# DISCURSO
## SOBRE
# A LIBERDADE DA IMPRENSA,
## DIVIDIDO EM DUAS PARTES.

NA PRIMEIRA SE DEMOSTRA

*A necessidade e a utilidade da Censura Prévia á Impressão e á Publicação de quaesquer Escriptos, e particularmente nos Dominios Portuguezes.*

NA SEGUNDA SE RESPONDE

*A's principaes Razões e Argumentos dos que combatem a mesma Censura Prévia, e ou não admittem nenhuma, ou admittem só a Censura Posterior.*

AJUNTA-SE

*Um Plano Geral para uma Lei, que regule a Censura Prévia, sem offender a justa e recta Liberdade do Cidadão.*

MAIS

*Uma Addição á sobredita Parte Segunda.*

POR

MANOEL PIRES VAZ,

*Prior da Igreja do Couto do Mosteiro, Bispado de Coimbra, Antigo Alumno do Seminario Episcopal da mesma Cidade, e nelle Professor de Filosofia, Theologia e Escriptura.*

COIMBRA,

NA REAL IMPRENSA DA UNIVERSIDADE.

1823.

# INDICE SYNOPTICO
## *Do que se contém neste Opusculo.*

4.

6

# *ERRATAS.*

## DISCURSO I.

| *Pag.* | *Lin.* | *Erros.* | *Emendas.* |
|---|---|---|---|
| VIII. | 20 | aperfeiçor | aperfeiçoar |
| 3 | 18 | Liberdade. | Liberdade : |
| 46 | 15. | conducentes | concludentes |
| 57 | 36 | mais | meios |
| 61 | 22 | teve | tiver |
| 64 | 27 | suas | duas |
| 67 | 29 | Regeneração | Reformação |
| 70 | 1 | tem | tendo |
| 71 | 15 | avital-as | aviltal-as |
| 72 | 23 | frucros | fructos |
| 77 | 22 | oarros | outros |
| 88 | 25 | *e sanguine* | *et sanguine* |
| — | — | *e suffocato* | *et suffocato* |
| 89 | 7 | *Hoc maximum.* | *Hoc est maximum* |
| 100 | 22 | ás Leis | ás Luzes |

## DISCURSO II.

| *Pag.* | *Lin.* | *Erros.* | *Emendas.* |
|---|---|---|---|
| 49 | 11 | elles | ellas |
| 101 | 31 | aos Escriptos | nos Escriptos |
| 105 | 10 | prazares | prazeres |
| 127 | 17 | demissão | admissão |
| 144 | 17 | escolhidos | recolhidos |
| — | 32 | desta | destas |
| 154 | 12 | comprehendo nos | comprehende, nos |
| 165 | 31 | practicão elles | practicão. Elles |

# DISCURSO

## SOBRE

# A LIBERDADE DA IMPRENSA,

### NO QUAL SE DEMOSTRA

***A necessidade e utilidade da Censura Prévia á Impressão dos Escriptos Nacionaes, e á Introducção e Publicação dos Estrangeiros nos Dominios Portuguezes; e se responde aos argumentos contrarios.***

# EXORDIO.

§. 1. ENtre os diversos objectos, aos quaes a nova, falsa e tenebrosa Filosofia pretende, e até se esforça a extender o Imperio absoluto e illimitado da Liberdade Humana, o de que ella mais gosta, e que mais quer, com preferencia a todos os outros, sujeitar a este despotico Imperio, é a Imprensa dos Escriptos dos seus infames Sectarios, e por meio desta a sua universal publicação; a fim de obter por estes meios prompta e efficazmente a propagação das suas perversas doutrinas, e, corrompendo com ellas os Leitores ignorantes, incautos e já propensos para as abraçar, destruir a final os Thronos, e apoz destes os Altares do Verdadeiro e Unico Deos, ao qual tem jurado, de união com o Principe do Inferno, uma declarada e porfiosa guerra nas profundas cavernas, aonde esses Filosofos anti-Sociaes e anti-Catholicos celebrão os seus infernaes Clubs. Com effeito, segundo o modo de pensar de taes Filosofos, ou antes Sofistas orgulhosos e desorganizadores de todas as Sociedades Nacionaes, a Liberdade Humana soffrerá em outros objectos algumas restricções, que obstem

ao seu uso; quanto porém á Imprensa, ella não quer soffrer restricção alguma. Sejão quaes forem as verdades puras, ensinadas ao homem pelas luzes da Razão recta, e da Revelação sobrenatural; sejão quaes forem os Preceitos, ou Naturaes, ou Divinos Positivos, ou Ecclesiasticos, que pela Imprensa se pretendão obscurecer, illudir, destruir e anniquilar, comprimindo tudo, e calcando tudo debaixo do peso das suas maquinas; sejão quaes forem o numero e a grandeza dos bens, de que a Imprensa pelo seu abuso prive a todo o Genero Humano, assim como o numero e a grandeza dos males temporaes e eternos, que ella attraha sobre os homens (já desgraçados por tantas causas inevitaveis); nada de tudo isto deve impedir o seu livre e illimitado uso. E' necessario, dizem aquelles seus defensores, que a Imprensa seja absolutamente livre a todos os que quizerem servir-se della para quaesquer fins, bons, ou máos, justos, ou injustos, religiosos, ou irreligiosos, em uma palavra, para a felicidade dos homens, ou para a sua total desgraça.

§. 2. O principio theorico e primario, porém falso e absurdo, em que elles se apoião, para sustentar esta sua doutrina, em todos os respeitos louca e abominavel, é este: Que a Liberdade do homem para pensar, e para manifestar por signaes externos, e consequentemente pela Imprensa, os seus pensamentos interiores, é o Direito mais precioso, que elle póde gozar, e por isso o Direito mais Sagrado, que ninguem lhe póde tirar; cujo abuso nenhuma Auctoridade, nenhuma Lei, Divina, ou Humana, póde, ou deve prevenir; ainda que o homem pela sua malicia o empregue contra si mesmo, contra os seus similhantes, e até contra o mesmo Deos. Ah! em que delirios se precipitão os Sabios soberbos, quando Deos, para punir os seus impios e orgulhosos sentimentos, os priva das suas luzes e os deixa entregues ao seu reprobo sentido!!!

§. 3. Com tudo, ainda que este fatal delirio tenha attacado e corrompido os entendimentos de muitos pretendidos Sabios entre os Portuguezes; e dahi emanasse a ce-

lebre e inintelligivel Lei de 4 de Julho de 1821, sobre a Liberdade da Imprensa; é digno de notar-se, que apenas ella se publicou, logo a pluralidade dos Sabios Nacionaes se declarou contra uma tão illimitada Liberdade, que proscrevia de todo a Censura Prévia á Impressão dos Escriptos em Portugal, e admittia igualmente os Estrangeiros; e tanto mais se tornou odiosa essa Lei, quanto as suas providencias para reprimir e punir posteriormente os abusos da Imprensa já commettidos, já espalhados, erão mais illusorias do que reaes; e mais servião para patrocinar esses abusos e perpetual-os, do que para os impedír e extinguir. A experiencia confirmou os verdadeiros Sabios Portuguezes no recto juizo, que formárão sobre uma tal e tão funesta Liberdade.

§. 4. Devemos com tudo confessar, que, contra as perversas intenções e esperanças impias dos Auctores, Defensores e Redactores daquella Lei, que esteve em vigor entre nós desde a sobredita epocha até a brilhante Restauração do Real Throno do Senhor D. João VI (a qual acabou de effeituar-se em 5 de Junho do presente anno de 1823), a Providencia Divina permittio esse grande mal, para conceder indirectamente maiores bens Politicos e Religiosos á Nação Portugueza. Todos os verdadeiros Portuguezes conhecem já, que a Liberdade da Imprensa, em quanto estivemos debaixo do despotico e tyranno jugo de Portuguezes degenerados, impios e revolucionarios, que assumírão dolosa e injustamente a Auctoridade Soberana, foi na verdade em taes circumstancias a arma mais poderosa, que pelos seus repetidos e profundos golpes fez caír por terra os seus anti-Sociaes e anti-Religiosos Systemas, e a sua fantastica e orgulhosa Soberania. Não se deve pois ninguem admirar, que os mesmos Patronos do Direito daquella Lei, sempre incoherentes nos seus loucos pensamentos, a viessem a tirar e annullar de facto, perseguindo por todos os modos mais injustos e barbaros os que se servião do seu recto uso, para sustentar as Santas Causas da Religião, do Throno, e da felicidade do Genero Humano.

§. 5. Achando-nos por tanto no feliz e desejado tempo de vêr quebrados os duros e pezados ferros, com que uma Facção revolucionaria nos tinha agrilhoado; de vêr restituido ao Seu Real Throno o nosso Augusto e Legitimo Monarcha; de vêr, que Elle entre muitas outras Providencias, dictadas pela Sua Alta Sabedoria para o perfeito governo dos seus Subditos, logo se lembrou de coarctar a Liberdade da Imprensa em parte, em quanto não promulga uma Lei mais geral, que a regule no seu todo; devemos agora, os que nos prezamos de bons Portuguezes, apoiar com as nossas luzes uma tão sabia, tão prudente e acertada Resolução Real. Este é o fim, que se propoem o Auctor do presente Discurso, cujo objecto será dividido em duas Partes. Na primeira se exporáõ as razões, que demostrão a necessidade e a utilidade da Censura prévia á impressão dos Escriptos Nacionaes, e á introducção dos Impressos Extrangeiros, e particularmente nos Dominios Portuguezes. Na segunda se responderá a cada uma das principaes Razões, com que se tem pretendido defender a Liberdade da Imprensa sem sujeição a Censura alguma anterior, ficando só sujeita á posterior, e os seus abusos a certas penas, se houver accusação e sentença legal contra elles e os seus Auctores.

---

PARTE

# PARTE I.

*Demostra-se a necessidade e utilidade da Censura Prévia á Imprensa e Publicação de quaesquer Escriptos em todas as Nações; e mais particularmente dos Escriptos, que se houverem de imprimir nos Dominios Portuguezes, e dos Estrangeiros, que nelles entrarem.*

§. 1. PAra proceder com ordem e clareza em uma Questão, que tem tantos Patronos e tantos Adversarios, qual é a da Censura Prévia, que coarcta a Liberdade absoluta da Imprensa, e que regulando o seu recto uso previne os seus abusos, é necessario primeiro aclarar as ideas da Liberdade e da Propriedade Humana; e, á vista e combinação dellas, estabelecer principios certos, que sirvão de fundamentos aos argumentos, com os quaes se ha de provar a necessidade e utilidade da Censura Prévia, e rejeitar a posterior, como inutil e até prejudicial nos seus effeitos, assim para a Religião, como para o Estado e para cada um dos Cidadãos individuaes.

§. 2. A Liberdade Humana, considerada em geral, é um dom (e na verdade dos mais preciosos), que Deos concedeo ao homem. Ella pertence á faculdade da alma, que se denomina = Vontade, = faculdade, pela qual o homem póde determinar-se a obrar, e nas suas determinações póde querer uma cousa, ou deixar de a querer; póde querer uma cousa, ou outra sua contraria, ou diversa della. Estas differentes determinações, que a Vontade do homem póde tomar, sem ser necessitada por causa interna, ou externa, para alguma dellas, annuncião evidentemente a sua natural Liberdade para os actos, que o homem quizer escolher, e produzir com preferencia a outros. Esta Liberdade pois, como particular, e tão nobre prerogativa, com

que Deos ornou a Vontade Humana, faz com que ella possa extender a sua influencia no exercicio dos seus proprios actos, e quanto permittirem as forças fysicas do homem, já aos actos das outras potencias da alma, já aos actos dos sentidos e membros do Corpo, já finalmente, por meio daquellas e destes, tambem aos objectos exteriores, que existem fóra do mesmo homem. Tal é a natureza e a extensão da Liberdade Humana considerada no seu ser fysico.

§. 3. Quando porém Deos concedeo ao homem este precioso dom, esta Liberdade fysica, permittio-lhe por ventura o seu uso absoluto, e até onde elle podesse extender-se? Não, sem duvida. Elle o restringio logo pelos Preceitos, que o devião regular, os quaes lhe intimou assim pela luz da Razão Recta (quanto aos que constituem a Lei Natural), como pela Luz da Revelação (quanto aos Divinos Positivos). Suppostos estes diversos Preceitos, impostos por Deos ao homem, já no estado e tempo da sua innocencia, já depois no estado e tempo da corrupção, em que elle ficou pelo peccado; é evidente, que a Liberdade concedida por Deos ao homem em um e outro estado e tempo, não deve ser jámais considerada, quanto ao seu recto uso, em toda a extensão da sua natureza fysica, mas só até os limites prescriptos por aquelles diversos Preceitos, cuja violação lhe será imputada como Criminosa e punivel. Tem por tanto o homem justo direito ao exercicio da sua Liberdade moral, que Deos lhe concedeo, e não ao de toda a sua Liberdade fysica, que Deos lhe negou.

§. 4. Eis aqui pois temos já um principio assás luminoso, que não devemos perder de vista, e que com a sua luz esclarecerá a Questão proposta, que pretendemos resolver. O homem, como fica dito, não tem, nem póde ter direitos alguns, senão os que tem recebido de Deos com a sua existencia e com a sua natureza. Ora o seu direito recebido de Deos, quanto ao uso da sua Liberdada fysica, não excede, nem póde exceder os limites, que Elle mesmo

lhe tem posto pelos seus diversos Preceitos. Excedendo por tanto estes limites moraes, a sua Liberdade já não é Liberdade justa e recta, é sim criminosa, é uma verdadeira licença, a qual não póde ter por principio senão o erro do entendimento e a corrupção do coração humano; e como tal, deve ser cohibida, e punida pelas Leis Humanas, como na verdade o é, e será sempre pelas Divinas, para se evitarem as suas fataes consequencias, que tendem á ruina da Religião e do Estado.

§. 5. Para obscurecer e destruir este primeiro principio, se oppoem pelos Defensores da Liberdade absoluta da Imprensa a seguinte objecção. A' Liberdade fysica do homem, dizem elles, considerada em toda a sua extensão, é um dote inherente á sua natureza; é por isso um dote, sobre o qual o homem tem o direito de Propriedade, direito sagrado, de que ninguem o póde privar sem manifesta injustiça. As Leis pois, que lhe impedirem o seu uso illimitado, serão injustas. Esta objecção é apparente; e como nella se recorre ao direito de Propriedade, para igualar á Liberdade moral com a fysica, é necessario explicar e determinar a verdadeira idea da Propriedade, para dissipar a sua apparente força.

§. 6. Que é a Propriedade considerada como um direito do homem? E' o direito, que elle tem sobre as cousas, a que se extende o seu dominio, e de que elle é Senhor exclusivo. Seja qual for o justo titulo, em que se funda o seu dominio sobre a cousa, que lhe pertence como *Propriedade sua individual*, esse titulo lhe dá o direito de julgar *como sua* essa mesma cousa; de usar della *como tal*; e de excluir do seu uso qualquer outro homem, a quem ella não pertença por titulo algum justo. Consequentemente esse seu justo titulo lhe dá tambem o direito de conservar a mesma cousa, e de a defender contra o injusto aggressor, que o pretenda despojar da sua posse, ou privar do seu uso. Estas são as ideas, que em si encerra a da Propriedade, e que della nos dão os Sabios Jurisconsultos, extrahindo esta clara explicação assim dos principios do Direito Natural e

das Gentes, como dos Direitos Positivos, Divinos e Humanos.

§. 7. Agora se desenvolverá facilmente, se o homem tem, ou não, o sobredito direito de Propriedade sobre a sua Liberdade fysica, considerada em toda a sua extensão. Com effeito, se considerarmos a Liberdade fysica do homem só em si mesma (abstrahindo do seu uso, e antes do seu uso), ella é na verdade uma das preciosas qualidades, de que Deos revestio a Alma Humana; e nesse respeito ella pertence só áquelle, que a recebeo da Mão Omnipotente do seu Supremo Creador. Quem duvidará pois, que ella no mesmo respeito entre em o numero das suas Propriedades, das quaes nenhum outro homem o póde justamente despojar? Se a considerarmos porém, não em si mesma, mas quanto ao seu uso, e exercicio dos seus actos, tambem é verdade, que o homem goza do direito de Propriedade sobre ella relativamente aos outros homens individuaes; pois que nenhum destes por sua auctoridade privada póde impedir-lhe o seu uso, nem forçal-o a servir-se delle. Neste segundo respeito pois o homem goza do direito de Propriedade sobre a sua Liberdade fysica em toda a sua extensão. Quem o poderá negar? Mas, se passamos a considerar o uso e exercicio da Liberdade Humana, combinado com todas as Leis, Naturaes, Divinas, Positivas e Humanas, ás quaes Deos o tem sujeitado, já por si mesmo, já pelos Legitimos Representantes da sua Divina e Suprema Auctoridade; quem poderá duvidar, que esse uso e exercicio é restricto por todas aquellas diversas Leis, e que segundo ellas se deve sempre regular; cessando por isso o direito de Propriedade da parte do homem, que lhes está sujeito (cujo direito nunca póde ser exclusivo do de Deos sobre o homem); e terminando o do uso da sua Liberdade fysica nos limites, que as mesmas Leis lhe tiverem prescripto?

§. 8. Com effeito, para se conceder ao homem um direito justo de Propriedade a respeito do uso da sua Liberdade fysica sobre os objectos regulados pelas sobreditas Leis, e por isso um direito de as transgredir, seria necessa-

rio suppôr nos Legisladores a Auctoridade de o ligar com ellas, e no homem a Auctoridade de se desligar destes seus vinculos legaes; seria necessario suppôr nas mesmas Leis o direito que é inherente e essencial á sua natureza, o de restringir e regular o uso e exercicio da Liberdade Humana; e nesta mesma Liberdade o direito intrinseco e essencial de não poder ser restringida e regulada nos seus actos por Lei alguma. Ora quem não vê a manifesta contradicção, que estas supposições incluem, e nella o absurdo, em que cáem aquelles, que querem attribuir ao homem um direito de Propriedade sobre a sua Liberdade fysica, e sobre todos os seus actos, ainda quando elle se acha legitimamente restricto, e não póde ser exercido, senão pelo abuso das forças fysicas do mesmo homem? Seria necessario para sustentar este absurdo, que o uso e o abuso de um Direito se podessem reunir legalmente; e admittir uma conciliação juridica de ambos sobre o mesmo objecto, e debaixo dos mesmos respeitos.

§. 9. Analyzadas e explicadas, como temos feito atéqui, as verdadeiras ideas da Liberdade Humana, e do Direito de Propriedade, que compete ao homem sobre ella, e o seu recto uso; e estabelecidos já os primeiros principios assás luminosos, que nessas ideas se incluem, e que resultão immediatamente da sua combinação; agora desceremos destes progressivamente de grão em grão, até esclarecer com a sua luz o objecto particular da Questão proposta, isto é, a Liberdade, que se deve admittir a respeito da Imprensa, se deverá ser absoluta e illimitada, ou sujeita á previa Censura dos Escriptos. Cumpre observar primeiro, que a Liberdade de fazer imprimir suppoem a Liberdade de fallar e a de escrever, e que esta suppoem igualmente a de pensar. Porque, se o homem não tiver o direito absoluto e illimitado de usar da sua Liberdade fysica quanto aos seus pensamentos, como poderá elle tel-o quanto á expressão e manifestação destes pelas suas palavras, ou pronunciadas, ou escriptas? E não tendo o homem este segundo direito, como poderá elle usal-o, ma-

nifestando os seus pensamentos pela Imprensa, quando, e como quizer, sem estar sujeito a restricção alguma legal antes do seu uso? Examinemos pois estes diversos direitos do homem um apoz do outro, e vejamos attentamente qual é a sua extensão.

§. 10. Em primeiro lugar: Terá o homem um verdadeiro e illimitado direito de usar de toda a sua Liberdade fysica quanto aos seus pensamentos? Poderá elle, sem exceder o seu natural direito de pensar, applicar o seu entendimento a contemplar, a discorrer e a julgar sobre todos os objectos, que quizer, e do modo, que quizer? Ou antes pelo contrario, existiráõ na verdade algumas Leis, que limitem o uso do entendimento do homem impostas pelo Divino Creador, que dotou a sua alma desta brilhante faculdade? E' necessario fechar os olhos, não só á luz sobrenatural da Revelação, mas tambem á luz natural da Recta Razão; é necessario, ou não reconhecer a existencia de Deos, Creador do homem, e seu Supremo Senhor; ou suppôr, que este Deos, creando o homem, o deixou entregue a si mesmo, sem Lei, nem Regra alguma, para dirigir aos seus fins o uso das potencias da sua alma, e dos sentidos e membros do seu corpo, que influem nas operações interiores daquellas, para depois poder deduzir de principios tão falsos, absurdos e monstruosos, que o homem não está sujeito a Lei alguma Divina, que restrinja e regule o uso da sua Liberdade fysica, quanto ao exercicio dos actos proprios da sua faculdade de pensar. Como porém aquellas brilhantes luzes da Revelação e da Razão nos descobrem e nos obrigão a reconhecer, que existe um Deos, Creador de tudo e Governador de todas as suas Creaturas; que Elle as destinou todas para fins particulares, e para um fim geral, a que tende e deve tender sempre a grande Obra do Universo; que, creando o homem intelligente e livre, Elle lhe impoz logo Leis Naturaes e Leis Positivas, pelas quaes deveria dirigir as faculdades interiores da sua alma no exercicio dos seus actos; fica sendo tambem uma verdade indubitavel, deduzida destes

solidos e evidentes principios, que o homem deve regular por essas Leis Divinas os seus pensamentos, os seus desejos e as determinações da sua vontade; e por isso, que elle não póde exceder os limites prescriptos pelas mesmas Leis e transgredil-as, sem ficar por essa transgressão criminoso diante de Deos, responsavel á sua Justiça e digno dos seus castigos.

§. 11. Se houvessemos de corroborar aqui esta incontestavel verdade com todas as provas, que a Razão Recta nos subministra, e que as Santas Escripturas do Antigo e Novo Testamento apprescntão em todos os seus Livros Divinos aos olhos daquelles, que preferem, como devem, a sua util e necessaria leitura, e o seu frequente e agradavel estudo á leitura e ao estudo dessas Obras tenebrosas, impias, anti-Catholicas e anti-Sociaes, que o Inferno tem suggerido aos seus infames Escriptores, e que estes tem produzido e publicado, para ultimar as desgraças de todo o Genero Humano; teriamos de fazer, não um Discurso, mas uma Obra assás volumosa. Mas não é necessario ajuntar agora neste lugar essas copiosas e convincentes provas, para confirmar uma verdade, que todo o homem sensato e recto reconhece, e que todo o Christão Catholico lê, ou ouve ensinar pela boca dos Ministros da Divina Palavra; e que até os Meninos apprendem e sabem desde os seus primeiros annos, em que se lhes dão os conhecimentos indispensaveis da Doutrina Christã; a qual muitos dos presumidos Sabios ignorão por uma fatal cegueira, em que voluntariamente se tem involvido.

§. 12. E' por tanto innegavel: 1.° Que Deos, como Auctor e Legislador do homem, captivou a faculdade do seu entendimento no exercicio dos seus respectivos actos, isto é, nos seus pensamentos e juizos interiores, impondo-lhe Leis justas e santas, por onde elle os deve regular: 2.° Que o homem não deve extender o uso da sua Liberdade fysica aos pensamentos prohibidos por essas Divinas Leis: 3.° Que o homem não póde queixar-se desta restricção da sua Liberdade de pensar; já porque ella lhe é imposta

pelo seu Creador e absoluto Senhor, de quem recebeo tudo o que é, tem e póde; já porque ella se encaminha á sua verdadeira e solida felicidade: 4.º Que o homem não tem, nem póde ter direito algum a gozar de uma Liberdade illimitada nos seus pensamentos, e que o seu direito sobre elles, é só igual á sua Liberdade moral, e ahi termina.

§. 13. Como porém os actos interiores do homem, não sendo manifestados por outros actos exteriores, só podem ser conhecidos e julgados por Deos; nunca os Tribunaes Humanos poderáõ julgal-o e punil-o pelos crimes occultos, que elle commetter no interior da sua alma, abusando ahi da sua Liberdade fysica, e empregando o seu entendimento em pensamentos prohibidos por Deos. Esse conhecimento pois, juizo e imposição dos justos castigos por taes crimes, é reservado só ao mesmo Deos, a cujos Olhos penetrantes nada se póde esconder, e de cuja rectissima Justiça ninguem se póde subtrahir, e escapar. Os Representantes de Deos, revestidos por Elle da sua Suprema Auctoridade sobre os homens, por qualquer meio que ella lhes seja communicada para a exercitarem no foro exterior, e em qualquer fórma que elles ahi a exercitem, não podem extender os seus juizos nos seus publicos Tribunaes senão aos actos exteriores e sensiveis do homem, ou considerados em si mesmos e por si sós, ou considerados como expressivos dos interiores, ficando então estes pela sua união com aquelles igualmente conhecidos, e por isso sujeitos aos mesmos Tribunaes Humanos.

§. 14. Em segundo lugar: Ainda que o homem esteja coarctado por Deos no uso da sua Liberdade fysica quanto aos seus pensamentos e aos mais actos interiores da sua alma (que é a parte mais nobre do seu ser), como fica provado; terá elle ao menos o direito absoluto e illimitado de exercer a sua plena Liberdade nos actos exteriores do seu corpo, e consequentemente na manifestação dos seus pensamentos pelas suas palavras pronunciadas, ou escriptas? Não certamente, e as provas desta asserção são evidentes. Os actos exteriores, e livres, em que o homem em-

emprega os sentidos e membros do seu corpo, são sempre um effeito e uma manifestação dos actos interiores do seu entendimento e da sua vontade; aquelles pois não podem existir sem estes como sua causa; nem consequentemente ser mais livres na ordem moral. Deste principio claro se deduz necessariamente, que as mesmas Leis Divinas, que restringem a Liberdade fysica do homem quanto aos seus actos interiores, a restringem tambem quanto aos seus actos exteriores; e por isso que elle não tem, nem póde ter, direito para manifestar por palavras, pronunciadas ou escriptas, o que elle não tem direito a pensar, e querer interiormente.

§. 15. Porém alem daquellas Leis Divinas, que respeitão primariamente aos pensamentos do homem e os restringem, ha outras muitas impostas pelo mesmo Deos, para elle regular as suas palavras, e que limitão expressamente quanto a estas o uso da sua Liberdade fysica. Não é tambem necessario gastar muito tempo e papel, para demonstrar esta verdade. Consultem-se as mesmas fontes luminosas da Revelação e da Razão Recta; ellas descubrirão com facilidade todas essas Leis Sabias e Santas, pelas quaes Deos quer e manda, que o homem regule a sua faculdade de fallar, e de exprimir assim os seus pensamentos. Esta preciosa faculdade só lhe foi concedida, para com ella servir e louvar ao seu Divino Auctor, e não para offendel-o e ultrajal-o; para ser util com ella a si mesmo, e aos seus similhantes, e não para prejudicar a estes e a si mesmo, abusando della para tão impios e perniciosos fins. Quem será pois tão insensato, que repute aquellas Leis de nenhum vigor; e que em desprezo dellas attribua ao homem uma illimitada Liberdade de fallar o que elle quizer, e como quizer, sobre todos os objectos, a que póde applicar esta sua natural faculdade?

§. 16. Que seria com effeito o homem depois de manchado com o peccado, se Deos pelas suas Leis não pozesse uma guarda na sua boca, e deixasse a sua lingua no pleno direito de se mover pelo mesmo homem, segundo

3

as trevas do seu entendimento e a corrupção do seu coração? Elle seria um monstro da Sociedade, e o seu perturbador, o seu inimigo e destruidor. A lingua humana a pezar das Santas Leis, a que Deos a tem sujeitado, ainda salta tantas vezes os justos limites, que Elle lhe tem prescripto; é uma espada aguda e de dois fios, que corta tudo o que póde ser objecto dos seus crueis golpes; não só não perdoa aos homens, mas nem respeita ao mesmo Deos, e as suas infinitas perfeições; que males pois, que estragos de todas as especies não causaria ella nas Sociedades humanas, se o homem tivesse direito de usar de toda a sua Liberdade fysica nos seus movimentos? Ella é um membro do corpo, pequeno sim na sua mole, mas grande e muito grande na extensão dos seus effeitos corruptores. Estes perniciosos effeitos apparecem todos os dias nas Sociedades humanas; quanto serião elles mais multiplicados e mais funestos, se aquellas Divinas Leis não fossem reconhecidas, respeitadas e observadas por todos os que são animados destes religiosos sentimentos?

§. 17. Devemos por tanto confessar, que o homem não tem um direito absoluto e illimitado sobre as palavras, com que exprime os seus pensamentos e os manifesta exteriormente; e que a sua Liberdade fysica deve neste objecto ser restricta pelas sobreditas Leis Divinas. Causando porém o seu abuso, como fica exposto, tantas e tão fataes dissensões e ruinas entre os membros, que compoem as Sociedades Nacionaes, devem por isso tambem as Auctoridades Soberanas, que presidem a estas e as dirigem, estabelecer ainda outras Leis Sabias, justas e prudentes, que previnão, quanto for possivel, aquelles grandes males Sociaes, que apoiem a execução inteira daquellas Leis Divinas, que decretem penas proporcionadas aos diversos crimes, que os Cidadãos commetterem pelo abuso das palavras pronunciadas com a lingua, e que offenderem os direitos dos seus similhantes, e muito mais dos que attacarem e ultrajarem ao mesmo Deos. E' igualmente evidentissimo, que as Leis Divinas e Humanas, que regulão a

lingua para fallar, devem regular a pena para escrever; pois que o homem não póde ter direito a escrever as palavras, que elle não tem direito a pronunciar.

§. 18. De todos os principios atéqui expostos, e que se devem julgar certos e indubitaveis, está saindo por uma necessaria ordem a seguinte Conclusão: Que o homem não tem direito absoluto e illimitado para manifestar e publicar por meio da Imprensa todos os seus pensamentos, não tendo, como não tem, um tão pleno direito, nem para estes, nem para os exprimir por palavras pronunciadas ou escriptas. A sua Liberdade fysica se acha circumscripta e limitada para esta ultima manifestação typografica por todas as sobreditas Leis Divinas. As Leis Humanas a devem tambem restringir e regular, e com tanto maior cuidado e exacção, quanto serão maiores e mais universaes os males de todas as especies, que podem resultar, e que resultão sempre do seu criminoso abuso. Qual será pois o meio mais prompto e efficaz, mais sabio e prudente, para se evitarem todos esses males? E' a Censura Prévia sem duvida; porque os atalha na sua primeira fonte publica, impedindo a Impressão dos Escriptos, que podem produzil-os. Mas porque nos propozemos demonstrar a necessidade e utilidade desta Censura contra os defensores da Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, sem sujeição a Censura alguma, antes ou depois da impressão; ou ao mais com sujeição á Censura posterior depois da publicação dos Impressos, se houver accusação delles, e á imposição das penas comminadas, se se julgarem abusivos; por isso elucidaremos mais esta Questão, e lhe ajuntaremos novas provas.

§. 19. Não podemos julgar rectamente da natureza e das qualidades de uma causa (não a conhecendo em si mesma), senão observando os effeitos, que della emanão, e participão da sua influencia. Os bens e os males, que della resultão, annuncião a sua bondade ou malicia, ou estas sejão absolutas, ou sejão só respectivas ao uso bom

ou máo, que os homens costumão fazer della. Se a Liberdade pois da Imprensa, sendo absoluta e illimitada, causar ou occasionar aos homens pelo seu frequente abuso toda a sorte de males na vida presente e na eterna; quem poderá duvidar, que o seu uso se deve restringir e limitar por Leis sabias e prudentes, que os previnão quanto for possivel, sujeitando os Escriptos a uma Prévia Censura, e que comminem severas penas aos seus transgressores? Ora são na verdade incalculaveis os males de todas as especies, que póde produzir e occasionar a Liberdade absoluta e illimitada no uso da Imprensa. Ella os tem causado desde o tempo da invenção da Arte Typografica até os nossos dias, e em todas as Nações, aonde tem sido permittida sem Censura Prévia pelo seu Governo Publico, como nos attestão as suas Historias; ella continuará sempre a causal-os do mesmo modo aonde tiver a mesma permissão legal.

§. 20. Mas donde nascerá originariamente essa funesta e tão efficaz influencia, que a Arte Typografica tem, para produzir tantos e tão deploraveis males nas Sociedades Humanas? Ella não a tem de si mesma, e como causa necessaria, que por sua natureza as produza; ella é só o instrumento, de que os homens máos se servem para esses perniciosos fins; e por isso a corrupção destes, originada do peccado, é a causa primaria, a que se devem attribuir os abusos daquella Arte, e as suas fataes consequencias. Assim é, o peccado, este inimigo capital de todo o Genero Humano, o corrompeo não só no seu espirito pelas trevas, com que o cubrio e obscureceo, mas tambem no seu coração pela concupiscencia desordenada, que nelle ateou, e que é o principio fecundo de todas as outras paixões, que o tyrannizão. O homem pelo peccado ficou escravo do erro e do crime, e sente uma grande difficuldade em se libertar delles; e (o que é pior) ficou sujeito tambem a uma depravada inclinação de communicar aos seus similhantes a sua propria corrupção; já porque esta, similhante ás doenças contagiosas, que affectão o corpo, tende por

sua natureza a exhalar-se e a communicar-se aos espiritos e aos corações dos outros; já porque o homem corrompido deseja ter companheiros nos seus miseraveis defeitos, e sente um particular prazer em multiplical-os. Esta é pois a verdadeira fonte venenosa, donde emana a corrupção geral do Genero Humano. Se não houvesse quem trabalhasse de proposito para a extender e universalizar, sería incomparavelmente menor o numero dos desvairados pelo erro e infectados pelo crime.

§. 21. Ora quem ignora, que entre os diversos e infelizes meios, de que os homens corrompidos e corruptores se podem servir, e de facto se tem servido nos seculos precedentes, para espalharem e fazerem acreditar as suas falsas doutrinas sobre a Crença e sobre a Moral Religiosa, para sublevarem os Povos contra as Auctoridades Legitimas, para attacarem em fim a Deos e aos homens, o meio mais breve, mais forte, mais universal e mais efficaz, por elles escolhido com preferencia, tem sido, ainda é, e será sempre o livre, absoluto e illimitado uso da Imprensa? O homem corrompido e excitado a communicar a sua propria corrupção, primeiramente falla, e a exhala pela boca para os que o querem ouvir; e depois, se tem luzes, passa a escrever, e nos seus escriptos expoem aos que os lerem, os erros do seu entendimento, e de um modo tão especioso, que pareção verdades, e igualmente os vicios do seu coração, e com tão agradaveis côres, que se reputem actos virtuosos dignos de louvor. Mas porque a sua escripta manual, ainda que seja appresentada á leitura de alguns imprudentes e desacautelados, que se deixem inficionar do veneno, que contém, não póde satisfazer plenamente todos os seus impios e perversos desejos; elle recorre ultimamente, para obter o seu inteiro complemento, ao meio da Imprensa, quando o seu uso sem Prévia Censura não está prohibido pelas Leis Humanas. Por este meio elle consegue facilmente, que os seus escriptos venenosos sejão lidos, e a sua criminosa e pestifera leitura extenda os seus desgraçados effeitos em todas as Nações da terra.

§. 22. A triste e fatal experiencia tem mostrado aos olhos esta verdade em muitas Nações, que tem permittido pelas suas Leis Civís a Liberdade da Imprensa sem Censura Prévia. Quem se não espantará de vêr a um Luthero, a um Calvino, primeiros Auctores das Seitas Protestantes, attrahirem a si Discipulos e Sectarios innumeraveis na Inglatera, na Alemanha, e em outras Nações, aonde chegárão e se lêrão os seus impios Escriptos; e com a leitura destes pela corrupção, que continhão e insinuavão, roubarem á Santa Igreja Catholica Apostolica Romana tantos Filhos, que Ella tinha gerado e nutrido no seu seio, e que formavão Povos e Nações inteiras? Quem se não espantará de ver permanecer ha tantos Seculos os irreligiosos Systemas daquelles Heresiarchas, e não só entre as pessoas ignorantes, e que não podem profundal-os para descubrirem a sua falsidade, mas até entre as que tem luzes naturaes e adquiridas, e com ellas podião facilmente desenganar-se dos seus erros manifestamente impios e absurdos? Quem se não espantará finalmente de vêr, que esses novos inimigos da Religião, e de toda a Religião Natural e Revelada, tendo-se mostrado nas suas doutrinas e na sua conducta mais impios do que os seus antigos Mestres, sendo zelosos e intrepidos propagadores do Atheismo, do Materialismo, do Fanatismo; quem se não espantará, torno a dizer, de vêr que os Rousseaus, os Voltaires, e os outros seus Companheiros e Discipulos, tenhão sido, e sejão ainda hoje tão preconisados como grandes Sabios illuminados, e até como Santos, tendo elles reunido no seu espirito todos os erros, e no seu coração todos os vicios; tenhão sido atégora attendidos e respeitados os seus infernaes Escriptos entre certa classe de pessoas de todas as Nações como oraculos infalliveis, estando elles recheados de mil e mil erros e impiedades; tenhão sido em fim preferidos pelos seus infames Sectarios, não só ás luzes mais esclarecidas de muitos outros homens Sabios, que os tem combatido e desmascarado, mas até (quem o creria?) atê á Suprema Auctoridade, á Sabedoria infinita do mesmo

Deos, manifestadas nos Livros das Santas Escripturas, na voz das Tradições Divinas, e nas Decisões infalliveis da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, a qual é a Mestra e a columna firme da verdade pela assistencia e pelas Luzes Celestiaes, que Ella recebe do Espirito Santo? Uma corrupção tão prompta, tão universal, tão permanente, é um effeito bem manifesto do abuso da Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa.

§. 23. Todos os sobreditos Heresiarchas e impios Incredulos achárão já inventado este meio da Impressão dos seus infernaes Escriptos, e não só se aproveitárão e servírão delle para propagar facil e efficazmente os seus Systemas anti-religiosos e anti-sociaes; mas tambem se tem declarado seus defensores, sustentando com apparentes razões o livre e pleno uso da Imprensa sem Censura Prévia; e respondendo do mesmo modo ás razões solidas, em que se apoião as restricções justas e prudentes, com que as Auctoridades Humanas devem limitar o mesmo uso, para obviar, ou punir o fatal abuso, em que costuma degenerar. Miseraveis Sofistas! A sua incredulidade e impiedade tem cegado o seu entendimento de tal maneira, que nem advertem, que o seu obstinado empenho em defender a Liberdade illimitada da Imprensa é uma nova prova da necessidade e utilidade da sua restricção e sujeição á Censura Prévia; pois que essa sua defesa mostra assás os perversos fins, a que se encaminha. Elles querem fazer correr e diffundir as suas falsas e pestilenciaes doutrinas, não só nos lugares proximos, em que habitão, mas até aos mais remotos da sua e das outras Nações, com a velocidade e rapidez do relampago; e para esse fim elles querem empregar aquelle meio, pelo qual elles tem a facilidade de fallar por tanta linguas, e de escrever por tantas pennas, quantos são os caracteres typograficos, e os outros diversos instrumentos, que servem para a impressão das suas detestaveis producções scientificas, e tem igualmente a commodidade de multiplicar em pouco tempo, e por pequeno preço, tantos milhares de copias, quantas julgarem necessarias para os seus perversos intentos.

§. 24. Com effeito para o Homem recto, que pensa de boa fé, e deseja sinceramente conhecer a verdade, não é necessaria outra prova para o convencer da necessidade e utilidade da Censura Prévia á impressão de quaesquer Escriptos, senão reflectir, que ella é combatida só pelos falsos sabios, incredulos, impios e immoraes; e que é defendida pelos verdadeiros sabios, e que se mostrão pela sua conducta moral amantes da Religião, da Patria e dos seus Concidadãos; de quem aquelles são publicos e mortaes inimigos. Discorramos ainda (e fundados sempre na experiencia) sobre estes tres pontos, e de cada um delles veremos saír uma nova prova da necessidade indispensavel, e das grandes utilidades da restricção da Liberdade da Imprensa pela Censura Prévia. Assim acabaremos de pôr em toda a sua luz uma questão tão importante.

§. 25. Sim, esses Impios, que o inferno tem vomitado em diversos tempos, e particularmente no seculo passado e no presente, e que do Principe do inferno, seu Mestre e seu Guia, tem apprendido as suas tenebrosas e perversas doutrinas, são inimigos declarados da Religião, e para a combater livremente, e segundo a sua vontade, querem ter sempre a Imprensa Livre da Censura Prévia. O Deos da Religião, o Verdadeiro e Unico Deos, Creador e Bemfeitor dos justos, que o amão, e dos impios, que o aborrecem, é o primeiro e principal objecto contra quem estes fallão e escrevem, e para multiplicarem mais e mais as settas do odio e da impiedade, com que o desejão ferir e até destruir, se lhes fosse possivel, elles recorrem á impressão dos seus infernaes Escriptos, o que não conseguirão, estando estes sujeitos á Censura Prévia Religiosa. Admira na verdade, e faz penetrar do maior horror os espiritos religiosos o que se acha e se lê nesses tenebrosos Escriptos, que tem sido impressos em Typografias livres de Censura. Deos é nelles attacado em tudo e por tudo o que lhe respeita. As suas infinitas perfeições, os seus adoraveis Mysterios, as suas beneficas operações sobre todas as suas Creaturas visiveis e invisiveis, que direi mais? até a sua Existen-

cia, ainda que eterna e necessaria; tudo ahi ou fingem desconhecer, para negarem tudo livremente, ou confessão algumas vezes reconhecer, para dirigirem contra o Senhor por todos aquelles lados os mais impios attaques, para vomitarem contra Elle as mais horriveis blasfemias. Attacado, blasfemado deste modo o Deos da verdadeira Religião, que a Santa Igreja Catholica Apostolica Romana conhece e adora por verdadeiro e Unico Deos do Ceo e da terra, dos Anjos e dos homens, que não tem esses impios e incredulos tambem escripto e publicado pelas Imprensas livres contra todos os outros objectos religiosos? Nada tem escapado á sua mordacidade, ao seu infernal odio. O Filho de Deos Encarnado, Jesus Christo Redemptor e Salvador dos homens; Maria, sua Mãi Santissima; os Anjos e os Santos, que reinão já no Ceo; todo o Corpo da Santa Igreja, que milita sobre a terra; os Mysteriosos Symbolos, que significão e produzem a Graça justificante e santificante, quero dizer os Sacramentos; e particularmente os Sagrados Ministros, de quem Jesus Christo se quiz servir exterior e visivelmente para a Sanctificação e Salvação dos justos e dos peccadores, tudo é objecto das zombarias daquelles impios Auctores; tudo se lê nos seus abominaveis escriptos; tudo tem sido publicado nestes pelo abuso das Imprensas livres de Prévia Censura Religiosa. Ora não será esta necessaria e util, para se cohibir a impetuosa torrente de tão monstruosas impiedades?

§. 26. Porém aquelles homens tão impios e blasfemos não são só inimigos da Religião e do Deos da Religião, são tambem inimigos declarados da Patria, e das Sociedades Nacionaes, a que pertencem. E' inimigo certamente da sua Patria aquelle, que procura arruinal-a; é inimigo da Sociedade Nacional, de quem é membro, aquelle, que procura desunil-a, dissolvel-a, e expôl-a aos horrores das sedições interiores e das guerras exteriores, excitando os Cidadãos uns contra os outros, e a rebellarem-se contra o seu Publico Governo. Ora todas estas doutrinas anti-sociaes se achão nos Escriptos sediciosos desses inimigos mor-

tacê de todo o Genero Humano. A Imprensa livre de Censura Prévia os tem publicado á face de todas as Nações, e todas tem experimentado a sua fatal influencia. Nesses Escriptos infames os seus Auctores, inculcando-se sempre os Reformadores dos Governos Nacionaes, tendem pelas suas falsas maximas a destruir todos os que existem, e a substituir-lhes outro de nova fórma, que não póde existir sem attrahir todas as desgraças sobre as Nações, que cegamente o adoptarem. Para illudir a todos os Cidadãos, de que ellas se compoem, elles tração nos seus Escriptos subversivos espantosas pinturas do caracter e da conducta dos Monarchas para com os Povos, e do estado miseravel, a que estes se achão reduzidos pelo Despotismo, pela tyrannia daquelles. Desta illusão nascem (e a infeliz experiencia o tem assás mostrado já), nascem as rebelliões contra os Legitimos Governos, e os maliciosos meios do dolo e da força, que afoutamente se empregão para os destruir. Mas porque nem todos os Cidadãos se deixão illudir, dahi nascem entre elles as sedições intestinas; destas a anarquia, esse monstro devorador de todos os bens Nacionaes, e productor de todos os males civís e religiosos; da anarquia em fim que deve resultar, senão a dissolução, a ultima ruina do Estado, ficando este exposto ás guerras exteriores, e a ser presa de Nações Estrangeiras? Todos estes horrorosos males se evitarião, se aquelles Escriptos sediciosos e desorganizadores dos Governos Politicos tivessem sido sujeitos á Censura Civil e Religiosa antes da sua tão prejudicial Impressão.

§. 27. Se aquellas falsas maximas politicas são por si sós bastantes para produzir a ruina da Patria, e das Sociedades Nacionaes dos seus habitantes; quanto mais influem para estes ruinosos effeitos as falsas e impias doutrinas religiosas, que se lem, como fica dito e ponderado, naquelles detestaveis Escriptos? A influencia destas é muito superior ás daquellas para tão desastrosos fins; e a razão é manifesta. Porque o conhecimento de Deos, e dos primarios deveres do homem para com Elle, está impresso tão clara

e tão profundamente no espirito, e no coração do mesmo homem, que não póde jámais riscar-se delles inteiramente. A luz da Razão Recta lhe dá estes diversos conhecimentos religiosos; e a luz superior da Revelação acaba de lhos aclarar e aperfeiçoar. Dirigido e excitado por elles todo o homem, que não está obseccado e arrastado pelas paixões, sente então o seu espirito e o seu coração docemente inclinados para Deos, e para os actos piedosos do seu Culto; e tanto mais se avivão estes santos movimentos, quanto mais elle conhece, que dahi depende, e do frequente exercicio dos mesmos actos de religião e de piedade, a sua verdadeira e solida felicidade, assim temporal como eterna. Ora existindo sempre (como sempre hão de existir a pesar de todos os esforços dos Incredulos e dos Impios), existindo, digo, sempre em todas as Nações homens religiosos, como poderáõ estes vêr com indifferença levantarem-se do seio da sua Sociedade monstros de impiedade e de irreligião, empenhados em estabelecer no meio della o infernal Imperio do Atheismo, do Materialismo e do Fatalismo, para poderem assim entregar-se aos excessos da mais desmoralizada Libertinagem, rompendo os sagrados diques, que a continhão, e os unicos capazes de reprimir a torrente das suas paixões desordenadas? Olhando com uma justa e viva indignação para estes monstros da irreligião, e contemplando-os como inimigos capitaes das Sociedades Humanas, e seus perturbadores e destruidores, procuraráõ sem duvida tomar armas contra elles, combatel-os e destruil-os, para assegurarem assim a publica tranquillidade e felicidade, de que elles projectavão despojal-os.

§. 28. As Historias dos seculos passados estão cheias desses tristes exemplos, e nos aterrão com a narração dos mais horrorosos factos, que por taes motivos tem acontecido ainda entre as Nações mais civilizadas da Europa. E quando não existissem esses factos mais antigos, não temos nós presenciado e até sido victimas de outros similhantes em os nossos dias? Basta sim lembrar-nos do que tem

acontecido desde a infeliz epocha, principiada no anno de 1789 e continuada ainda atégora, a qual será memoravel em todos os seculos futuros. Quem poderá calcular o numero e a grandeza dos males e das desgraças de todas as especies, que a Revolução rebentada na França attrahio sobre ella, e por ella em todas as outras Nações, aonde pôde estender a sua fatal influencia? Tendo sido depois renovada em 1820 na Hespanha pelos Impios, denominados *Liberaes*, e por elles excitada e fomentada em Napoles, no Piemonte, em Portugal e seus Dominios Ultramarinos, quem poderá tambem calcular os males e as desgraças, que em todas estas Nações tem produzido? E qual tem sido a primeira fonte de tudo quanto se tem soffrido nestes calamitosos tempos? Ninguem o ignora. Tem sido a sua funesta origem os Escriptos anti-Religiosos e anti-Sociaes, que derão á luz pública, e espalhárão por todas as partes os Incredulos, os Impios, os Libertinos do seculo passado e do presente. Quantos males e desgraças se terião evitado a todas essas infelizes Nações, se taes Escriptos fossem privados da sua Impressão e Publicação por meio da Censura Prévia Religiosa e Civil? E não será esta necessaria? não será util?

§. 29. O que acaba de patentear-nos o caracter infame daquelles monstros da Religião e da Humanidade é o seu vil egoismo, pelo qual, ambicionando e procurando só a sua propria fortuna, a sua pessoal felicidade, não duvidão, quando assim lhes é necessario para conseguir este fim, sacrificar as pessoas e os bens dos seus Concidadãos, quaesquer que elles sejão, sem differençar, nem o Pai, nem o Filho, nem o Irmão, nem o Parente mais proximo, nem o Amigo, nem o Bemfeitor mais liberal para com elles. Elles são pois tambem inimigos publicos, inimigos capitaes de todos e de cada um dos seus Concidadãos. Eis os que se proclamão a si mesmos = *os Amigos do Povo, os zelosos Defensores dos Direitos dos Homens, os Regeneradores e os Redemptores do Genero Humano.* = Quem se fiará mais nas suas palavras lisonjeiras, nas suas vãas promessas, sempre

desmentidas pelas suas obras? Se pelas suas dolosas manobras chegão ao cume da gloria e da felicidade, a que aspirão, então o seu vil e detestavel egoismo apparece logo revestido das suas mais negras côres, e se vê acompanhado do mais absoluto e arbitrario despotismo, da tyrannia mais cruel e mais barbara, a qual nenhum dique, nem religioso, nem civil, póde conter. As Leis Civís do Estado são formadas e accommodadas aos seus fins particulares; e, quando os não podem assim conseguir, ellas são logo arbitrariamente interpretadas, ou antes transgredidas e desprezadas, para poderem fazer recaír os effeitos da sua barbaridade, como elles despoticamente quizerem, sobre aquelles Cidadãos, que são objecto do seu mortal odio, da sua brutal vingança. Deste modo se encaminhão as falsas maximas espalhadas naquelles infernaes Escriptos pelos seus infames Auctores, e por elles cobertas por fóra com o doce mel da humanidade e da beneficencia, que parecem respirar, e insinuadas pelas côres attractivas de uma illusoria eloquencia; deste modo, digo, se encaminhão a derramar e a communicar o seu pestifero veneno a todos os seus Concidadãos, para as abraçarem; e a cravar em cada um delles, depois de as terem abraçado, o punhal fratricida nas suas pessoas e em todos os seus bens.

§. 30. Entre os golpes, que naquelles Escriptos anti-Sociaes os seus barbaros Auctores descarregão mais vezes e mais profundamente sobre os particulares Cidadãos por elles mais vivamente odiados, um dos principaes é a calumnia, a infamia, com que procurão denigrir a sua honra, a sua probidade, e aviltal-os até o ultimo grão de desprezo no conceito dos outros seus Concidadãos. Elles não duvidão imputar-lhes e publicar pela Imprensa á face de todo o mundo, defeitos, ou crimes, que nunca existírão senão na vontade do falso e calumnioso imputador; defeitos, ou crimes, que o não são realmente, e em si mesmos, mas que são reputados como taes na louca imaginação do mesmo imputador injurioso; defeitos, ou crimes, que o são realmente, mas que não tem o grão de enormidade, nem as

circumstancias infamantes, com que elle os pinta e pretende exaggerar; defeitos, ou crimes em fim, cuja publicidade era desnecessaria para obter fim algum util, ou publico, ou particular, e não tem manifestamente outro fim senão a satisfação do odio e da vingança do Auctor, que os escreveo e mandou publicar. Ora taes attaques pessoaes que effeitos deveráõ produzir e produzem sempre nas Sociedades Humanas? A experiencia o mostra constantemente. Elles são os estimulos mais fortes, para excitar os mais vivos e refinados odios entre os Concidadãos de uma Nação, e para determinal-os a tomar crueis vinganças, uns contra os outros! Multiplicando-se estes estimulos, tão contrarios á união e á tranquillidade de todas as Sociedades menores e maiores, elles espalhão a dissensão entre os seus membros; e, por uma successiva graduação, elles são capazes de fazer revoltar Familias contra Familias, Povos contra Povos visinhos, Provincias contra Provincias de uma Nação inteira, e reduzir esta ao horroroso estado da guerra Civil e da Anarquia.

§. 31. Estes funestos resultados, attestados tantas vezes pela experiencia, são fundados em uma razão, que cada um de nós acha e observa dentro de si mesmo, e nos seus naturaes sentimentos. O Homem é mais amante e zeloso da sua honra, do que das suas riquezas, a não ser do pequeno e vil numero daquelles embrutecidos, que se deixão dominar de uma sordida avareza, e que chegão ao extremo de cegueira e de apego ao seu thesouro, que querem antes viver cobertos de infamia e até perder a vida, do que diminuir delle um real. Este ardente zelo da honra e do bom nome, que é commum nos homens, faz, que elles sejão vivamente tocados da sua perda; e em algúns a sua sensibilidade extremosa de tal sorte os arrebata e os cega, que chegão a preferir este bem ao da propria vida natural, e até ao da vida eterna. Grande e indesculpavel loucura! Mas de todos os desvaríos é susceptivel o Homem apaixonado! Que fará pois o calumniado, ou affrontado por qualquer maneira naquelles injuriosos Escriptos? Desaffrontar-se,

quanto lhe for possivel, aproveitando para esse fim todos os recursos, que se lhe appresentarem na sua imaginação. Tomar na mão a sua penna, se sabe manejal-a para escrever e justificar-se, e fazer esta justificação igualmente pública pela Imprensa, como tinha sido a sua affronta e ignominia della originada, sería o meio mais prudente e racionavel; mas nem sempre tem os talentos, nem o dinheiro, nem outras commodidades necessarias para o uso deste meio. Recorrer aos Tribunaes da Justiça, para ahi conseguir o castigo merecido pelo seu injuriador, e a reparação da sua honra por elle vilipendiada, sería tambem outro meio justo e legal no Foro dos Homens, não sendo acompanhado do odio e da vingança, que no Foro Divino sempre merecem condemnação eterna; mas nem sempre póde o injuriado aproveitar este segundo meio, e nem sempre se consegue por elle a recta justiça, que se esperava. Acontecerá por tanto muitas vezes, que o calumniado e injuriado, transportado do furor da sua paixão, abandonando aquelles dous meios, procure desaffrontar-se, tomando na mão as armas fratricidas, e fazendo com ellas correr o sangue e perder a vida ao seu inimigo, ao infame calumniador e injuriador, que pelo abuso da Imprensa Livre de Prévia Censura tiver com os seus Escriptos infamatorios denigrido o seu credito, manchado a sua boa reputação, e lhe tiver assim feito perder a sua honra no conceito dos seus Leitores presentes e futuros.

§. 32. Não é só pelos modos sobreditos que os Auctores dos Escriptos infamatorios, assim como dos irreligiosos e anti-Sociaes, de que já fallámos, se mostrão inimigos declarados e mortaes dos seus Concidadãos. Além dos males e das desgraças temporaes, que attrahem sobre estes na vida presente, elles concorrem para a ultima e eterna infelicidade de muitos, que cooperão com elles culpavelmente para os seus detestaveis fins. Não admira, que esses Auctores, já destituidos de todos os sentimentos da Religião e da Humanidade, bebão, como a agoa, tantos e tão horrorosos crimes, dos quaes (queirão, ou não queirão crer) hão de

responder no Supremo Tribunal de Deos, e pelos quaes serão victimas eternas da sua Rectissima Justiça. Quando caírem nas Mãos Omnipotentes deste Deos Vingador de todos os crimes commettidos pelas suas creaturas intelligentes e livres, então conheceráõ, mas já tarde, a sua indesculpavel loucura; elles se acharáõ soffrendo no inferno penas proporcionadas a tantos crimes, quantos os Escriptos, por qualquer maneira criminosos e escandalosos, que tiverem saído da sua penna; quantas as copias, que delles se tiverem formado pela Imprensa livre; quantas as pessoas, que pela sua leitura se corromperem na sua idade e nas seguintes; quantas em fim as pessoas, a quem se extender esta fatal corrupção pela voz e communicação das que os tiverem lido e bebido o seu veneno contagioso. O que é mais para admirar e para sentir é que elles fação participantes dos seus abominaveis crimes e das penas eternas, que hão de corresponder-lhes, aos seus culpaveis cooperadores no abuso da Imprensa e da Publicação dos seus infernaes Escriptos. Neste numero entraráõ, segundo os sãos principios da Moral Christãa, os Empregados das Typografias, que concorrerem pelo seu officio, com conhecimento e advertencia, para tão damnados e perniciosos fins, preferindo assim a vontade de tão indignos Escriptores á Vontade e Preceitos Moraes de Deos, e os seus interesses temporaes aos eternos. No mesmo numero entraráõ tambem todos os que tomão sobre si, ou com lucro, ou sem lucro, a venda, a publicação, a communicação desses Escriptos, tão prejudiciaes pela sua corrupção á Religião, ao Estado e aos seus Cidadãos particulares; todos em fim os que concorrem para defender, sustentar e fazer acreditar as suas corruptoras doutrinas, e prodigalizarem a titulo dellas os maiores elogios a taes Mestres, os quaes só merecem a execração pública e um opprobrio sempiterno.

§. 33. Ponderadas attentamente todas as razões especulativas e prácticas, que atéqui ficão expendidas contra a Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa sem Prévia Censura; qual será o homem sabio, religioso e prudente, que amando

amando a Religião Santa e Verdadeira; a gloria, a prosperidade e a tranquillidade da sua Patria; e a união, a paz, a felicidade solida dos seus Concidadãos; não reconheça, não confesse e não sustente, que essa Censura dos Escriptos, assim Religiosos, como Politicos, Prévia á sua Impressão, é um meio indispensavelmente necessario, e extremamente util e vantajoso para impedir tantos e tão ruinosos males, e para fazer gozar a todos os homens tantos e tão deliciosos bens? Pertence por tanto ás Auctoridades competentes, assim da Igreja, como do Estado Politico, empregarem o seu respectivo Poder, para se conseguirem efficazmente tão justos e importantes fins; as primeiras pelas suas Leis Ecclesiasticas e pelas suas penas espirituaes; as segundas pelas suas Leis Civís e pelas suas penas corporaes. Umas e outras se devem mutuamente auxiliar, para protegerem e defenderem a Religião contra a Irreligião; a união e felicidade social das Nações contra a desunião e commum desgraça das mesmas Sociedades Nacionaes; e finalmente a humanidade, a beneficencia e a justiça individual de cada um dos seus Concidadãos, contra a deshumanidade, a maleficencia e a injustiça dos outros Concidadãos, animados de tão indignos e barbaros sentimentos. Estabelecida pois, e bem regulada a Censura Prévia dos Escriptos, que se houverem de imprimir, cessão todas as desordens já ponderadas, e tudo fica na verdadeira ordem.

§. 34. Aquelle auxilio e protecção, que, segundo acabamos de dizer, se devem mutuamente prestar os dous Supremos Poderes, Espiritual e Temporal, que Deos tem estabelecido na terra para o Governo das Sociedades Humanas, póde e deve ser executado particularmente em as Nações, que por uma Graça especial do mesmo Deos são todas Catholicas Apostolicas Romanas; e aonde esta Religião Santa e Unica Verdadeira é tambem a Unica para todos os seus Cidadãos. Tal é a nossa Nação Portugueza; e por isso nella é mais necessaria e util a Censura Prévia á Imprensa, como vamos a mostrar.

§. 35. Portugal tem sido uma Nação sempre gloriosa desde o seu berço até os nossos dias; mas porque? Todos os Portuguezes o sabemos e o devemos confessar. A verdadeira causa da nossa gloria, que é objecto da inveja de todas as outras Nações, é a especial, omnipotente e visivel protecção, que Jesus Christo, nosso Salvador, e Maria Santissima, sua Mãi, tem manifestado e empregado sempre em nosso favor. Quiz na verdade o Senhor nosso Deos escolher a Portugal, como em outro tempo ao seu amado Israel, para ser a sua Nação privilegiada, e singularmente querida do seu coração; para ser a Cidade de refugio, onde se conservasse pura e intacta a Santa Religião Catholica; para ser o instrumento, de que Elle se queria servir para propagar esta Religião Divina em muitas outras Nações, que estavão privadas do seu conhecimento e dos seus fructos celestiaes; para o cumular em fim dos seus beneficios. Està escolha, gratuita da parte de Deos e tão vantajosa para nós, tem sido o principio de toda a nossa felicidade; ella moveo o nosso Divino Salvador a conceder-nos por Armas Nacionaes as suas dolorosas Chagas, como penhores sagrados de todas as nossas brilhantes victorias contra os inimigos da terra e do inferno. Maria, Virgem Immaculada, entrando tambem nas vistas piedosas de Jesus seu Filho sobre a Nação Portugueza, se dignou tomar o titulo de nossa Poderosa Protectora e Defensora. Tantos beneficios recebidos por nossos antigos Pais e por todos os seus Descendentes, e renovados milagrosamente á nossa vista contra a invasão tyranna do impio e barbaro Napoleão, e agora contra a injusta usurpação da Soberania, executada por uma Facção de Portuguezes degenerados e irreligiosos, devem ser conservados sempre na memoria, e ser motivos da mais viva e sincera gratidão, da parte dos Portuguezes fieis ao seu Deos e á sua Religião, ao seu Rei e á sua Patria. Elles devem ser constantes *em professar na maior perfeição, e em manter por todos os modos possiveis, a Santa Religião Catholica Apostolica Romana*, que recebêrão de seus primeiros Progenitores Lusitanos, e que esses lhes deixárão

e confiárão como a mais preciosa herança. Destes principios religiosos se deduz facilmente o dever indispensavel, que tem os Portuguezes de rejeitar sempre a Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, e de sujeitar todos os Escriptos, que se houverem de imprimir, á Censura Prévia. Desenvolvamos mais claramente, como esta conclusão sáe necessariamente daquelles principios.

§. 36. Que cousa é *professar perfeitamente*, e que cousa é *manter por todos os modos possiveis a Santa Religião Catholica Apostolica Romana*, a qual é a Unica Verdadeira, que Deos, como seu Auctor e seu objecto, quer e manda observar em toda a face da terra pelos homens de todos os Povos, Tribus e Linguas, e que Elle tem conservado, há tantos seculos, e conservará sempre no mundo até o seu fim, a pezar dos attaques das potencias da terra e do inferno contra ella?

§. 37. *Professar esta Religião Santa e Divina*, é crer firmemente todos os Dogmas, que ella ensina, e a que manda sujeitar o entendimento do homem, ainda o mais sabio, o qual com todas as suas luzes naturaes não póde comprehendel-os; é firmar esta fé indubitavel, não nos testemunhos humanos, mas sim nos testemunhos Divinos manifestados pela luz da Revelação sobrenatural, e que pelas provas, em que são fundados, tem o ultimo gráo de evidentissima credibilidade, como diz o Profeta Rei no Psalmo 92, e que só podem ser negados, ou postos em dúvida, por homens impios e libertinos, e já delirantes no seu juizo.

*Professar esta Religião Santa e Divina*, é obedecer aos seus Preceitos, inclinando para elles, e conformando sempre com elles, as determinações da vontade do homem; é regular por elles os affectos e movimentos interiores do espirito e do coração humano.

*Professar esta Religião Santa e Divina*, é manifestar constantemente pelos signaes exteriores das palavras e das acções do homem, a Fé e a obediencia aos Preceitos Moraes, regulando tambem por aquella, e por estes os actos

externos do culto religioso; nos quaes o corpo se deve reunir com a alma, por serem ambas estas substancias partes de um mesmo Todo, que é o Homem, e por serem, uma e outra, creaturas, que saírão do mesmo Creador, e como taes lhe devem prestar uma e a mesma sujeição, segundo a sua respectiva natureza, e segundo as Leis da reciproca união, que o seu Divino Auctor entre ellas estabeleceo.

§. 38. Ora suppostas estas noções, que claramente encerra em si a *Profissão perfeita da Religião Catholica Apostolica Romana*, á qual todos os Portuguezes se obrigão desde o dia da sua Regeneração Espiritual pelo Baptismo; será por ventura compativel com estes seus deveres religiosos, querer, que haja em Portugal Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, da qual tantas vezes e tão facilmente se costuma abusar entre as Nações, aonde as Leis Cívis a permittem? Será compativel com estes deveres religiosos abrir em Portugal, e para os Portuguezes degenerados daquelles Catholicos sentimentos, uma tão larga porta, para manifestarem a sua incredulidade, a sua impiedade, a sua libertinagem, e com os seus Impressos irreligiosos corromperem os outros seus Concidadãos? Poder-se-há dizer com verdade, que *professão perfeitamente aquella Religião Santa e Divina* os que compozerem taes Escriptos, os que cooperarem para a sua impressão e publicação, e finalmente os que os lerem, e se expozerem ao perigo de ser contaminados com as suas corruptoras doutrinas? Certamente não. Esta é a unica resposta, que a evidente luz da Razão recta deve dar a taes perguntas. Fica logo igualmente claro e evidente, que a Liberdade da Imprensa deve ser limitada e regulada em Portugal pela Lei de uma Censura Prévia e bem ordenada; e que a *Profissão perfeita do Catholicismo* entre os Portuguezes assim o exige como uma religiosa obrigação.

§. 39. A mesma conclusão se deduz tambem da obrigação, que tem os Portuguezes de *manter por todos os modos possiveis a Santa e Divina Religião, que professão.* Porque,

que noções encerra em si a idea desta *efficaz manutenção?* *Manter em Portugal a Religião Catholica*, é, *além de a professar* cada um dos seus Concidadãos, protegel-a e defendel-a; e concorrer assim para que Ella se conserve e perpetúe nesta abençoada Nação, sempre favorecida do Ceo por este glorioso titulo; é conspirar para se obterem estes Santos fins, assim o Supremo Monarcha pelas suas Leis sabias e prudentes, como todos os seus subditos pela sua obediencia em as cumprir. Estas Leis Soberanas, para corresponderem aos mesmos fins, devem prescrever meios negativos e positivos; isto é, devem remover as causas destructivas daquella Religião Santa e Unica Nacional, e pôr em acção outras causas productoras da sua conservação e perpetuidade em todos os Cidadãos Lusitanos.

§. 40. Assim se costumão entender as palavras = *manter* e *manutenção* = quando se applicão a outros objectos Civís da Sociedade Nacional. Applicadas á conservação e perpetuidade da existencia temporal desta Sociedade, da sua independencia, da sua prosperidade, ellas significão e encerrão aquellas duas qualidades de meios para a consecução destes necessarios e importantes fins. Esta é uma verdade, que todos os homens conhecem na especulação; que todos os Governos Nacionaes põem em práctica; e que dirige a cada um dos homens, ainda ignorantes e estupidos, quando tractão dos seus particulares interesses; não é por tanto necessario demonstral-a com outras provas.

§. 41. Applicando pois as noções, que se encerrão em geral na = *manutenção* = á que os Portuguezes todos se tem obrigado a *prestar pelos meios, que lhes forem possiveis*, para se conservar e perpetuar entre elles e seus descendentes a *Santa Religião Catholica, que professão*; quem não está vendo, que o Soberano e Religiosissimo Monarcha, que governa esta Nação, deve Decretar Leis tendentes a *essa manutenção*; que estas Leis devem prescrever aquellas duas qualidades de meios; e que entre os meios negativos um, e o mais necessario e util, é a prohibição da Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, como causa a mais de-

structora do Catholicismo entre os Portuguezes; e entre os meios positivos sobre este objecto, um, e o mais importante e efficaz, é a sujeição dos Escriptos dos Auctores Portuguezes a uma Prévia e bem regulada Censura Religiosa?

§. 42. As razões precedentes, que provão claramente a necessidade e a utilidade do uso legal daquelles dous meios, para se conservar pura e intacta a Santa Religião Catholica entre os Portuguezes, podem ainda confirmar-se e corroborar-se com outras provas tiradas de uma infeliz experiencia. A leitura de Livros irreligiosos, que, há muitos annos, tem entrado furtivamente em Portugal (a despeito das Leis, que os prohibião), e que se espalhárão entre as mãos de muitos Portuguezes, dispostos para contrahir a sua fatal corrupção, produzio nelles estes funestissimos e lamentaveis effeitos. A Nação tem visto com profunda mágoa estes seus Membros corrompidos, e que procuravão infectar a todo o Corpo Social com o mesmo veneno irreligioso, que tinhão bebido naquelles immundos charcos. Portuguezes já taes (ah! quem o creria, se o não tivesse visto?) já taes, quaes tinhão sido os infames Auctores daquelles infernaes Livros; mostrando já descaradamente a sua incredulidade, a sua impiedade, a sua libertinagem, nas palavras, nas acções, em toda a sua escandalosa conducta; Portuguezes deste caracter, e em tudo degenerados dos sentimentos honrados e virtudes religiosas e civís dos seus gloriosos antepassados, tem na verdade apparecido, sem vergonha, nem confusão, nas diversas classes dos Cidadãos desta Nação, tão privilegiada por Deos, tão enriquecida por Elle de todas as especies de beneficios, e por isso penhorada para com o mesmo Senhor e Bemfeitor da insoluvel divida de uma eterna gratidão.

§. 43. De balde o nosso Soberano Monarcha empenhou em outro tempo a sua Auctoridade Real, para destruir tamanho mal da Sociedade Portugueza, para expurgar da massa toda este fermento corrompido e corruptor; as suas Leis, os seus Decretos sobre este objecto, ficavão sem execução;

porque entre muitos dos Empregados Publicos já grassava a mesma pestifera corrupção, e estes se achavão espalhados em todas as Provincias dos Dominios Portuguezes. Em muitos Tribunaes se via a Justiça injustamente administrada nos seus diversos ramos; a Propriedade e a Segurança, assim Publicas, como Individuaes, não obtinhão de taes Ministros a defesa e a conservação dos seus sagrados direitos: nas Cidades, nas pequenas Aldêas e nos Campos já se não guardavão os Preceitos da Moral Christãa: o pudor mesmo, filho da innocencia e da honestidade, já estava perdido em um grande numero de Portuguezes: em fim a licença desmoralizada apparecia em todos os objectos das paixões humanas, aonde podia estender o seu tyranno imperio; e por estes signaes se distinguião e caracterizavão a si mesmos os Portuguezes incredulos e libertinos.

§. 44. Mas isto tudo, ainda que tão opposto aos deveres de um Catholico Romano, ainda não era o que mais espantava aos bons, verdadeiros e honrados Portuguezes. O espanto destes chegou ao ultimo gráo, quando virão a Religião desprezada e vilipendiada nos seus mais respeitaveis objectos; e até o mesmo Deos em sua propria Pessoa attacado e ultrajado! Sim, á luz do dia e nas funcções públicas e solemnes do Culto Catholico, practicadas nos Templos e fóra dos Templos Portuguezes, a impiedade de muitos desses Portuguezes irreligiosos, já desmascarada de todo, não se confundia de apparecer com as suas negras e horriveis côres. E de noute (ah! que sacrilegos, que horrorosos attentados não cobria a noute com as suas medonhas trevas!!), de noute, digo, se commettião crimes, cuja enormidade se não póde comprehender. As portas dos Sagrados Templos nas diversas Provincias de Portugal forão arrombadas e feitas em pedaços; as sagradas alfaias e os vasos preciosos, destinados para a celebração dos nossos Augustos e Divinos Mysterios, forão saqueados; e (o que é capaz de encher de horror os mesmos Demonios do inferno!), e até os Sacrarios infinitamente respeitaveis, como casas, aonde reside real e ver-

dadeiramente o Deos de infinita Magestade, não escapárão, com o mesmo Senhor, ás mais impias profanações.

§. 45. Crimes tão enormes, tão execrandos, tantas vezes multiplicados e notorios a toda a Nação Portugueza, presagiavão assás alguma grande Revolução Politica no seu Governo. Este foi sempre o caracter dos Impios em todos os tempos, estas as suas medidas; ou lançarem elles mesmos mão do Governo Soberano, se lhes era possivel; ou ao menos por uma refinada hypocrisia, e astutas manhas, conseguirem nas Côrtes dos Soberanos os primeiros e mais elevados Empregos, para manobrarem á sua vontade o triunfo da sua execravel impiedade. Assim aconteceo em Portugal; os Portuguezes contaminados com a leitura dos Livros dos Incredulos e Libertinos de outras Nações, formárão entre si uma tenebrosa e impia Sociedade, a qual se encaminhava a descatholizar e a desmoralizar a toda a Nação. Essa Facção desorganizadora de todo o Governo Publico, Religioso e Civil, que tinha feito a gloria e a felicidade desta distincta Nação desde o primeiro Affonso seu Fundador, arrojou-se a usurpar a Soberania, despojando dos seus Reaes Direitos ao nosso Augusto e Fidelissimo Monarcha o Senhor Dom João VI., digno Successor daquelle primeiro Soberano Portuguez, e de todos os Reis gloriosos, que lhe forão succedendo nos Seculos seguintes. O dia 24 de Agosto de 1820 foi o triste e infeliz dia, em que principiou a dominar e mandar, como Soberana, essa Facção impia, empregando o dolo, e abusando da força armada, para conseguir os seus perversos intentos. O dia porém 5 de Junho do presente anno de 1823 foi o feliz e alegre dia, em que terminou de todo a sua fantastica e illegitima Soberania, e em que esta foi plenamente e com a maior gloria restituida ao nosso adorado Rei, o modelo de todos os Reis, o Senhor Dom João VI., conspirando para este fim por uma união geral e a mais maravilhosa as vontades de todos os seus fieis Subditos, apoiados pela Força armada, que tinha já conhecido o engano, com que a illudírão os Facciosos Revolucionarios.

§. 46.

§. 46. Passando agora em silencio outros gravissimos males, que esses inimigos da Religião e da Patria causárão a uma e outra naquella desgraçada Epocha do seu intruso governo, e que conduzírão a Nação até á borda da sua ultima e quasi inevitavel ruina, façamos só reflexão no que aconteceo nesse calamitoso tempo relativamente á Liberdade da Imprensa, de que tractamos. Fazer esta Liberdade absoluta e illimitada, era o desejo ardente desses Portuguezes Facciosos, para melhor assegurarem o seu Despotico imperio, e obterem por meio della os seus sinistros e perversos fins. Dahi nasceo o cuidado e trabalho extraordinario, que lhes deo nos seus gabinetes, nas suas tenebrosas Conferencias e nas Sessões publicas das Côrtes esta importante questão. Dahi nasceo reduzirem ao principio a Censura Prévia dos Escriptos a uma simples e enganadora apparencia, que não impedio a impressão de Escriptos impios; contra os quaes se vio obrigado a clamar o Eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa, e com os seus clamores Apostolicos ainda pôde conseguir algumas providencias contra o seu curso já principiado. Dahi nasceo em fim extinguirem primeiro por uma Lei especial, e depois pela Geral Constitucional, a mesma Censura Prévia; e deixarem o uso da Imprensa em plena e illimitada Liberdade anterior, e só sujeita a certas penas, e a certos Tribunaes (não menos illusorios, que injustos e difficultosos na sua practica) o mesmo uso anterior, quando degenerasse em certos abusos marcados pela Lei, e quasi inintelligiveis em muitos respeitos, como a practica dos referidos Tribunaes depois mostrou. Com uma Legislação tal sobre a Liberdade da Imprensa a Impiedade acabou de levantar a mascara impostora, que a cubria. As Typografias Portuguezas servírão a todos os infernaes fins da Sociedade impia e revolucionaria, ou para fallar mais claro, da Sociedade Maçonica, inspirada e animada pelo Principe do inferno, para multiplicar sobre a terra as victimas desgraçadas, que alli hão de arder eternamente em castigo das suas impiedades, e de todos os outros seus horrorosos crimes.

§. 47. Com effeito, que escandalosos partos scientificos não saírão dos Gabinetes Maçonicos, e se publicárão por meio da Imprensa Livre, para inficionar a toda a Nação? Seria necessario extender neste Discurso longas paginas, só para nellas fazer uma breve Synopse do conteúdo naquelles perniciosos Escriptos, que em tão poucos annos da Dominação Revolucionaria saírão á luz em Portugal. Os bons Portuguezes, a cujas mãos chegárão, apenas os lêrão, logo os detestárão, como elles merecem; e desejão ardentemente, que sobre elles se dem providencias efficazes para impedir a continuação da sua corruptora leitura, quanto for possivel.

§. 48. Quem o acreditaria na verdade, se não fosse tão publico e notorio, que as Typografias Portuguezas, empregadas até áquella infeliz Epocha só em sustentar e defender a Santa Religião Catholica contra os seus Inimigos Estrangeiros, virião a ser instrumentos, de que abusarião Inimigos Domesticos para attacal-a e destruil-a? Pelos impios Escriptos, que por ellas se publicárão, estes Portuguezes, estes Filhos rebeldes da Santa Igreja Lusitana se empenhárão, já claramente, já com falsos motivos de uma piedade apparente e hypocrita, em minar os alicerces do Celestial Edificio da Religião Evangelica, que o Filho de Deos veio fundar, e mandou levantar sobre as ruinas do Judaismo e do Gentilismo pelos Santos Apostolos e pelos seus Successores. Elles se adiantárão mais, e ousárão attacar em frente as Sagradas Paredes do mesmo Divino Edificio, quero dizer, a muitas das doutrinas da Fé e da Moral Christã, decididas já pela Igreja nos seus Concilios Geraes. Elles voltárão depois os mais injuriosos attaques contra os Ministros Ecclesiasticos, incumbidos por Jesus Christo de conservar e aperfeiçoar esse Santo Edificio nos espiritos e nos corações de todos os Portuguezes; e distinguírão nos gráos da sua maledicencia os que mais se distinguião no seu zelo e nas outras virtudes do seu Estado. Elles combatêrão em fim e dirigírão as suas mortaes balas contra os muros e antemuraes, que cercavão, que defendião, que apoiavão a

conservação e segurança de tão augusto, tão admiravel e em tudo Divino Edificio, o qual, a pezar de todos os esforços do inferno, ha de ser elevado até o Ceo, e ahi permanecer eternamente. E para acabar de dar uma idea geral dos abusos irreligiosos, que se fizerão da Liberdade da Imprensa naquelles impios Escriptos, basta dizer, que nelles se blasfemou de Deos, de Maria Santissima, dos Santos Canonizados pela Igreja, das Practicas mais piedosas e edificativas do Culto Catholico, e até dos Perennes Louvores, que todos os dias re rendião solemnemente nas Igrejas a Jesus Christo Sacramentado. Em fim o Maçonismo foi nelles exaltado, e a Religião abatida.

§. 49. A' vista do que se acaba de expôr e todos sabem, já não deve admirar, que não respeitando aquelles infames Portuguezes os Divinos Altares, não respeitassem tambem nos seus Escriptos (não menos sediciosos, que irreligiosos), nem o Soberano Throno Portuguez, nem os direitos da Nação; ainda que fingidamente proclamavão, que os intentavão restabelecer para a publica felicidade. Nesses Escriptos desorganizadores das Sociedades Nacionaes se tem defendido e sustentado, que a Soberania Temporal é puramente humana, que ella existe essencialmente no Povo, e é delle inalienavel; mas para que fim se estabelece este principio, e se lhe dá uma falsa intelligencia? Para destruir de um só golpe a Legitima Soberania dos Monarchas já constituidos nos seus respectivos Thronos pelas Leis Fundamentaes das Nações, as quaes por todos os Direitos devem ligar os Imperantes e os Povos, que a Elles se sujeitárão; para fazer essa Soberania sempre precaria, e amovivel ao arbitrio de qualquer Facção Revolucionaria, que se levante no seio da Nação, e que tenha meios de a usurpar e assumir para si, empregando o dolo e a força contra os Monarchas e contra a maioria dos Cidadãos. Nesses Escriptos, todos sediciosos, se exaggerão além dos seus justos limites os Direitos primitivos dos homens, os da sua Liberdade, da sua Propriedade e da sua Segurança Pessoal; mas para que fim os illudem com as lisongeiras esperanças

de gozarem estes Direitos em toda a sua exaggerada extensão? Para depois privarem delles a seu arbitrio aos Cidadãos, sobre quem a Facção dominar; reduzindo-os ao estado da escravidão, despojando-os dos seus bens, e dispondo das suas Pessoas, como, e quando quizer a mesma Facção dominante.

§. 50. Nesses Escriptos anti-Sociaes os seus vís Auctores, destituidos de todos os sentimentos da honra e da probidade, se empenhão particularmente em manchar com negras calumnias, em envilecer com injurias as mais affrontosas aos seus Concidadãos mais probos e honrados, e que sendo animados dos verdadeiros sentimentos da Religião e da Humanidade, recusão por isso alistar-se em uma Sociedade, que é toda tenebrosa, irreligiosa e deshumana, até para com os seus proprios membros. Quando porém estes seus dignos Concidadãos empregão as suas luzes para desmascarar a sua impia e sediciosa Sociedade, para sustentar a Santa Religião de nossos Pais, para defender os Soberanos Direitos do nosso Augusto Monarcha, em fim para proteger a innocencia e o credito, falsa e injuriosamente vilipendiados; então é que a infernal bile daquelles infames Auctores apparece com os signaes do maior odio e vingança contra estes Sabios Escriptores; e porque não podem refutal-os senão com razões apparentes, recorrem então nos seus Escriptos ao ultimo refugio dos inimigos da verdade e da virtude; quero dizer, emporcão os seus Escriptos com um montão confuso de sarcasmos, de zombarias, de invectivas, em fim de todas as expressões injuriosas, que lhe vem á cabeça, quando escrevem, para com estas armas offenderem e se vingarem daquelles, a quem não podem convencer com solidas razões.

§. 51. Ora quem ignora, que tem sido publicados pela Imprensa livre de Prévia Censura, e tem circulado por todas as Provincias de Portugal, Escriptos indignos de serem impressos, por conterem os abusos, de que temos fallado; Escriptos subversivos da Religião, do Throno, da Ordem Social, do Governo Publico, da Subordinação dos

Subditos, da União dos Cidadãos, e consequentemente da tranquillidade, da segurança, e da felicidade geral de toda a Nação, e individual de cada um dos seus Membros? Taes sementes que fructos devem produzir, se não houver um habil e cuidadoso agricultor, que as arranque da terra, aonde tem sido lançadas? Ellas devem ser destruidas, antes que cheguem a produzir os seus venenosos e mortaes fructos para a Nação Portugueza, supprimindo quanto for possivel pela Auctoridade Publica aquelles tão perniciosos Escriptos, que se publicárão no infeliz tempo do Governo Revolucionario. E para que se consigão os saudaveis e vantajosos fructos, que da Arte Typografica podem e devem resultar a toda a Nação Portugueza, é de indispensavel necessidade e de manifesta utilidade, que nella se torne a renovar, e fazer rigorosamente executar a Lei da Censura Prévia para todos os Escriptos Religiosos e Politicos, que se houverem de imprimir. A suspensão desta Lei, cuja execução entrava no numero dos antigos e bons usos Portuguezes (clame e grite, quanto quizer, a furiosa impiedade e libertinagem em contrario, para desacreditalla), essa breve suspensão occasionou já males incalculaveis e de todas as especies entre os Portuguezes: que espantosos males não acabaria ella de attrahir sobre estes, se não tornasse a restabelecer-se com a Religião, com o Throno, com a Ordem Social, felizmente restauradas, tambem a Censura Prévia, que é um dos mais firmes apoios, em que se sustentão todas estas partes do grande Edificio Politico e Religioso?

§. 52. Não se restabelecendo em Portugal a Lei sabia e prudente da Censura Prévia (na qual com tudo se devem evitar agora os antigos defeitos da demora e da arbitrariedade dos Censores), esta Nação ficaria exposta a experimentar a infeliz sorte de outras Nações, donde ella foi proscripta. Deos as tem punido ha muitos Seculos, tirando dellas o seu Reino Espiritual e Eterno, e deixando-as viver separadas da sua Igreja, Unica e Verdadeira Sociedade Religiosa, e fóra da qual não póde haver eterna Salva-

ção. Que formidavel castigo espiritual ! ! Elle as tem entregado ao seu louco e reprobo sentido; e por este desamparo de Deos ellas tem sido uns Corpos Sociaes heterogeneos, compostos de membros differentes, e até oppostos e contradictorios nos seus sentimentos Religiosos e Civís. Contendo dentro de si estes principios de divisão e de dissolução Social, ellas tem realmente fomentado no seu seio, e feito nascer grandes partidos entre os seus Cidadãos, os quaes se tem chocado uns contra os outros, accendido entre todos a chamma das discordias Civís, e assolado por elles mesmos a sua Patria. Que formidavel castigo temporal ! !

§. 53. Todos estes castigos da Justiça de Deos sobre as Nações, que lhe são ingratas, vão na verdade a ser evitados em a Nação Portugueza; porque o nosso Augusto e Religiosissimo Monarcha, o Senhor D. João VI., o tem já promettido, e ha de cumprir a sua Real promessa sobre a Lei Regulamentar da Imprensa para todos os Escriptos, que se houverem de publicar por ella nos seus Dominios.

§. 54. Não basta com tudo acautelar nesta Lei a Impressão dos Escriptos de Auctores Nacionaes, que em qualquer maneira e por quaesquer abusos dos já referidos possão continuar a ser subversivos e prejudiciaes; é necessario igualmente acautelar a introducção, a publicação e a leitura dos Escriptos impressos e da mesma natureza, que venhão das Nações Estrangeiras para a de Portugal. Fica já dito e observado, que a introducção furtiva, e a criminosa publicação de taes Impressos (as quáes por muitos annos se fizerão de mão em mão entre os Portuguezes, evitando cautelosamente as denuncias destes crimes nos Tribunaes competentes) forão as causas mais influentes da corrupção dos seus Leitores; os quaes erão tão apaixonados por esses Escriptos irreligiosos, impios e sediciosos, e tão sequiosos de beber o seu infernal veneno, que compravão qualquer delles por grandes preços aos seus venaes Introductores. Dessa corrupção pestifera, que ser-

penteou primeiro occultamente pelas diversas Provincias Portuguezas, emanárão todas as desgraças, que temos experimentado desde a Invasão Franceza até a Epocha presente. Por tanto é de extrema necessidade applicar remedios opportunos e efficazes a tamanhos males; e entre estes o mais necessario é prohibir a introducção de quaesquer Escriptos Estrangeiros nos Dominios de Portugal, sem que primeiro se appresentem nos Tribunaes das Alfandegas, por onde passão todos os outros generos de Commercio; e desses Tribunaes passem aos Censorios, aonde depois da Prévia Censura obtenhão a Licença competente para poderem correr e ser lidos, não merecendo ser prohibidos. E' evidentissimo, que sem esta Censura dos Impressos Estrangeiros a dos Nacionaes por si só não produziria os effeitos desejados pelos bons Portuguezes amantes da Religião, da Patria e de todos os seus Concidadãos, de cujo numero se preza ser o Auctor do presente Discurso.

§. 55. Elle se persuade (se as suas pequenas luzes o não enganão), que tem demonstrado com plena evidencia nesta 1.ª Parte a necessidade indispensavel, e a vantajosa utilidade da Censura Prévia e Legal, que regule o uso da Arte Typografica, e particularmente nos Dominios Portuguezes. As Leis Divinas, que restringem a Liberdade fysica do homem, quanto aos seus pensamentos, juizos e vontades interiores, e quanto á sua manifestação exterior por quaesquer signaes, e principalmente por palavras, ou pronunciadas, ou escriptas, ou publicadas pela Imprensa, forão a primeira prova, *a priori*, daquella Proposição. E quem poderá duvidar, que as Leis Humanas devem apoiar e fazer observar as Divinas pelos meios, que lhe competem, e conduzirem para o mesmo fim? Os males de todas as especies, que tem resultado em todas as Nações da Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, quando não tem sido sujeita á Censura Prévia e Legal, forão a segunda prova, *a posteriori*, da mesma Proposição. Os males em fim Religiosos, Politicos e Individuaes, que essa funesta Li-

berdade admittida recentemente em Portugal, contra os seus antigos, bons e louvaveis usos, e contra os seus deveres de professar e manter a Religião Catholica, causou já em tão breve tempo a esta Nação, a pezar de estar sujeita a Tribunaes posteriores, que castiguem os seus abusos, forão a terceira, e por si só indubitavel prova, tambem *a posteriori*, da sobredita Proposição.

---

## PARTE II.

*Na qual se responde ás principaes Razões e argumentos, com que tem sido combatida a necessidade e a utilidade da Censura Prévia, já demonstrada na Parte I.*

§. 1. LEndo attentamente os Discursos, que se achão nos Diarios das Cortes Portuguezas, relativos á Questão proposta, ahi se encontrão todas as diversas Razões, que produzírão contra a Censura Prévia os Deputados, que pretendião desterral-a de Portugal, e que o conseguírão, durante o Governo Constitucional, que felizmente acabou de dominar. Essas diversas Razões forão por elles appresentadas com toda a força apparente, de que erão susceptiveis, e ornadas algumas vezes com as côres brilhantes de uma illusoria eloquencia, que substituisse a força real e convincente, que lhes faltava. Ellas poderião na verdade enganar os espiritos superficiaes, porém não erão capazes de convencer os espiritos profundos, que sabem analyzar e combinar rectamente as ideas, que entrão em qualquer argumento. A fiel exposição dessas suas Razões apparentes, desses seus sofisticos Argumentos, assim como as Respostas solidas e convincentes, que desvaneção a sua força pretendida, vão a ser a materia desta Parte II. do presente Discurso.

Razão

*Razão 1.ª*

§. 2. A Censura Prévia, restringindo a Liberdade da Imprensa, priva, dizem elles, a cada um dos Cidadãos dos direitos de Liberdade e de Propriedade, que elle tem sobre os seus pensamentos, e sobre a sua communicação; direitos, que distinguem o homem do bruto.

*Resposta.*

§. 3. Para se conhecer claramente a insubsistencia desta Razão, basta oppor-lhe o que fica expendido neste Discurso sobre as verdadeiras ideas da Liberdade e Propriedade; sobre os principios solidos, que elles subministrão; sobre as primarias Conclusões, que destes se deduzem; e finalmente sobre a recta e obvia applicação, que se fez destas diversas luzes aos particulares objectos dos pensamentos dos homens e suas externas communicações. A Liberdade e a Propriedade do homem, quanto a estes objectos, sendo explicadas e restringidas, como fica dito, são na verdade direitos proprios do homem, são privilegios honrosos, que o distinguem do bruto. Extendidas porém até onde pretendem os falsos Filosofos, os Incredulos e os Libertinos, os quaes entendem por Liberdade a licença desmoralizada, e concedem ao homem direitos de propriedade, que Deos lhe não concedeo; então bem longe de serem verdadeiros direitos e privilegios honrosos do mesmo homem, antes o degradão, e o põem ao nivel do bruto, permittindo-lhe a satisfação das suas paixões desordenadas; e offerecendo-lhe como meio para este fim a Liberdade illimitada da Imprensa.

*Razão 2.ª*

§. 4. A Censura Prévia á Impressão dos Escriptos escraviza a todo o Corpo da Nação; a qual deve ser livre, e mais livre, que os Mauritanos, a quem é prohibido até ler um Livro..

*Resposta.*

§. 5. Para responder a esta Razão, é necessario desenvolver e determinar primeiro a verdadeira idea de Nação. A Nação é um Corpo Moral composto de todos os Cidadãos, que nelle se tem reunido, para viverem debaixo de um Governo Soberano, que procure o Bem Publico do Corpo todo, e de cada um dos seus Membros por meio das Leis Civís do Estado. Desta idea se infere claramente, que nenhum Cidadão, nenhuma Classe de Cidadãos, nenhuma Aldêa, Villa, Cidade, ou Provincia, considerando-se por si só, póde arrogar a si o nome e o direito de Nação. Esta comprehende sempre na sua idea a totalidade dos Membros do seu Corpo. Os Individuos pois, as suas Classes, as suas Porções, de qualquer maneira divididas, são fracções, menores ou maiores, daquella Totalidade; e por isso não podem sem manifesta usurpação arrogar a si os direitos proprios do Corpo inteiro, nem queixar-se dos deveres, que lhe forem impostos pelo Governo Supremo em beneficio do mesmo Corpo Nacional. Estas ideas e principios são evidentes, e devem-se ter sempre diante dos olhos, para resolver muitas questões, que lhes são relativas, e que serão mal decididas, confundindo o Todo com a Parte, e a Parte com o Todo.

§. 6. Ficará pois escravizado todo o Corpo de uma Nação, sujeitando á Censura Prévia os Escriptos, que nella se houverem de imprimir? Certamente não; e a prova é clara. Se se considerar a Imprensa em relação aos Auctores dos Escriptos, que se hão de imprimir, essa escravidão da Censura Prévia apenas póde recaír em um muito pequeno numero dos Cidadãos Sabios e habeis para escrever, e pela escripta communicar as suas luzes scientificas. Deste mesmo pequeno numero de Escriptores Nacionaes a maior parte querem antes estar sujeitos á Censura Prévia, do que á Posterior, que os expoem a maiores incommodos e castigos pelos abusos da Imprensa; como já mostrou entre nós a experiencia. Logo só uma pequena parte dos Escriptores

Nacionaes, isto é, só os Escriptores soberbos, infectados de erros, e apaixonados para os communicar, se devem reputar escravizados pela Censura Prévia, que ha de obstar á Impressão e Publicação dos seus perniciosos Escriptos. Logo não é verdade, que a Censura Prévia escraviza Todo o Corpo da Nação; mas só esse pequeno numero de Cidadãos, que abusando da Liberdade da Imprensa, corromperião por ella aos seus Concidadãos.

§. 7. Se se considerar porém a Imprensa em relação aos Leitores dos Escriptos impressos, ha por ventura neste respeito alguma sombra de escravidão sobre o Corpo Nacional? Todos os seus Membros podem livremente ler quaesquer Escriptos impressos, e publicados debaixo da direcção e Licença do Governo Publico, em quem elles confião; e elles os lem sem receio, sem suspeita de erro, que lhes seja prejudicial. Póde por ventura haver uma Liberdade mais gostosa, e tanto mais segura, quanto mais desviada dos perigos da Licença? E gozando desta Liberdade os Cidadãos Portuguezes na leitura de todos os Escriptos impressos, haverá comparação ou similhança entre elles e os Mauritanos, de quem se disse, que são escravizados até o ponto de não poder ler um Livro?

## *Razão 3.*

§. 8. Que a Censura Prévia escravize á todo o Corpo da Nação (dizem outros), é indubitavel. Porque, que cousa é Censura Prévia? E' o juizo de uma Junta, composta, quando muito, de seis homens, que decidem das materias conteúdas no Escripto, e por isso da sua Impressão e Publicação. Desta definição se vê, que, havendo Censura Prévia, não virá uma Nação a saber, senão o que sabem seis homens, e o que elles quizerem, que ella saiba, segundo o juizo, que fizerem do Escripto. Ora não é isto uma escravidão geral para todo o Corpo Nacional?

*Resposta.*

§. 9. E' verdade, que os Tribunaes Censorios se compõem de pequeno numero de Juizes, os quaes podem ser seis, como se figura. E' verdade, que estes Juizes depois da leitura do Escripto decidem, se elle merece, ou não, ser impresso e publicado, segundo as doutrinas, que contém. Mas são elles por ventura os Juizes destas doutrinas, segundo o seu modo particular de pensar sobre ellas; e consequentemente sobre a sua verdade ou falsidade, e sobre o bem ou mal publico, que podem resultar da sua publicação? Certamente não, havendo, como deve haver, uma Lei Regulamentar, que declare os defeitos e abusos, que o Escriptor póde commetter, e pelos quaes se lhe deve prohibir a impressão do seu Escripto. Supposta esta Lei, com a qual os Juizes devem conformar a sua decisão, já se lhes não póde attribuir o que falsamente se diz naquella Razão; reputando o seu Juizo e sabedoria privada, como Regra do Juizo e sabedoria publica de toda a Nação; e por isso como bitola moral (como outros se exprimírão), por onde todos os Cidadãos devão medir as suas opiniões scientificas. Uma tal Lei, emanada do Supremo Imperante, e encaminhada ao Bem Publico Nacional, só ha de declarar no numero dos defeitos e abusos dos Escriptos os que realmente o são, e pela sua qualidade tendem a destruir aquelle Bem Publico e a produzir males contrarios: ella ha de deixar aos Escriptores uma plena Liberdade de sentimentos e opiniões em tudo o mais. Logo é evidente, que a Regra da Sabedoria Nacional e a sua Medida não é o Juizo e a Sabedoria dos Juizes, que censurão os Escriptos, é sim a Lei Regulamentar da Censura. E' igualmente evidente, que esta Lei não é a Regra e a Medida Universal de todos os conhecimentos dos Cidadãos; pois que impedindo só alguns, por serem falsos e prejudiciaes, deixa um vasto campo livre para acquisição e adiantamento de infinitos outros verdadeiros e uteis em todas as materias scientificas.

§. 10. Como se póde pois dizer, que todo o Corpo da Nação fica escravizado ou pela Lei da Censura Prévia, ou pelos Juizes, que a executão? Não ha escravidão aonde ha liberdade; e esta se desfructa sempre debaixo do imperio da Lei, pois que (até nos principios Constitucionaes, que tanto se proclamárão) consiste em poder fazer o que a Lei não prohibe, e não em viver sem Lei, ou em poder fazer o que ella prohibe, e deve prohibir, para impedir os males Publicos Nacionaes.

*Razão 4.ª*

§. 11. Ainda supposta a Lei Regulamentar da Censura Prévia, sempre esta escraviza os Auctores dos Escriptos; e nelles a toda a Nação, a quem os mesmos Escriptos podem ser uteis pela sua leitura; porque sacrifica o juizo dos Auctores, obrigando-os a sujeitar-se ao Juizo dos Censores, quanto aos defeitos, ou abusos prohibidos por aquella Lei. Sendo os Censores homens, e não Anjos (disserão outros), podem enganar-se facilmente na intelligencia da Lei, na sua applicação ao Escripto, e na verdadeira interpretação das palavras deste. Podem tambem os mesmos Censores ser homens apaixonados contra os Auctores, e querer vexal-os injustamente, attribuindo aos seus Escriptos defeitos ou abusos prohibidos, è que elles realmente não tem.

*Resposta.*

§. 12. Ninguem poderá achar nesta Razão força alguma, ainda apparente, senão sendo do numero desses Auctores, que se arrogão o titulo exclusivo de grandes Sabios, e que reputão o tribunal da sua Razão natural como infallivel. Só homens enfatuados com esta louca presumpção é que sentem uma grande difficuldade em sujeitar o seu juizo particular ao Juizo de um Tribunal Censorio; e por isso esta sujeição legal é para elles o mais penoso sacrificio. No seu proprio conceito elles são isentos dos defeitos, que

attribuém a todos os mais homens, os quaes nesta qualidade podem enganar-se nos seus juizos por falta de luzes, ou por paixão podem julgar injustamente os seus Escriptos. Elles só os sujeitarião á Censura, se os Censores fossem Anjos, e não homens. Quem não está vendo a insubsistencia, ou antes a loucura de uma tal Razão, com que elles impugnão a Censura Prévia Legal? Se ella tivesse algum vigor contra o Tribunal Censorio, teria o mesmo contra todos os outros Tribunaes Humanos, e cortaria de um só golpe a sua justa auctoridade e a necessaria sujeição, que lhes devem ter os que lhes são subordinados segundo as Leis. Elles devião desapparecer todos da terra; porque em todos elles os Juizes respectivos são homens, e não Anjos; podem sempre enganar-se; podem julgar por paixão. Quem assim discorre, não merece ser contado em o numero dos verdadeiros Sabios. Estes, quanto maior é o grão da sua sabedoria, tanto mais reconhecem a necessidade de sujeitar as suas luzes, e os seus partos scientificos ao Juizo de outros Sabios, que possão advertir-lhes os seus erros, para os corrigirem, e não prejudicarem com elles á Sociedade.

§. 13. Supponhamos com tudo, que na Censura de algum Escripto os Juizes errão por ignorancia, ou por malicia, attribuindo ao seu Auctor defeitos ou abusos, que o mesmo Escripto não tem. Se assim acontecer em algum Tribunal Censorio Inferior, recorra o Auctor ao Tribunal Supremo, que deve igualmente haver, para corrigir os erros e injustiças dos Inferiores. Se ahi for revogada a Censura destes, o Escripto será impresso e publicado para utilidade da Nação, e o seu Auctor ganhará maior gloria entre os Sabios.

*Razão 5.ª*

§. 14. A Censura Prévia, ainda que legal e recta da parte dos Juizes, impedindo a Impressão e Publicação de muitos Escriptos, por conterem alguns defeitos ou abusos, sempre escraviza a Nação inteira; porque a priva de ser dirigida no seu Governo pela *Opinião Publica* sobre os obje-

ctos, de que tractão os mesmos Escriptos. Ora a *Opinião Publica* é, e sempre foi, *o Orgão certo*, *a Voz infallivel da Verdade e da Virtude*; e por isso *o Juiz incorruptivel de ambos*. Póde pois haver maior e mais funesta escravidão, do que à privação de uma tão habil e tão necessaria Directora do Governo Publico Nacional?

*Resposta.*

§. 15. Considerando-se attentamente esta Razão, com que se impugna a Censura Prévia pelos seus resultados contra a *Opinião Publica* (cujas attribuições tanto se exaltão), fica-se em admiração de vêr pensar assim no Seculo das luzes e pelos Espiritos, que se tem na conta de mais illuminados. Que confusão de ideas se acha nas suas partes e na sua combinação! Assim costumão fazer os que pretendem encubrir a verdade, para poder melhor apparecer, e triunfar o erro. Porém analyzemos e apuremos filosoficamente essas ideas, e logo se dissipará de todo a confusão e a illusão.

§. 16. *Opinião* em sentido Filosofico, e considerada estrictamente, é o estado do entendimento humano relativamente ao conhecimento da verdade, quando julga esta mais provavel, attendidas as provas, que lha manifestão; quando estas provas o tirão do estado de duvida, porém não chegão a eleval-o ao estado de certeza inteira e indubitavel, porque não tem ainda o criterio da sua respectiva evidencia. Considerada porém a *Opinião* mais latamente, tambem se dá este nome ao juizo de qualquer homem, que examinando a verdade, se persuade, que a tem conhecido com certeza, e como tal a defende contra os que a impugnão, julgando o contrario.

A *Opinião* é reputada *Publica*, quando são muitos os que a seguem e defendem; mas para se julgar *propriamente tal* em qualquer Sociedade Politica, ou Religiosa, é necessario, que seja seguida da Unanimidade moral dos seus Socios; daquelles, digo, que tem as competentes luzes para

averiguar e conhecer a verdade, que serve de objecto á *Opinião Publica.*

§. 17. Supposta esta explicação da *Opinião* e da sua *Publicidade*, merecerá acaso a *Opinião Publica* os honrosos titulos; que na sobredita Razão se lhe conferem; de *Orgão certo*, e *Voz infallivel da Verdade e da Virtude*, e de *Juiz incorruptivel de ambas?* Não sem duvida. Porque, como se póde attribuir ao juizo do homem o grão de absoluta certeza, quando a verdade é disputada, e em boa fé, entre os Sabios, que a tem examinado? E muito menos se lhe deve attribuir, quando os Sabios, que defendem uma das partes questionadas, a reputão só como mais provavel, ou julgando-a para si como certa, não dissolvem completamente as provas da parte opposta. Como se póde tambem attribuir o grão de infallibilidade ao juizo do homem, sendo o seu entendimento tão limitado nas suas luzes naturaes, e não concordando unanimemente os juizos dos homens senão em certas verdades, que são de simples intuição, e tão evidentes como a luz do Sol no pleno dia? Como se póde em fim attribuir ao juizo do homem o titulo de incorruptivel, se as paixões humanas tem sobre elle um tão despotico imperio; e ora o obscurecem para não vêr claramente a verdade, que lhes é contraria, ora quasi o forção a impugnar a verdade evidente?

§. 18. Com effeito, para se attribuir á *Opinião Publica*, ainda quando merece este nome pelo universal Juizo dos Sabios de uma Sociedade Politica ou Religiosa, aquelles tão honorificos titulos *de certeza absoluta*, *de infallibilidade*, *e de incorruptibilidade*, é necessario admittir os maiores e mais claros absurdos. Nas Questões sobre os Governos Politicos que opposições de sentimentos theoreticos e practicos entre os Sabios de uma Nação, e os de outra Nação! E na mesma Nação entre os Sabios de diversos Seculos! Nessas grandes Questões a *Opinião Publica* ora está a favor de uma parte, ora está a favor da outra parte sua contradictoria. E poderáõ por ventura duas proposições contradictorias ser ambas verdadeiras? Segundo as regras da Logica

gica antiga certamente não podem ser. Se os pretendidos Filosofos modernos tem feito alguma nova descuberta sobre este ponto, appresentem-na á luz, provem-na com evidencia, ou alias serão reputados segundo o seu merecimento, como Filosofos absurdos, cegos e insensatos. Esta mesma reflexão se póde fazer sobre as Questões respectivas ás materias Religiosas. Ha uma só Religião verdadeira, e não póde haver mais do que uma, que mereça este titulo. Ha com tudo entre as diversas Nações da terra muitas Religiões oppostas á Unica verdadeira, e por isso todas falsas; porém cada uma dellas tem a seu favor a *Opinião Publica e Universal* dos seus respectivos Sectarios. O que esta *Opinião* apoia como verdade em uma Seita, desmente em outra, julgando, que é um erro; e o que ella defende como virtude para uns, reputa como vicio para outros. Como se podem pois attribuir á *Opinião Publica* dos homens, considerada por si só, os titulos honrosos = de *Orgão certo*, de *Voz infallivel da Verdade e da Virtude*, e de *Juiz incorruptivel de ambas?* =

§. 19. E' uma verdade innegavel, que os chefes dos Supremos Governos Politicos e Religiosos, se devem muitas vezes dirigir em certos objectos dos mesmos Governos pela *Opinião Publica*, e obrarião imprudentemente se a não attendessem, já para a formação das Leis, já para a escolha dos Empregados, que as deverem fazer executar. Porém elles devem então distinguir entre as *Opiniões* reputadas *Publicas*, e vêr qual merece verdadeiramente este nome. Não é Opinião Publica acreditavel, como fica indicado, senão a que é apoiada pela Unanimidade moral dos juizos dos homens, que são instruidos no seu objecto (ou este seja de direito, ou de facto); e que produzem provas claras para sustentar a verdade dos seus sentimentos. Qualquer destes dois requisitos, que falte, a *Opinião*, ainda que *Publica*, não merece inteiro credito; e os Chefes dos Governos se enganarião muitas vezes seguindo-a como sua Directora; e por isso quando apparecem *Opiniões Publicas*, ou diversas, ou oppostas, e tem de adoptar alguma dellas,

devem examinal-as com a mais attenta circumspecção, para escolher entre ellas, e decidir com acerto prudente o objecto real, ou pessoal, a que se referem todas.

§. 20. E obstará por ventura a Censura Prévia, para que os Chefes do Supremo Governo não conheção a verdadeira *Opinião Publica*, que merecer ser preferida nas suas decisões? Certamente não. Porque é evidente, que a mesma Censura só excluirá da Impressão os Escriptos, que contiverem os defeitos ou abusos marcados pela Lei, que a regular. Ora taes Escriptos tão longe de esclarecerem e rectificarem a verdadeira e admissivel *Opinião Publica*, antes pelo contrario a obscurecerião, e concorrerião assim para o erro da escolha e decisão, que os Chefes dos Governos houvessem de fazer sobre os seus respectivos objectos.

*Razão 6.ª*

§. 21. A Imprensa livre de Censura Prévia, ainda que possa occasionar alguns males á Nação, é com tudo uma fonte a mais abundante de todos os bens publicos e particulares; e como tal, ella influe na felicidade de todas as gerações humanas, presentes e futuras. Para esta felicidade universal deve concorrer todo o individuo illuminado, espalhando as suas luzes, e mostrando-se assim digno membro da Sociedade humana. Mas como poderá elle cumprir este dever Social, se lhe não for livre absolutamente o uso da Imprensa, e esta estiver sujeita á Prévia Censura?

*Resposta.*

§. 22. Esta Razão é especiosa, e só póde illudir a quem a não examinar attentamente. Ella involve principios falsos e outros verdadeiros, e confunde aquelles com estes, como costumão os Sofistas nos seus argumentos, para melhor enganarem os seus Leitores. Como póde pois ser verdadeira a conclusão, que delles se pretende deduzir contra a Censura Prévia? E' falso e falsissimo, que a Liberdade

absoluta e illimitada da Imprensa só occasione á Nação alguns males, ou politicos, ou religiosos; estes males e de todas as especies, que della emanão, são tantos e tão grandes, que se não podem calcular, como já se mostrou na Parte I.ª deste Discurso. A experiencia, que é a Mestra mais sabia, mais prudente e mais segura da vida humana, tem feito vêr aos que não estão cegos, nem o querem ser, que esses males sobreexcedem incomparavelmente em numero e grandeza aos bens emanados da mesma Liberdade. Não são pois só alguns, como se enuncia, são infinitos.

§. 23. E' verdade tambem, que por meio da Imprensa depois da sua invenção se tem multiplicado infinitos bens publicos e particulares, e que estes tem influido na felicidade das gerações humanas; porque a leitura dos bons Livros esclarece os entendimentos, e rectifica os corações dos homens; e conduzindo-se elles nas suas acções por essa luz e rectidão, não podem deixar de ser felizes. Com effeito por qualquer lado que se olhem os resultados da Arte Typografica, quando se não abusa della para sinistros fins, não se póde assás louvar e estimar a sua tão benefica invenção. Por meio della os homens podem muito facilmente fallar todos uns com os outros, ainda que a sua habitação diste do Norte ao Sul, e do Oriente ao Occidente. Por meio della as luzes do espirito humano se espalhão em muito breve tempo por toda a face da terra. Por meio della cada um dos Escriptores communica a todos os seus Leitores as descubertas, que tem feito em todos os objectos das diversas Artes e Sciencias, que interessão á felicidade dos homens. Por meio della se tem augmentado as riquezas, aperfeiçoando-se os seus fecundos mananciaes, isto é, a Agricultura, as Manufacturas, a Marinha, o Commercio entre as Nações as mais distantes. Por meio della em fim se adquirem grandes honras, e se gostão muitos prazeres, que o coração do homem vivamente deseja, para ser em tudo feliz na ordem temporal, em quanto vive na terra. E que diremos nós dos bens espirituaes e eternos, que a Santa Igreja, e os seus filhos recebem por meio da

imprensa dos Escriptos Religiosos? Estes bens são na verdade mais em numero, maiores no seu valor e de mais extensa duração para os que merecerem os seus eternos fructos, do que todos aquelles bens temporaes, os quaes acabão para o homem, apenas elle termina a sua vida neste mundo.

§. 24. Reflectindo agora sobre a causa productora de tantos, tão diversos e tão admiraveis bens; a quem se devem elles attribuir? Por ventura á Liberdade da Imprensa, como suppoem a Razão, que impugnamos? Não sem duvida. A' Imprensa sim; á sua Liberdade absoluta e illimitada, não, como é evidentissimo. Antes pelo contrario, para que da Imprensa possão resultar todos esses tão apreciaveis bens, é necessario, que elles não sejão destruidos pelos males contrarios, que podem emanar da mesma fonte; é necessario obstar, quanto for possivel, aos seus abusos; é necessario, como já se mostrou, prevenir estes abusos, e para este fim sujeitar á Censura Prévia os Escriptos, que se houverem de imprimir. Então, e só então é que a Imprensa fará as gerações humanas tanto mais felizes, quanto mais se multiplicarem os bens, que ella póde produzir, sem a mitura dos males, que ella póde occasionar pelos maliciosos abusos dos homens.

§. 25. Nenhum Escriptor pois, que desejar e pudér ser util aos seus similhantes pela communicação das suas luzes, achará impedimento á satisfação dos seus tão louvaveis desejos na sujeição á Censura Prévia Legal; porque esta é encaminhada ao mesmo fim; isto é, a dar um livre curso a todos os Escriptos uteis, e a impedir só aquelles, que segundo a Lei Nacional se devem julgar perniciosos, ou na ordem Politica, ou na ordem Religiosa. E não serão as gerações humanas sempre mais felizes pela Imprensa assim limitada e regulada, do que pela sua absoluta e illimitada Liberdade? E' necessario ter perdido de todo a luz da Razão, para não approvar uma tão justa e tão necessaria medida, para se obter a felicidade de todos os homens na vida presente e na eterna.

*Razão 7.ª*

§. 26. Os Legisladores Politicos podem e devem decretar a Liberdade absoluta da Imprensa sem Prévia Censura. Porque a principal razão do estabelecimento desta é a necessidade de obstar com ella aos abusos irreligiosos, e ás suas funestas e eternas consequencias. Porém os Legisladores Politicos, nesta qualidade, só devem considerar o homem, *como Homem e como Cidadão*, *e não como Religioso*; pois que esta terceira qualidade é posterior áquellas duas, que o constituem sujeito á direcção das Leis Civís do Estado. Elles podem por tanto, e devem decretar a Liberdade absoluta da Imprensa, sem attender á Religião e abstrahindo della.

*Resposta.*

§. 27. Escandalizou na verdade a todos os bons Portuguezes, que não tem perdido os sentimentos religiosos, ouvir e lêr esta Razão tão impia e tão insensata, a qual foi allegada por um Deputado, de quem menos se devia esperar. O seu principio fundamental não póde enganar nem ao rustico, que apenás sabe as primeiras e principaes doutrinas da Religião Catholica, que felizmente apprendem e professão todos os Portuguezes desde a sua infancia. O homem, disse elle, *é Homem e Cidadão*, *antes de ser Religioso.* Este principio é destruidór de tudo o que distingue o homem do bruto pela sua natureza mais perfeita e mais nobre, a que Deos o exaltou; é destruidor de todos os vinculos Sociaes, que constituem o Homem Cidadão, e que o obrigão a mostrar-se Cidadão perfeito. Segundo este principio, se fosse verdadeiro, dever-se-ía suppor o homem no seu primitivo estado sem Direito Natural, que dirigisse o exercicio moral das potencias da sua alma, e dos sentidos e membros do seu corpo; e consequentemente sem obrigações algumas moraes para com Deos, seu Creador e Senhor, para comsigo mesmo, e para com os seus similhantes; cujas obrigações na sua união constituem a

Religião Natural até onde as póde conhecer a Razão recta do homem; dever-se-ía suppol-o igualmente sem outras obrigações moraes positivas manifestadas e intimadas por Deos ao mesmo homem pela Revelação Sobrenatural. Segundo esse falso principio, se fosse verdadeiro, as Leis mesmas Civís não ligarião as consciencias dos Cidadãos; pois que este vinculo sagrado suppoem primeiro no homem a Religião, donde emana; nem ellas merecerião então o nome de Leis, sendo a sua auctoridade precaria, ou, ao mais, apoiada só pela coacção externa.

§. 28. E' logo aquelle principio manifestamente falso e absurdo; e igualmente o são as consequencias delle deduzidas. O homem *é Religioso*, isto é, está sujeito *aos deveres Religiosos*, que Deos lhe tem imposto, *desde que é Homem*, e antes mesmo de se suppor nelle *a qualidade de Cidadão*. A qualidade de Relig[illegible] inseparavel da natureza do homem, é coeva com elle; elle está obrigado a cumprir os seus deveres Religiosos, respectivos ou á Religião Natural, ou á Revelada, desde que os conhece e os póde executar. Como póde pois o Legislador Politico (o qual tambem está sujeito a estes mesmos Deveres, como todos os seus Subditos), como póde elle abstrahir da Religião, e não ter com Ella attenção alguma na formação das Leis Civís? Neste estado da sua insensata abstracção não lhe seria facil formar Leis anti-Religiosas, inexequiveis moralmente para elle mesmo e para todos os Cidadãos?

§. 29. Mais se manifesta o absurdo daquelle principio, quando se considera a origem Divina da Soberania Temporal, que só é negada e contestada por homens impios e loucos, que rejeitão as luzes da Revelação, e até as da Razão natural. Sendo o mesmo Deos o Legislador Supremo e Universal, como póde o seu Representante na Ordem Politica abstrahir do que Elle prescreve ao homem na Ordem Religiosa? E em vez de usar, como deve, do seu Soberano Poder para proteger a verdadeira Religião, poderá elle arrogar a si o livre direito de concorrer para a destruir, o qual Deos lhe não concedeo, nem podia conceder? Tal será

pois o injusto e detestavel abuso da Soberania Temporal; se o que estiver revestido della não tiver em vista a Religião nas Leis Politicas, que decretar para os seus Subditos. Neste abuso cairá sem duvida o Legislador Politico, que auctorizar a Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, tão prejudicial á Religião, como fica ponderado, se não for regulada pela Prévia Censura. (*Veja-se a Addição* in fine.)

*Razão 8.ª*

§. 30. Os Legisladores Politicos não podem decretar a Censura Prévia dos Escriptos, que se houverem de imprimir, e limitar com ella a Liberdade da Imprensa; porque essa Lei forçaria o Cidadão a não poder manifestar qual é a sua intima convicção sobre a Religião; e por isso tambem o obrigaria a mostrar-se apparentemente Religioso, quando o não é no interior da sua consciencia. Uma tal Lei seria tanto mais injusta e despotica, quanto ella mais diametralmente se oppõe: 1.º á Lei Suprema do Legislador Universal, o qual nos tem declarado, que nada fez com a força coactiva; 2.º á natureza mesma da Religião, a qual depende da convicção intima do homem, e dessa convicção recebe toda a sua força.

*Resposta.*

§. 31. Esta Razão, pronunciada por um Deputado Portugez, foi tão escandalosa, como a precedente. Não admiraria, que ella fosse assim appresentada por um Cidadão de qualquer outra Nação anti-Catholica Romana, ou Tolerante de diversos cultos religiosos entre os seus Membros Nacionaes. A Liberdade Politica concedida a estes, para professarem e practicarem publicamente a Religião, verdadeira ou falsa, que lhes dictasse a sua intima convicção, seria um principio para se lhes conceder igualmente a Liberdade absoluta da Imprensa em materias religiosas. Mas que se pretendesse sustentar esta mesma Liberdade por um

Cidadão Portuguez; e que para se decretar uma similhante Lei em Portugal, se produzissem principios tão impios, tão contradictorios e absurdos; excita justamente a nossa admiração, e excitará a dos nossos vindouros, quando lerem os Diarios das nossas Côrtes Constitucionaes, as quaes por tantos modos attacárão a nossa Santa Religião Catholica Apostolica Romana, que nossos Pais nos deixárão como a mais preciosa herança.

§. 32. Com effeito é necessario, que um Cidadão Portuguez esteja ou alienado da razão natural, ou degenerado e corrompido nos sentimentos religiosos, para assim discorrer e manifestar os seus pensamentos. Todos sabem, que aquella Religião Divina e Unica Verdadeira tem sido constantemente a Unica professada pelos Cidadãos Portuguezes, a Unica protegida e mantida pelo seu Governo Nacional, não se admittindo nesta Nação culto algum publico de outras Religiões falsas. Esta tem sido sempre, e ainda hoje é a vontade unanime de todos os verdadeiros Portuguezes. Elles a tem manifestado em todos os tempos desde o berço da Monarquia, não só professando e practicando o Catholicismo, crendo as suas Doutrinas, e observando os seus Preceitos e Conselhos, dedicando em fim com o maior prazer as suas pessoas e os seus bens a todos os actos do seu culto publico e particular, mas tambem sacrificando muitas vezes o seu sangue e a sua vida, para defender e para propagar a mesma Religião, de cuja Verdade, Sanctidade e Divindade estão plenamente convencidos. Esta sua intima convicção é tão manifesta, tão universal e tão constante, porque é filha da luz Celestial, e dos evidentissimos testemunhos, com que o verdadeiro e Unico Deos se tem feito conhecer a todos os espiritos rectos, que o procurão, e que o desejão adorar e servir. Está pois muito longe dos espiritos dos bons Portuguezes essa coacção, que, segundo se diz, causaria a Lei da Censura Prévia; forçando-os a não poderem manifestar a sua intima convicção sobre a Religião; e obrigando-os a mostrar-se Religiosos na apparencia, não o sendo no interior da sua consciencia. Pelo

con-

contrario a celebre Lei da Liberdade da Imprensa excitou uma indignação geral assim nas Pessoas menos instruidas, como nas mais Sabias; porque julgavão (e não se enganavão), que se pretendia com ella abrir uma porta a mais larga á irreligião.

§. 33. Admira com effeito, que esses Portuguezes degenerados, que forão Auctores da proxima Revolução, e que no theatro da Nação Lusitana representárão indignamente a figura de Soberanos Legisladores; admira, digo, que elles desde o principio até o fim da sua usurpada Soberania fossem tão incoherentes, tão contradictorios nos seus pensamentos e nas suas operações. Elles proclamárão a Santa Religião Catholica, como a Religião de toda a Nação Portugueza; elles jurárão e fizerão jurar solemnemente e por muitas vezes a sua profissão e manutenção; porque bem sabião quanto os Portuguezes são extremosos no seu amor para com esta Religião Divina; e que por isso não podião levar ávante os seus projectos revolucionarios, se tocassem e ferissem, ainda levemente, este objecto da sua maior affeição. Como pois se póde compadecer com estes tão gostosos e universaes sentimentos religiosos a coacção, de que se falla na Razão exposta? Era melhor, que o Deputado, que a expoz, fosse mais sincero, e não hypocrita; e que fallando claramente dissesse: — Eu e outros taes como eu, obseccados pelo Espirito das trevas, témos renunciado no interior do nosso coração, corrompido pelas paixões, a Religião Catholica, que apprendemos de nossos Pais, e de cuja verdade o nosso espirito ainda está plenamente convencido. Queremos pois fallar e obrar segundo os nossos impios desejos; queremos mostrar a nossa corrupção, e contaminar com ella a Nação inteira. Esta nossa vontade acha um dique o mais forte na Censura Prévia dos Escriptos irreligiosos, que pretendemos publicar pela Imprensa. Decrete-se pois uma Lei, que remova este obstaculo, que nos livre da coacção, em que elle nos retem violentados, que debaixo do pretexto dessa coacção (a qual só nós sentimos, e não o Corpo Nacional) estabeleça entre os Por-

tuguezes a Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa; Cubramos os nossos designios com o véo apparente de Tribunaes posteriores, aonde se possão accusar, julgar e punir os seus abusos; mas formemos esses Tribunaes de tal maneira, que possão servir aos nossos perversos fins. — Com effeito não se atrevêrão a fallar com esta franqueza como desejavão; mas a Lei appareceo, accommodada aos seus irreligiosos desejos.

§. 34. Para apoiar porém mais esta sua Lei, aquelle Deputado accrescentou na sua Razão, que a Lei da Censura Prévia *é a mais injusta e despotica; porque se oppoem*: 1.° *á Lei Suprema do Legislador Universal, o qual nos tem declarado, que nada fez com a força coactiva.* Paremos já aqui para reflectir nesta causal; pois está inintelligivel para melhor encubrir o erro com a sua obscuridade.

§. 35. Quem é o *Legislador Universal?* E' Deos, e só Deos. Qual será a sua *Lei Suprema?* Se a consideramos em relação a Elle mesmo, é a sua Vontade Omnipotente e infinitamente livre em tudo o que obra fóra de si, e que, determinando-se a obrar, é necessariamente dirigida pela sua infinita Sabedoria, Bondade, Rectidão e Justiça, contra as quaes nada póde fazer, sem que por isso deixasse de ser infinitamente perfeito, deixasse de ser Deos (o que repugna com a sua eterna, e necessaria existencia e essencia). Esta Vontade Suprema de Deos não póde ser constrangida a obrar por outra causa externa, que lhe seja superior, nem igual; porque tal causa nem existe, nem póde existir. Quando pois se diz, que o *Legislador Universal nada fez com a força coactiva*, não se póde entender, que produzio as suas obras forçado por causa alguma; esta coacção se deve entender em relação ás obras por Elle produzidas. Mas entendida nesta segunda relação, ainda não é facil atinar com o seu sentido. Porque este Ente Supremo, como Causa Primeira de todas as Creaturas visiveis e invisiveis, materiaes e intelligentes, de que se compoem o Universo inteiro, pela Força Omnipotente da sua Vontade Divina a todas deo a existencia, quando e como quiz; a todas conserva e governa,

em quanto e como quer; sem que nenhuma possa oppor a mais pequena resistencia aos seus Decretos, quando Elle não quer conceder-lhe o dom da Liberdade, e permittir-lhe o seu uso. Por tanto em tudo o que Elle quer absolutamente sobre as suas Creaturas, obra nellas com força coactiva, fazendo-se obedecer no mesmo instante, em que quer e manda. Esta é a sua Lei Suprema, a que obedece igualmente o nada para logo existir, e o ser para deixar de existir, segundo lhe apraz.

§. 36. Entender-se-ha porém aquella *Lei Suprema do Universal Legislador* só em relação ás suas Creaturas intelligentes e livres, com exclusão de todas as mais; e quererá significar-nos o celebre Deputado, que Elle creou essas (quaes são os Anjos, e as Almas dos homens) em maior gráo de perfeição, e para um fim mais elevado, que devião merecer; e que para o merecerem, as dotou de intelligencia e de liberdade, e não quiz constrangel-as por força alguma coactiva nem para o bem, nem para o mal? Este é o sentido mais verdadeiro e admissivel, que se póde dar ás suas palavras; porém elle não podia exprimil-o com maior confusão. Attribuamos-lhe pois em fim esse sentido, como mais conforme á proposição, que elle pretendia sustentar com essa *Suprema Lei do Universal Legislador*. E ficará essa proposição bem provada com este principio, donde a deduzio? Não certamente; como se vai á demonstrar.

§. 37. O seu raciocinio desenvolvido parece ser o seguinte: = Os Legisladores Particulares devem conformar-se com o Legislador Universal, imitando as suas Leis. A Lei Suprema deste, quanto ás suas Creaturas intelligentes e livres (quaes são os homens), é não constranger a sua liberdade nem para o bem, nem para o mal; logo aquelles devem imitar a mesma Lei, e não constranger os seus Subditos nas suas acções, permittindo-lhes igualmente as boas e as más, que elles quizerem escolher e executar. Entre estas acções uma é a impressão dos seus Escriptos, que podem ser ou bons ou máos; logo devem permittir-lhes a impressão de uns e outros; e não obstar a esta com força

alguma coactiva. Elles porém lhe obstarião com força coactiva, se estabelecessem e decretassem uma Lei de Censura Prévia, á qual sujeitassem todos os Escriptos, que se pretendessem imprimir; logo não devem decretar essa Lei, mas sim deixar os Escriptores em plena Liberdade, quanto ao uso da Imprensa. ==

§. 38. Ora quem não vê, que a força deste raciocinio é só apparente, e que elle é um verdadeiro sofisma? Para o patentear não é necessario mais do que explicar os diversos sentidos daquella expressão == força coactiva, == applicada ao Legislador Universal para com as suas Creaturas intelligentes e livres; e applicada tambem aos Legisladores Particulares para com os seus Subditos. A força coactiva póde ser ou fysica, ou moral. Pela primeira o sujeito, que a produz, priva da Liberdade ao sujeito, que a recebe, e o obriga a obrar segundo o seu impulso, ao qual elle não póde resistir. Pela segunda não é destruida a Liberdade do que a recebe, porque o agente só obra sobre elle pela influencia moral, que consiste em o mandar, ou aconselhar, em lhe prometter premios, ou ameaçar penas, segundo o uso, que fizer da sua propria Liberdade. Supposta esta distincção, é facil desvanecer a prova, que se pretendia tirar contra a Lei da Censura Prévia da *Lei Suprema* attribuida *ao Universal Legislador*, *o qual*, como se disse, *nada fez com força coactiva.*

§. 39. E' verdade, que o Legislador Universal, isto é, Deos, não emprega coacção fysica, para forçar os homens nos actos livres da sua vontade; e se assim os movesse a produzil-os, então esses actos serião e não serião livres, o que repugna. Porém Elle emprega a respeito dos mesmos actos humanos e livres a coacção moral; porque concedendo aos homens o precioso dom da Liberdade, logo limitou o seu uso, impondo-lhes Preceitos intimados já pela voz da Razão, já pela voz da Revelação; logo corroborou a observancia fiel e inteira destes Preceitos com as promessas de grandes premios aos que os cumprissem, e com as ameaças de grandes castigos aos que os transgredissem;

premios e castigos, cujos effeitos duraráõ além da morte temporal e seráõ eternos. Ora que maior coacção moral póde haver? Ella com tudo não destroe a Liberdade do homem, que obra impellido por taes motivos, e que a pezar da sua influencia se determina pela sua escolha a observar, ou a violar os Preceitos do Universal Legislador. Este mesmo para obrigar os homens a prestar-lhe uma perfeita obediencia, e á merecerem por ella a felicidade eterna, para que os creou, usa muitas vezes de meios prevenientes, e que sem destruir a sua Liberdade, forção á sua vontade para preferir a observancia dos seus Preceitos á sua violação. A experiencia nos mostra todos os dias verificado o que o Senhor disse pelo Profeta Rei David no *Psalmo* 124 = *Non relinquet Dominus virgam peccatorum super sortem justorum: ut non extendant justi ad iniquitatem manus suas.* = Fazer pois soffrer aos justos, para não obrarem a iniquidade, penas similhantes ás que Elle impoém nesta vida aos peccadores, pela terem já commettido, não será usar para com aquelles da mais forte coacção moral? E será Elle injusto e despotico para com elles, por forçar deste modo a sua livre vontade para o bem, para a virtude, para a consecução da sua verdadeira e eterna felicidade? Só os impios, os falsos Sabios, os Pedreiros Livres o poderáõ assim pensar e affirmar.

§. 40. Julgue-se agora á vista da conducta do Universal Legislador para com os homens no exercicio da sua Liberdade, se os Legisladores Particulares se opporáõ a ella, ou se conformaráõ com ella, quando empregão tambem a coacção moral para com os seus Subditos; quando empregão meios prevenientes, ainda que penosos (quando estes são necessarios), para a observancia das suas Leis, e para a felicidade da Sociedade, de que são Chefes. Julgue-se em fim por estes evidentes principios da falsidade dos principios, e da conclusão do raciocinio acima exposto, com o qual se combatia e caracterizava de injusta e despotica a Lei da Censura Prévia, como diametralmente opposta á Lei Suprema do Universal Legislador. E' pelo contrario

evidentissimo, que ella é tanto mais justa, sabia e prudente, quanto mais se conforma com a sua Benefica Providencia sobre os homens.

§. 41. Disse em terceiro e ultimo lugar o celebre Deputado, Auctor da Razão, que combatemos, que a *Lei da Censura Prévia é tanto mais injusta e despotica, quanto mais se oppoem 2.° á natureza da Religião, a qual depende da convicção intima do homem, e dessa convicção recebe toda a sua força*. Este principio porém, com que elle combate a Censura Prévia, é tão falso e insensato, como os precedentes. Examinemol-o, e assim o reconheceremos, pensando com rectidão.

§. 42. E' uma verdade indubitavel, que a Religião na sua practica observancia não póde ser agradavel a Deos, nem meritoria para o homem, se não for voluntaria da parte do mesmo homem no exercicio dos seus actos. Para que a vontade do homem se determine livre e gostosamente a professal-a e a observal-a, é necessario, que primeiro a conheça, e se convença destes seus religiosos deveres. Desta intima convicção nasce uma força imperiosa, mas doce e suave nos seus interiores impulsos, a qual faz inclinar o coração e determinar a vontade do homem para todos aquelles actos, que a Religião prescreve como necessarios, ou uteis para agradar a Deos e ser feliz.

§. 43. E' porém um erro Theologico julgar e decidir, que *toda a força da Religião* sobre a vontade do homem *depende*, é emanada e *recebida da sua intima convicção* sobre a verdade, e sobre os deveres da mesma Religião, e até que *essa convicção intima* entra no numero dos constitutivos *da sua natureza*. Que louco principio! A experiencia basta para mostrar a sua falsidade. Porque quantos homens, entre os que se tem distinguido pelos seus talentos superiores, e pelos seus vastos e profundos conhecimentos Theologicos, nos subministrão provas infelizes, porém as mais decisivas, contra essa precaria e insubsistente asserção do celebre Deputado? Muitos desses grandes homens tem sido os mais esclarecidos e mais zelosos Apologistas da Verdadeira Re-

ligião ; apprasentando as suas provas no maior grão de luz e de convicção ; combatendo com vigor, e dissipando com evidencia os apparentes sofismas dos seus adversarios ; e mostrando por estes signaes e testemunhos em nada equivocos, que estavão intima e plenamente convencidos das verdades, que sustentavão. Com tudo quem ignora, que alguns desses mesmos tão famosos Apologistas da Santa Religião, que tinhão professado, practicado e defendido tão dignamente, chegárão depois ao ultimo grão de ceguèira e de corrupção irreligiosa na especulação e na practica, desde que as paixões humanas se senhoreárão do seu coração e do seu espirito, e os escravizárão? As historias de todos os Seculos nos offerecem destes lamentaveis exemplos; e nós os vemos presentemente em Portugal, de cujo numero forão muitos Ex-Deputados do Congresso, e um delles foi o Auctor da Razão sobredita. Tantas provas de facto nos desenganão: que *a Religião não depende da convicção intima do homem, não recebe desta toda a sua força.* Assim deve fallar o que é só Filosofo; mas muito mais deve fallar assim o que é Theologo, e Theologo Catholico Romano.

§. 44. A sãa e esclarecida Theologia, firmada nos sólidos fundamentos da Escriptura Sagrada, da Tradição Divina, das Decisões da Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, ensina pelo contrario, que toda a força convincente das verdades da Religião vem de Deos, seu Auctor, que pela luz natural e sobrenatural a tem ensinado aos homens; vem da Eterna Verdade e da Summa Bondade do mesmo Deos, o qual não póde enganar-se, nem enganar áquelles, a quem falla; vem em fim das luzes, e dos movimentos sobrenaturaes do Espirito Santo, o qual esclarece o entendimento do homem para o fazer convencer das verdades, que lhe ensina, e acredital-as; inclina tambem a sua vontade, sem a violentar, para que elle se determine a pôl-as em practica; e move em fim e attrahe o seu coração, para lhe fazer doces e gostosas as practicas religiosas, a pezar de serem oppostas ás suas paixões carnaes. Eis aqui as verdadeiras fontes, donde emana, donde depen-

de, donde só póde vir a Religião, que o homem professa por beneficio particular de Deos; de Deos é que ella recebe toda a sua força, que move o homem a crêl-a com firmeza, e a observal-a com perfeição. Debalde pois confia o homem Sabio na sua vãa e inconstante sabedoria, quanto á profissão da verdadeira Religião. Se a sua soberba e as outras paixões, que o tyrannizão, lhe fazem desmerecer a conservação daquelles dons Celestiaes do Espirito Santo; se este Divino Espirito o priva das suas luzes, e dos seus santos movimentos; então elle abandona na especulação e na practica a mesma Religião, de que antes estava intimamente convencido, e que tinha sustentado contra os impios seus inimigos.

§. 45. Dever-se-ha porém permittir ao homem, que era Christão Catholico Romano, renunciar exteriormente a esta Santa Religião, ou na Fé, ou na Moral; attacal-a directa, ou indirectamente por palavras, ou por acções; e professar por actos exteriores, manifestos aos seus Concidadãos, outra Religião falsa; ou não seguir Religião alguma, e mostrar-se Atheo; quando esse Christão Apostata é Membro de uma Nação, tal como a Portugueza, que não admitte para os seus Cidadãos Nacionaes outra Religião diversa da Catholica, que elles todos tem professado sempre, e o seu Publico Governo tem jurado manter? E' evidente, que se não deve conceder a nenhum Portuguez essa permissão, nem deixar impunida a sua escandalosa Apostasía do Catholicismo. Sobre esse tão degenerado e impio Cidadão Lusitano devem recaír promptamente as penas espirituaes da Igreja, e as penas temporaes e Civís do Estado; já para o tirar do caminho do erro, já para não contaminar com elle aos outros seus Concidadãos. Se elle pois se arrojar a impugnar a Santa Religião Catholica por meio de Escriptos impios, não poderá queixar-se justamente da Lei da Censura Prévia á sua impressão; antes elle justificará mais com o seu facto a sua necessidade e utilidade.

§. 46. De tudo o que fica exposto, se segue: 1.° Que a Razão allegada pelo celebre Deputado, e que temos combatido

batido e desfeito, como insubsistente em todas as suas partes, não prova o que elle pretendia demonstrar com os seus falsos principios: 2.º Que os Legisladores Politicos das Nações Catholicas, como a Portugueza, não só podem, mas devem estabelecer a Censura Prévia á Imprensa de quaesquer Escriptos, regulando-a por uma Lei sabia e prudente: 3.º Que essa Lei bem longe de ser injusta e despotica, antes é conforme ás Leis do Universal Legislador, e á natureza mesma da Divina Religião, que os bons e verdadeiros Portuguezes professão com gosto, e querem constantemente conservar pura e perfeita.

*Razão 9.ª*

§. 47. Combatem os Catholicos a Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, e defendem a necessidade indispensavel da Lei da Prévia Censura, fundando-se principalmente no grande e importante dever, que elles tem de procurar conservar a Santa Religião no mundo, cuja conservação depende desse meio preveniente dos attaques dos Livros irreligiosos. Porém esta sua razão não prova a necessidade de um tal meio para o fim pretendido, porque a Religião é coeva ao mundo; principiou com elle e só acabará na terra, quando nella não existirem homens. Ella é pois indestructivel, ainda que haja Liberdade de Imprensa sem Prévia Censura.

*Resposta.*

§. 48. Grande e importante verdade é a que nos declara esta Razão! Ella confunde e faz desesperar ao Atheo, ao Materialista, a todos os Incredulos; os quaes não cessão de maquinar por todos os meios, que lhes suggere o Espirito das trevas, o Demonio, a ruina da Religião, e de toda a Religião. Os seus impotentes esforços ficaráõ sempre frustrados, como tem sido atégora. Sim, a Religião principiou na terra com o primeiro homem, e só ha de nella

acabar com o ultimo dos seus Descendentes; e depois os seus fructos serão eternos, duraráõ, em quanto Deos durar. A verdadeira Religião pois, considerada em si mesma, é uma luz tão brilhante, que nenhumas trevas lhe poderáõ jámais tirar o seu proprio e celestial esplendor. A sua força resiste a tudo o que a combate e pretende destruil-a, e tudo vence. Os seus inimigos se ferem a si mesmos com os golpes, que descarregão sobre Ella, e cáem mortos aos seus pés, ficando Ella sempre invulneravel, sempre intacta. Por tanto a Santa Religião Catholica Apostolica Romana, que é a Unica Verdadeira, nada tem que temer da parte dos seus mortaes inimigos; Ella ha de exercer o seu doce imperio sobre uma grande parte dos homens até á consummação dos Seculos; porque o Fundamento, em que Ella está apoiada, não póde ser mais firme e seguro, nem o seu Defensor mais forte e mais invencivel, pois é Jesus Christo, um Deos infinitamente Sabio e Poderoso. Podemos por isso affirmar, que haverá sempre sobre a terra Christãos Catholicos; e que todas as Potencias do mundo de união com as do inferno não poderáõ jámais conseguir a sua total extincção. Que consoladora verdade para os Catholicos Romanos! Que confusão, que desesperação para os Impios!

§. 49. Mas ainda que é uma verdade indubitavel, e até confessada pelos inimigos da Religião Verdadeira e Divina (qual é só a Catholica), que Ella é indestructivel, e ha de permanecer no mundo até o seu fim; segue-se por ventura deste principio, que a Imprensa deve ser absolutamente livre e independente de Prévia Censura, e particularmente em Portugal? Como esta conclusão se contenha naquelle principio e delle se deduza, é um mysterio Filosofico, que só os novos Logicos poderáõ explicar, se ahi chega a sublime esfera do seu raro entendimento. Quando se disputa sobre a Liberdade da Imprensa, e sobre a sua limitação pela Censura Prévia, e para sustentar a necessidade desta, se allega a conservação da Religião, que aquella *Liberdade* destruiria; não se considera então a Religião Catholica

só em geral e quanto á sua perpetua existencia, que lhe está promettida por Jesus Christo; considera-se sim a sua conservação entre as Nações, que a professão já, e devem procurar mantel-a. Jesus Christo a mandou prégar a todas as Nações da terra, para que todas a podessem conhecer e professar, e pela sua observancia gozar os seus eternos fructos. Porém Elle não prometteu, que Ella havia de existir em todas, e na mesma sempre; antes declarou, que privaria deste Divino beneficio as Nações, que se fizessem indignas delle, e o concederia a outras, que fizessem e aproveitassem melhor os seus fructos Celestiaes.

§. 50. Disputando-se pois aquella questão em Portugal, e relativamente aos seus Cidadãos, nada val aquelle principio generico para a resolver; e para melhor se conhecer esta sua nullidade, reduzamos á ordem o raciocinio: = A Religião Catholica ha de existir no mundo até o seu fim: Logo ha de existir sempre em Portugal. = A Religião Catholica ha de ter sempre muitos homens, que a professem nas diversas partes da terra: Logo ha de ser professada sempre por todos os Portuguezes. = Quem não conhece á primeira vista o vicio destes dois raciocinios? As duas conclusões não se contém nos seus respectivos principios; e conter-se-ha nelles esta ainda mais disparatada = Logo em Portugal, e para os Portuguezes não é necessaria a Lei da Censura Prévia, e póde-se conceder nesta Nação a todos os seus Cidadãos a Liberdade absoluta da Imprensa?

§. 51. Só um louco, ou um impio póde assim discorrer. Para se demonstrar, que a Lei da Censura Prévia Religiosa é desnecessaria em a Nação Portugueza, devia-se provar primeiro, que Portugal será sempre a Cidade de refugio para a Santa Religião Catholica Apostolica Romana, que atégora tem sido desde o berço desta Monarquia, não só a *Dominante*, mas a *Unica* para todos os Portuguezes. Devia-se provar outrosim, que Jesus Christo tem revelado e promettido a Portugal o singular privilegio,

não concedido ás outras Nações do mundo, o privilegio, digo, de ser preservado sempre do erro, da heresia, em fim de toda a irreligião. Devia-se provar sobre tudo, que esse veneno infernal, e o mais contagioso, nunca chegaria a corromper um só Cidadão Portuguez. Mas em que lugar da Escriptura Sagrada, em que documento da Tradição Divina se acha e declara aquella Promessa de Jesus Christo em favor de Portugal, e de todos os Portuguezes? Não se encontrará certamente em nenhuma dessas fontes da Revelação.

§. 52. Por tanto Portugal póde deixar de ser um Paiz Catholico Romano: os Portuguezes podem cair na infeliz cegueira de apostatar desta Religião Santa, que elles tem professado sempre, e pelo seu Publico Governo jurado conservar, manter e defender contra os seus inimigos. Ah! e que vemos nós? E que ouvimos em todas as Provincias Portuguezas? E que temos nós lido já em Escriptos impressos por Cidadãos Lusitanos? Aquella possibilidade está convertida em realidade. Digamol-o com extrema dor! Muitos e muitos Portuguezes já não são Catholicos Romanos, nem na sua Fé, nem nas suas obras: elles o tem manifestado sem pejo, sem confusão, pelas suas palavras e pelas suas acções impias e escandalosas. Em tão dolorosas circumstancias quem não está conhecendo evidentemente a necessidade indispensavel da Lei da Censura Prévia, e da prohibição severa da Liberdade da Imprensa? Sem este meio legal e preservativo da irreligião, essa corrupção fatal se extenderá e multiplicará cada vez mais pelos Escriptos impios dos Portuguezes, já degenerados do Catholicismo; esta Religião Divina deixará de existir em Portugal; e Portugal, perdendo com ella a sua maior gloria, será um objecto de eterno opprobrio para todas as outras Nações.

*Razão 10.ª*

§. 53. Não é de recear, que a Nação Portugueza deixe de ser em tempo algum Catholica Apostolica Romana,

quanto á sua Profissão Religiosa; nem a Liberdade absoluta da Imprensa sem Censura Prévia poderá produzir nella esse fatal effeito; por quanto se sabe constantemente pela experiencia, que a Religiosidade do Povo Portuguez é tão extremosa, é tão delicada, que ao menor toque de qualquer dos pontos da Santa Religião, que professa, ou se offenda a sua Fé, ou a sua Moral, ou o seu Culto, ou a sua Disciplina Religiosa, logo estremece e manifesta a sua viva indignação contra essas doutrinas, ou acções anti-Catholicas. Deve-se por isso esperar, que os Escriptos impios não serão jámais capazes de abalar a constancia do Povo Portuguez na sua tão amada Religião; e que, a pezar da influencia da sua corruptora leitura, o Catholicismo existirá e dominará sempre em Portugal, haja ou não, Censura Prévia dos mesmos Escriptos.

*Resposta.*

§. 54. Não é necessario fazer uma meditação profunda sobre esta especiosa Razão, a fim de conhecer a sua fraqueza, para combater a necessidade da Censura Prévia em Portugal. Antes ella é *contra producentem*; porque é proposta por Portuguezes já corrompidos na Religião, e que se mostrão empenhados em corromper a todos os seus Concidadãos. E' uma verdade publica, e que eleva ao maior grão de honra o Corpo da Nação Portugueza; é, digo, uma verdade, que a Religião Catholica domina com muito especial e distincta gloria em o nosso Augusto e Fidelissimo Monarcha o Senhor Dom João VI., e em toda a sua Real Familia; domina tambem, com poucas excepções, nas classes do Clero, da Nobreza, e do Povo mais simples e occupado no trabalho. Ha porém hoje em Portugal uma nova Classe, que se denomina *Media*, e que quer ser *Suprema e unica na Supremasía*; uma Classe, que promette ao Povo ignorante Liberdade, para o escravizar; riquezas, para o empobrecer; exaltação, para o deprimir; Soberania, para o avassallar; Religião pura e perfeita, para o descatholizar.

e fazer Atheo; em uma palavra todos os bens, para lhe fazer soffrer todos os males na vida presente e na eterna. Esta Classe *Media*, que merece o titulo de *Infima*, é composta de Portuguezes corrompidos na Religião pela leitura de Livros Estrangeiros impios e immoraes, como temos dito muitas vezes, e são desses mesmos os que nos appresentão aquella especiosa Razão a favor da Liberdade absoluta da Imprensa, e contra a Censura Prévia.

§. 55. Ora se se annuisse aos seus tão irreligiosos desejos, conservaria por ventura todo o Corpo do Povo Portuguez os sentimentos tão extremosos e tão dignos da sua Religiosidade, do seu Catholicismo, atégora puro e perfeito na maioria das diversas classes dos seus Membros; á excepção desses Portuguezes degenerados, os quaes (pelo seu numero ser pequeno, e muito pequeno em comparação de milhões dos bons Portuguezes) se podem apontar com o dedo nas Povoações, aonde se achão espalhados? Não, não conservaria certamente por muito tempo essa sua tão escrupulosa e tão louvavel Religiosidade; ella se lhe iria resfriando e diminuindo até a perder inteiramente. Os defensores da Liberdade da Imprensa, e adversarios da Censura Prévia, vendo-se desembaraçados desta barreira, que obsta aos progressos da irreligião, farião servir as Imprensas Portuguezas aos seus impios designios, e Portugal se veria inundado de Escriptos perniciosos, nos quaes a Santa Religião Catholica seria ora minada occultamente, caracterizando de superstição os actos do seu Culto, e de fanatismo a crença dos seus incomprehensiveis Mysterios; ora attacada abertamente nos fundamentos, em que Ella se apoia, para com este golpe fazer caír todo o seu edificio.

§. 56. Mas para que estou eu figurando ainda possibilidades e probabilidades, quando já ha muitos factos reaes e certos? Dever-se-ía discorrer daquelle modo, quando se discutio a questão, de que se tracta; hoje deve-se discorrer já sobre os factos acontecidos, em quanto vigorou sem obstaculo de Censura Prévia a Lei, a maliciosa Lei da Liberdade da Imprensa. Quantos Escriptos daquella impia

natureza appelecêrão em Portugal nesse infeliz tempo? E quem ignora quanto ia já lavrando o contagio do seu infernal veneno em todas as classes do Povo Portuguez? Porém; Graças infinitas sejão dadas á Misericordiosissima e Omnipotente Providencia de nosso Deos e Salvador Jesus Christo, que applicou já o remedio necessario para tamanho mal, e de quem esperamos a sua perfeita cura! A Liberdade da Imprensa, coarctada já em parte, será certamente regulada no seu todo, de maneira que se obviem efficazmente aquellas funestas consequencias. Em a nossa gloriosa Restauração, ou Resurreição Politica e Religiosa, se manifestou bem claramente, que o Corpo Nacional Portuguez ainda é o mesmo nos sentimentos, que animárão os nossos Antepassados; ainda é firme no Catholicismo, que professa; ainda é extremoso e delicado na sua Religiosidade. E' por isso que elle se levantou com tanta promptidão e constancia contra o partido dos Impios, que pretendião descatholizal-o e desmoralizal-o, e estabelecer em Portugal o infernal imperio do Atheismo, abusando para esse fim da Força Armada, que illudírão com vãas promessas por algum tempo do seu desgraçado governo..

§. 57. Não basta com tudo, que o Corpo Nacional Portuguez tenha dado na presente Epocha um tão brilhante testemunho da sua pura, perfeita e constante Religiosidade Catholica; é necessario, que abomine a leitura desses Escriptos impios, que infelizmente se imprimírão e espalhárão, e ainda se desejão imprimir e espalhar mais, como a experiencia continúa a mostrar. Devem por tanto todos os bons Portuguezes, amantes da Santa Religião, lembrar-se dos conselhos saudaveis (e agora muito necessarios), que o Apostolo das Nações deo aos Fieis de Corintho na sua 1.ª Carta (5. *v.* 6.): = Não sabeis vós, lhes dizia elle, que um pequeno fermento corrompe a massa toda? *Nescitis, quia modicum fermentum totam massam corrumpit?* E continuando a combater os falsos Doutores discipulos de Hymeneo e de Phileto, que negavão a Resurreição geral de todos os homens, e que pretendião corromper com

este erro aos Fieis daquella Igreja, o Apostolo os adverte e premune contra a seducção, dizendo-lhes (15. v. 33.): = Não vos deixeis seduzir com essas falsas doutrinas, que taes Doutores da Incredulidade vos ensinão, e querem persuadir; não lhes deis ouvidos; porque as más conversações corrompem sempre os bons costumes: *Nolite seduci; corrumpunt mores bonos colloquia mala.* Vigiai pois, ó Justos (*Id. v.* 34.), e guardai-vos do peccado, que commettem, e vos querem fazer commetter esses impios e incredulos Doutores, negando a verdade da Resurreição geral, para se entregarem livremente aos prazeres do corpo: *Evigilate, Justi, et nolite peccare.* Eu vos faço estas advertencias, porque sei, que ha no meio de vós alguns, que tem renunciado a Fé, e que mostrão pela sua conducta, que não conhecem a Deos; e fallo-vos assim, para que vos envergonheis de conversar e tractar com elles: *Ignorantiam enim Dei quidam habent: ad reverentiam vobis loquor.*

§. 58. Ora, se o grande Apostolo Paulo julgou então necessaria aquella prudente cautela, que recommendou aos Fieis da Igreja de Corintho, entre os quaes florecia a Santa Religião de Jesus Christo no maior fervor e perfeição; não será hoje igualmente necessaria a mesma cautela entre os Fieis da Igreja Lusitana? Não estão estes (por mais religiosos e justos que sejão) expostos a perder a sua Fé e a sua Moral, como estavão aquelles, se não fugirem das suas causas corruptoras? E se as conversações más por si sós bastão para perverter os mais justos, que fará a lição reflectida e repetida muitas vezes dos Livros máos e irreligiosos? Attendida na verdade a natureza do homem, sempre propensa para o mal, é moralmente impossivel tractar familiarmente com os máos, e não contrahir as suas manhas como diz um Rifão Portuguez; é moralmente impossivel, que a mocidade incauta, e todos os que sem necessidade, e sem firmeza religiosa (que hoje é mais rara) se occupão por curiosidade na leitura de Livros impios e immoraes, não bebão o seu veneno, e não o convertão na sua substancia, ficando similhantes a taes Mestres, que tanto estimão. Não

se

se gloriem pois os Portuguezes de serem mais firmes na sua Religião, do que erão os Corinthios, a quem S. Paulo dirigio aquelles saudáveis conselhos para não prevaricarem.

§. 59. De todas estas reflexões tão solidas e luminosas se deve concluir: Que a extremosa e delicada Religiosidade do Povo Portuguez não é um motivo sufficiente para se julgar desnecessaria a Lei da Censura Prévia, e para se permittir em Portugal a Liberdade absoluta da Imprensa.

*Razão 11.ª*

§. 60. Os males irreligiosos, que os abusos da Liberdade da Imprensa podem occasinar em qualquer Nação e particularmente na Portugueza, são sempre e em tudo remediaveis por outros meios, sem a Censura Prévia. Porque esses abusos devem ser considerados como outros tantos escandalos na ordem Moral, e como taes se podem facilmente remediar, quanto aos seus perniciosos effeitos; já por outros Escriptos contrarios, publicados tambem pela Imprensa, já pela Prégação e bons exemplos dos Pastores; e dos outros Ministros da Igreja. Até desses males se seguirão maiores bens; porque por tão gloriosos combates contra os erros na Fé, e contra os vicios na Moral, a Verdade e a Virtude, todos os objectos da Santa Religião, apparecerão mais brilhantes, e com as suas luzes esclarecerão, attrahirão e converterão os que erão seus declarados inimigos.

*Resposta.*

§. 61. Que os abusos da Liberdade da Imprensa em materias religiosas são escandalos na Ordem Moral, e escandalos da Primeira, da Suprema Ordem, pela gravidade e enormidade da sua intrinseca malicia, e pelos males infinitos, que tendem a produzir, e que tem produzido sempre aonde tem apparecido; é uma verdade, que conhecem e confessão todos os homens rectos, e que não tem renunciado a Religião no interior do seu coração. Mas,

que se repute facil o remedio de tantos males, sem os prevenir, impedindo a sua causa productora, impedindo, digo, aquelles abusos da Imprensa pela Censura Prévia; é um erro, que só póde ser admittido por homens loucos e irreligiosos. Aonde está essa facilidade, promptidão e efficacia do remedio de tantos e tão funestos males?

§. 62. Diz-se primeiramente, que ella provém da natureza dos ditos abusos, isto é, de serem estes = *escandalos na Ordem Moral, e como taes, se poderem facilmente remediar, quanto aos seus perniciosos effeitos.* = Que loucura esta! dar como causa da facilidade de um remedio o que faz a sua maior difficuldade! O escandalo é uma palavra ou acção externa, que pela sua maligna influencia tende a corromper na Ordem Moral os que tem dellas conhecimentos; elle encerra na sua idea, na sua natureza uma qualidade não só má, mas contagiosa. Ora se é tão difficil remediar qualquer contagio na ordem fysica; se este vai sempre grassando e produzindo os seus funestos effeitos, em quanto se não destroe ou impede, sendo possivel, a sua causa primaria; não se deverá discorrer do mesmo modo do contagio moral, que provem do escandalo, que se dá com as palavras ou acções corruptoras? O homem recto e sensato não descobre só uma igual razão em um e outro contagio, descobre sim uma razão muito mais forte neste, do que naquelle, attendidas as qualidades e o numero dos males, que delles emanão; e esta razão é maior ainda e mais manifesta a respeito dos escandalos moraes, que se dão por Escriptos corruptores, publicados pela Imprensa, que tão facilmente se espalhão, e produzem os males incalculaveis, que temos ponderado e a todos são evidentes. A natureza pois da sua causa contagiosa na Ordem Moral está mostrando a difficuldade do remedio, não se destruindo a mesma causa na sua primeira raiz, não sujeitando, digo, a Imprensa dos Escriptos á Censura Prévia.

§. 63. Diz-se porém em segundo lugar, que *os perniciosos effeitos dos Escriptos corruptores se podem remediar fa-*

*cilmente: 1.° por outros Escriptos contrarios publicados tambem pela Imprensa ; 2.° pela Prégação e bons exemplos dos Pastores, e dos outros Ministros da Igreja.* Ora é verdade, que estes remedios são por sua natureza destruidores dos escandalos, de que se tracta; mas tem elles por ventura toda a facilidade e efficacia, que se lhes attribue para produzir a sua destruição universal e permanente? Se consultamos a experiencia, ella responde, que não. Porque os remedios das enfermidades, ou fysicas, ou moraes, por mais proprios e efficazes que sejão para as curar, nunca podem produzir este seu util effeito, se os enfermos recusão tomal-os, ou lhes oppõe obstaculos á sua natural virtude, quando os tomão; então nada importa, que haja na verdade abundancia desses remedios, e Medicos peritos e cuidadosos para os applicar. Existem com effeito aquelles remedios indicados contra os escandalos causados pelos máos Escriptos, e occasionados pela Liberdade absoluta e illimitada da Imprensa, que em muitos Paizes tem sido introduzida; e com tudo o contagio em vez de diminuir e se extirpar, tem grassado cada vez mais, e tem occultamente contaminado muitos outros Paizes.

§. 64. Os Auctores e Propagadores dos erros em materias religiosas nunca se achárão sós em campo, ou elles fallem de viva voz, ou elles escrevão e imprimão as suas impias producções scientificas. Elles tem sido sempre combatidos e vencidos pelas armas victoriosas da Verdade; porque esta é cercada de luz, e o erro de trevas. O mundo está cheio de obras luminosas sobre todos os ramos, de que se compoem a Arvore Celestial e Divina da Santa Religião Catholica Apostolica Romana. Não ha nella Verdade alguma, ou de theoría, ou de practica, que não tenha sido successivamente attacada pelo espirito do erro desde os primeiros Seculos da Igreja; mas tambem não tem apparecido erro algum irreligioso, que não fosse logo perseguido com vigor, accusado, processado e convencido como tal, pelos Sabios e zelosos Defensores da Religião. Parece por tanto, que o erro contra as Verdades religiosas, depois de

ser assim convencido e destruido, deveria voltar ao inferno, donde saíra, e não apparecer mais sobre a terra. Com tudo, bem longe de se confundir e sepultar no abysmo, cuberto de pejo e de opprobrio pelas suas completas e vergonhosas derrotas, elle torna sempre a levantar a sua orgulhosa cabeça; e infelizmente sempre acha homens, que o amem, que o protejão, que o tornem a ensinar e a propagar, prestando-lhe para este fim as armas de uma falsa, vãa, e em tudo irreligiosa Filosofia.

§. 65. Eis aqui o que se tem visto em todos os Seculos passados. E que temos nós visto, e continuamos a vêr em os nossos desgraçados tempos? Agora é que o espirito do erro tem trabalhado, e não cessa de trabalhar mais que nunca, para estabelecer o seu infernal imperio sobre todos os homens. Tendo observado, que nunca pudéra ficar victorioso, quando dividia as suas forças, e quando attacava separadamente estas, ou aquellas verdades religiosas, porque a luz brilhante de umas dissipava as trevas, que elle espalhava sobre as outras; agora tem cogitado, e posto em practica outro genero de attaque mais louco e mais impio, que os precedentes. Elle tem procurado saír triunfante, reunindo as suas astucias e as suas forças todas, e attacando simultaneamente todas as verdades religiosas, quero dizer, todo o Corpo da Religião; minando para este fim todos os seus fundamentos, seccando as suas fontes, obscurecendo todos os luminosos e indubitaveis testemunhos, que a fazem reconhecer e acreditar. Dahi vem, que já hoje não ha entre os sectarios e patronos do erro simplesmente ou Hereges, ou Apostatas da Religião Catholica, mas sim Apostatas Universaes da Religião, e de toda a Religião; elles são todos Atheos, Materialistas e Fatalistas, como já dissemos em outros lugares.

§. 66. Qual será pois a causa de espalhar o erro, hoje mais que nunca, o seu venenoso e infernal contagio em tantos homens, assás distinctos pelos seus talentos e erudição? Não acontece assim, não (nós o devemos repetir),

por falta de Sabios e Religiosos Escriptos, antigos e novos, que desenganarião do erro esses homens infelizmente seduzidos, e os convencerião da verdade, se elles a amassem, e a desejassem sinceramente conhecer e seguir; mas sim, porque esses homens de todo corrompidos, ou arrastados por outros para a corrupção do seu entendimento e do seu coração, comprão a todo o custo o veneno, e não querem dispender um só ceitil no remedio, que deve preserval-os, ou cural-os do contagio; bebem aquelle, cuberto de certas doçuras apparentes, apezar de conhecerem que lhes é mortifero; e rejeitão este, por ter certas amarguras transitorias, apezar de conhecerem, que lhes é salutifero e os livra da morte. E para fallarmos mais claro, elles fogem de proposito de lêr os Livros religiosos, e basta-lhes vêr este titulo por fóra, para logo mostrarem enôjo delles, para os rejeitarem e desprezarem como fanaticos e supersticiosos: e pelo contrario, elles empregão com o maior prazer todo o seu tempo em lêr e repetir, até apprender de cór, os livros irreligiosos de toda a especie; e não lhes sáem das mãos, em quanto não tragão até ás fezes o seu veneno, e o não sentem convertido no seu succo e no seu sangue. Quantos Portuguezes se achão hoje neste grão de cegueira e de corrupção!

§. 67. Que importa pois compôrem-se, imprimirem-se e publicarem-se Escriptos contrarios aos que ensinão e inspirão o erro nas materias religiosas, para remediar com elles os males originados dos abusos da Imprensa? A experiencia nos tem mostrado em Portugal mesmo, que esse remedio é insufficiente, é inefficaz para os curar; porque os enfermos o recusão tomar. E quanto peor aconteceria entre nós, se durasse por mais tempo o Governo Revolucionario, pelo qual erão perseguidos os Escriptores religiosos debaixo de apparentes crimes, que se lhes attribuião, para os fazer emmudecer; e erão animados os Escriptores impios, para irem attacando pouco a pouco nossa Santa Religião, até a destruirem de todo, se lhes fosse possivel?

§. 68. Sendo pois insufficiente e inefficaz aquelle pri-

meiro remedio contra os males procedidos dos abusos da Imprensa Livre em objectos religiosos; dever-se-ha esperar melhor effeito do segundo, já indicado, da Prégação, digo, e dos bons exemplos dos Pastores e dos outros Ministros da Santa Igreja, e particularmente dos que compõem a Igreja Lusitana? Podemos responder tambem, que não; e é facil de dar a razão, que justifica esta resposta.

§. 69. Fallando da nossa Igreja Lusitana, quem póde duvidar, que a pureza da Fé e da Moral Christãa, e a fervorosa piedade nos actos do Culto Publico tem distinguido os Portuguezes de todas as classes desde o principio desta gloriosa e sempre Catholica Monarquia; e que Jesus Christo lhes tem communicado estes beneficios inestimaveis, mediante as Prégações dos seus Pastores da 1.ª e da 2ª Ordem, e dos outros seus cooperadores na Obra do Sagrado Ministerio? Tem na verdade havido sempre e ainda hoje ha em Portugal Ministros da Divina Palavra abrazados do zêlo Ecclesiastico; e que á proporção das suas luzes tem instruido os Povos nas doutrinas Evangelicas, e os tem animado á sua perfeita observancia. Póde-se dizer para publico abono do Corpo do Clero Portuguez, tanto Secular como Regular (á excepção de um pequeno numero de Judas traidores), que elle é tão constante no amor da Religião, e em ensinal-a e inspiral-a aos Povos, que dahi tem nascido o mortal odio dos Impios contra todos os membros de tão respeitavel Corpo. Elles disfarção com tudo este odio entranhado no seu coração contra o Clero, quando, para sustentar a Liberdade absoluta da Imprensa, nos appresentão a Prégação viva e continuada dos Pastores como remedio efficaz para curar todos os males irreligiosos, que provierem dos seus escandalosos abusos. Porém de que serve toda a sua efficacia para enfermos, que o rejeitão, e não querem de proposito aproveital-o?

§. 70. Assim é, os Pastores das Dioceses prégão pelas suas Pastoraes, e algumas vezes de viva voz tambem, ou por si mesmos, ou por seus Representantes, enviados ás Paro-

quias. Nestas os Pastores particulares e muitos outros, que os coadjuvão, não cessão de catequizar, de instruir, de exhortar segundo a medida dos seus talentos. Porém é seu trabalho é hoje muito infructuoso pela falta de ouvintes. Os que mais precisão de os ouvir, são os que menos os ouvem, ou nunca apparecem ás Instrucções Pastoraes. Esses degenerados Portuguezes, já corrompidos pela leitura dos máos Escriptos, são os que nunca apparecem nas suas Igrejas nos dias e horas, em que ahi devem assistir, para apprender o que ignorão, e para desapprender os erros, que tem lido e acreditado sobre as doutrinas do Christianismo. Dahi vem, que muitos delles ignorão totalmente *os primeiros e principaes Mysterios*, cuja Fé é necessaria a todos para a Salvação, e talvez até a *Oração do Padre Nosso*; e com tudo tem-se na conta de grandes Sabios, porque sabem o que lhes ensina Lucifer pelos seus Discipulos, não sabendo o que veio ensinar aos homens o Filho de Deos, a Sabedoria Eterna do Pai. Que louca sabedoria! Que miseravel ignorancia!

§. 71. E' logo evidente, que a voz dos Pastores não póde servir de remedio para curar os males originados dos Escriptos impios publicados pela Imprensa Livre nessa classe de Portuguezes, que em todos os annos se separão dos mesmos Pastores por uma excommunhão voluntaria, e que desde o primeiro de Janeiro até o ultimo de Dezembro nunca se achão presentes a uma só das suas Instrucções. Com-tudo devemos dizer uma verdade, que se observou no infeliz tempo do Governo Revolucionario. Então muitos desses Portuguezes corrompidos frequentavão, ou por si, ou pelos seus Emissarios, as Igrejas Paroquiaes, e mostravão assim uma grande vontade de saber o que os Pastores nellas ensinavão; mas qual era o fim desta sua conducta, apparentemente edificativa? Bem se manifestou depois pelos seus effeitos. Similhantes aos Doutores da Lei e aos Fariseos hypocritas, que acompanhados de outras pessoas, addictas ao Rei Herodes, forão ouvir as Instrucções de Jesus Christo, para terem occasião de o

surprenderem nas suas palavras, propondo-lhe a questão = *Se se devia, ou não, pagar o tributo a Cesar* (*Luc.* 20. *v.* 22.) = e para acharem na sua resposta (qualquer que fosse, ou de sim, ou de não) motivos de o accusarem perante o Supremo Governo Temporal, ou perante o Povo, que pagava com repugnancia aquelle tributo; assim muitos daquelles Portuguezes procuravão pela sua hypocrita conducta surprender tambem aos Pastores, a quem odiavão, observando por si, ou por outros dos seus sentimentos, se esses Pastores explicavão não o *Santo Evangelho*, mas sim *a Constituição Politica* (*antes e depois de feita !*) e tudo o que conduzisse para firmar *o Systema do Governo Constitucional.* E que resultava então destas suas impias espionagens, feitas dentro dos Sagrados Templos e na presença de Jesus Christo, em cujo Nome fallavão, e cujas doutrinas explicavão os Pastores das Paroquias? Nós o vimos. Muitos destes forão perseguidos, reprehendidos e até removidos; ou porque não fallavão sempre sempre em vantagens daquelle systema de execranda memoria; ou porque para explicarem como o Divino Mestre, o caminho de Deos segundo a verdade e sem contemplação aos respeitos humanos, dizião verdades puras e Evangelicas, que desagradavão a taes ouvintes, e a quem os enviava. E ainda se dirá depois de tão escandalosos factos, practicados pelos Defensores da Liberdade absoluta da Imprensa, que a Prégação dos Pastores e dos outros Ministros da Igreja é um remedio sufficiente e efficaz contra os abusos della em materias religiosas? Comparando as suas palavras com as suas obras, bem se póde applicar a taes Portuguezes criminosos de tão escandalosas iniquidades o que disse de outros impios o Santo Rei David: *Mentita est iniquitas sibi* (*Ps.* 26. *v.* 12.). Elles dizem com a boca, e desfazem com as obras o que antes tinhão dito. Elles andão em um continuado circulo de ideas, de palavras, de acções, sem poderem parar em um ponto, que fixe os movimentos da sua impiedade, e que lhes assegure a consecução dos seus perversos fins, disse ainda o mesmo Santo Profeta: *In circuitu Impii ambulant* (*Ps.* 11. *v.* 9.).

§. 72.

§. 72. Mas servirá ao menos a Prégação dos Pastores e dos outros Ministros da Igreja para preservar da irreligião as pessoas do Povo mais simples nos seus costumes, mais occupado nos seus trabalhos, e que nem compra nem lê os Livros impios e immoraes publicados pela Imprensa? Tambem não, e por dois motivos. O primeiro é, porque os Portuguezes já inficionados com a sua leitura, se fazem Apostolos do erro e da mentira, do crime e de todas as iniquidades; e misturados todos os dias com as pessoas do Povo, não perdem occasião de exercer para com ellas o seu Luciferino Apostolado; elles aproveitão todas as circumstancias favoraveis aos seus sinistros intentos, já para inspirar ao Povo, que os escuta como oraculos, todas as suas falsas doutrinas, todas as suas maximas perniciosas, já para lhe fazer perder o respeito, que deve ter, e o credito, que deve dar á voz dos seus Pastores, quando pelo seu officio clamarem contra a seducção, e procurarem preservar della as suas ovelhas. O segundo motivo é, porque segundo a actual Disciplina Politica, contraria aos bons usos dos nossos Antepassados, as Feiras Mensaes, que em outro tempo erão prohibidas nos Domingos e Dias Santos, como contrarias aos actos de sanctificação, que nesses dias deve practicar o Povo Christão unido com os seus Pastores; essas Feiras, que a Auctoridade Civil, apoiando a Disciplina Ecclesiastica e a Moralidade dos Povos (unico esteio firme e inabalavel dos Thronos), mandava transferir até dos Dias Santos Dispensados para o trabalho, para se fazerem nos dias immediatos, como ainda hoje se practica em algumas; essas Feiras tem sido em muitas partes do Reino, ou instituidas de novo e de proposito nos Domingos, ou para elles novamente transferidas. Desta causa tão corruptora da Religião, e da veneravel Disciplina Catholica Romana antigamente observada em Portugal, que effeitos ruinosos para a Igreja e para o Estado se devem esperar? A immoralidade tão geral, que se observa nos Povos, e tantas outras fataes consequencias, que della naturalmente emanão, são tão manifestas e tão lamentaveis, que bem

estão mostrando que ha uma necessidade indispensavel de remover essa causa, a quem se devem attribuir em grande parte tão funestos effeitos; e que dessa remoção depende a estabilidade do nosso Augusto Throno, e a felicidade espiritual e temporal da Nação.

§. 73. Era já uma incoherencia bem notavel de principios e de Decretos no Governo Revolucionario, determinarem os seus Chefes, que os Parochos explicassem o seu Systema Constitucional, e as suas vantagens em todos os Domingos e Dias Santos aos seus Povos, e com tudo apoiarem a deserção destes das suas Igrejas nos mesmos dias para as Feiras, ficando só um pequeno numero para ouvirem essas instrucções recommendadas tantas vezes e com tanto empenho. Agora porém, que o nosso Augusto e Religiosissimo Monarcha, como Protector o mais zeloso da Religião, não cessa de applicar todos os meios mais conducentes para a sua perfeita observancia, devemos esperar, que faça pôr em vigor a Disciplina Ecclesiastica sobre a união dos Fieis com os seus respectivos Pastores nos Dias, em que estes devem prégar, e aquelles ouvir, assim as Doutrinas Catequeticas, proprias da idade dos meninos, como as Explicações Evangelicas, accommodadas aos das outras idades adultas. Estes meios postos em práctica por Parochos dignos do seu Ministerio, e aproveitados pelos Parochianos, mediante a prohibição Civil das Feiras Mensaes nos Domingos, produziráõ em pouco tempo uma grande reforma de costumes, e todas as inapreciaveis vantagens, que necessariamente a acompanhão e seguem na ordem Religiosa e na Politica.

§. 74. As reflexões, que temos feito, mostrão com evidencia, que as vozes da Prégação dos Pastores e dos seus Cooperadores não serão remedio efficaz para dissipar os males, que costumão originar-se da Liberdade absoluta da Imprensa. E acharáõ estes mais prompto e efficaz remedio nos bons e edificativos exemplos dos mesmos Ministros da Igreja? Tambem se não deve esperar deste meio tão feliz resultado. Elle ía a perder toda a sua religiosa e bene-

fica influencia, em quanto durou o impio Governo Revolucionario. Porque então (como desgraçadamente se vio), os seus mais affeiçoados e empenhados em o firmar, arrastados por esta sua paixão, espionavão com a maior diligencia a conducta dos Ecclesiasticos, para estremar os mais exemplares nos seus costumes, os mais exactos nos seus deveres; os mais distinctos pelas suas virtudes Christãas e Ecclesiasticas, em uma palavra, os que mais influião na boa moralidade dos Povos com as suas acções edificativas; e olhando-os, com razão, como inimigos da immoralidade, que a Facção irreligiosa procurava com tanto empenho espalhar em toda a Nação, excitavão contra elles todo o genero de perseguições, para destruir a influencia religiosa dos seus santos exemplos. Os irrisorios nomes de Supersticiosos e de Fanaticos, que vomitavão de suas infames boceas contra tão dignos Ministros da Igreja, erão os titulos, com que os aviltavão, para os tornar odiosos no conceito publico, caracterizando de vicios e de crimes as suas mais heroicas virtudes. E quantos forão victimas da sua impia barbaridade, soffrendo em pena dos seus santos exemplos a prisão, o desterro, a expatriação e todos os males, que destes nascem! As perseguições dos primeiros Seculos contra a Igreja, e particularmente contra os seus mais abalisados Ministros, forão renovadas em grande parte, e estavão proximas a ser renovadas nos seus ultimos e fataes effeitos em a nossa Igreja Lusitana. Quem o creria, se o não visse? E erão desses perseguidores os que propunhão os bons exemplos dos Pastores, e dos outros Ministros da Igreja como remedio efficaz contra os males procedidos dos abusos da Liberdade da Imprensa? E fallando assim, e obrando o contrario do que dizião e promettião, esperavão elles ser acreditados? Era necessario para este fim, que suppozessem a Nação toda mais louca do que elles estavão.

§. 75. Mas para acabarem de reforçar a sobredita Razão apparente, elles a terminão, dizendo: *Até desses males se seguirão maiores bens; porque por tão gloriosos combates*

*contra os erros na Fé e contra os vicios na Moral, a Verdade e a Virtude, todos os objectos da Santa Religião apparecerão mais brilhantes, e com as suas luzes esclarecerão, attrahirão e converterão os que erão seus declarados inimigos.* Com effeito este fundamento, com que sustentão a questão, só engana a quem quizer deixar-se illudir. Esses ultimos resultados da conversão dos impios são para desejar, mas muito raras vezes se tem obtido por taes meios, e a corrupção geral é o effeito natural, que elles costumão occasionar.

§. 76. Sem duvida a luz brilhante, que é inseparavel da Verdade e da Virtude, como temos dito, ainda que os seus inimigos se empenhem em obscurecel-a, ha de sobresaír sempre, e tanto mais, quanto mais for cercada pelas negras sombras do erro e do vicio; a experiencia constante não o permitte contestar. Mas que dor e que opprobrio (repitamol-o sempre e com maior força), que dor e que opprobrio para a Nação Portugueza, até agora fiel á Santa Religião Catholica desde o seu berço; até agora tão distincta e gloriosa, por ter excluido do seu seio a mais leve impureza nos Dogmas e nos Preceitos desta Divina Religião; por ter levado a sua luz Celestial até ás extremidades da terra; se ella vier a perder estes timbres da sua honra, estes titulos da sua maior gloria? Ella os verá primeiro murchados pouco a pouco pelo progressivo augmento dos seus Membros corrompidos; ella virá depois a perdel-os de todo, se admittir a Liberdade absoluta da Imprensa em materias religiosas, e não estabelecer e fizer cumprir exactamente a Lei da sua Prévia Censura. Então o Reino Espiritual de Jesus Christo, a Santa Igreja será transferida do Territorio Portuguez para outras Nações, que a recebão, e estimem melhor as suas preciosas e eternas vantagens, como o Divino Salvador ameaça no Santo Evangelho a todas as Nações ingratas ao seu amor, e aos seus beneficios. Esta espantosa profecia contra Portugal, se desafiar contra si a justa vingança do Senhor, que tanto o tem protegido ha sete Seculos, não é dictada

pelo espirito fanatico, ou supersticioso (como pensaráõ os impios e apaixonados daquella funesta Liberdade); é sim fundada nos principios da sãa e esclarecida Theologia Christãa.

§. 77. Porque nenhum homem, segundo esses principios decididos pela voz da Santa Igreja no Concilio II. Aurausicano Can. 7.°, e no seu ultimo Concilio Geral o Tridentino (Sess. 6.ª Can. 3.), póde crer, esperar, amar, arrepender-se e converter-se, como convem para a Salvação eterna, sem as luzes e os movimentos, sem as graças sobrenaturaes do Espirito Santo. Se elle pois resiste a este Divino Espirito, e se obstina na sua resistencia, então em castigo do seu crime e da sua obstinação é privado de todos aquelles dons celestiaes e sobrenaturaes; e até para mais o confundir e castigar a sua soberba, é tambem privado das luzes naturaes da sua Razão, que as nuvens das paixões obscurecem, á proporção que elle se aparta do Divino Sol da Justiça, que é Jesus Christo; até o seu coração é reduzido a um gráo de barbaridade, que o põe ao nivel dos animaes ferozes. Quantos tristes exemplos destes se tem já visto entre nós!! Ora aquella illimitada Liberdade da Imprensa facilitará e multiplicará cada vez mais entre os Portuguezes esses horrorosos crimes, e attrahirá sobre elles tão formidaveis castigos da ira de Deos. Como se poderá pois esperar delles a sua sincera conversão, ainda que sejão combatidos os seus erros e os seus crimes irreligiosos por luminosos Escriptos, ou pelas vozes Apostolicas dos Defensores da Verdade e da Virtude?

§. 78. Para perfeito desengano basta lembrar, que Jesus Christo, a Luz Eterna e Infinita, esclarecia os entendimentos, tocava e arrebatava os corações dos que o vião e ouvião, já com os seus perfeitos Exemplos, já com as suas Divinas Palavras, já com as suas Graças interiores; e com tudo como ficou a Nação dos Judeos? Como está ella ainda em os nossos dias? Demais as Nações, que em outros Seculos forão Catholicas Apostolicas Romanas, e hoje estão

separadas da verdadeira e Unica Igreja, pela heresia, pelo scisma, por todos os erros, com que se deixárão contaminar, não possuírão ellas a luz da Verdade e da Virtude? Esta luz Divina perdeo acaso o seu brilhantismo nos combates, que ahi lhe derão o erro e o vicio? Não está ella brilhando com os maiores esplendores em outras Nações? Acautele-se pois a Nação Portugueza, para que lhe não aconteça uma desgraça similhante á daquellas corrompidas Nações.

*Razão 12.ª*

§. 79. A Censura Prévia dos Escriptos em materias Religiosas é inutil para o seu fim; e isto se prova pelos factos acontecidos entre as Nações desde o Seculo 16.° em diante. Porque desde então tem corrido e engrossado em todo o mundo Christão, e particularmente na Europa, muitas e mui diversas heresias, as quaes a Censura Prévia com toda a severidade das penas, com que então foi estabelecida, e sempre tem sido acompanhada e corroborada, não pôde conter nem impedir, que se espalhassem. Que mais claro testemunho da sua inutilidade?

*Resposta.*

§. 80. A força apparente desta Razão se desvanece de todo, logo que fizermos sobre ella uma seria reflexão; e até se verá, que ella é *contra producentem*, e subministra uma evidente prova da necessidade e utilidade da Censura Prévia nas materias Religiosas, como já temos exposto em outros lugares deste Discurso. O Impugnador desta prudente Censura separa, e com justo motivo, o Seculo 16.° e seguintes de todos os antecedentes quanto ás heresias, que dilacerárão a Santa Igreja Catholica Apostolica Romana; e confessa ingenuamente, que desde essa nova Epocha a multiplicação e progressos das heresias na Europa, e nas outras partes do mundo Christão, forão muito maiores, do que costumava acontecer nos Seculos antecedentes. Uma

mudança pois tão notavel entre um e outro tempo devia ter uma nova causa de tantos e tão espantosos effeitos. E qual sería ella? A Historia desse tempo nol-a aponta; foi sem duvida a invenção da Arte Typografica, cujo principio data, segundo os Historiadores, do anno de 1440; e cuja perfeição, progredindo pouco a pouco, era já tal no anno de 1500, que desde então se espalhou da Alemanha, aonde nascêra, para as outras Nações, e particularmente para a Italia, França, Hespanha e Inglaterra.

§. 81. A Historia nos appresenta igualmente no principio desse Seculo 16.º a Heresia de Luthero, desse tão famoso e tão infeliz Patriarcha de todas as Seitas Protestantes; as quaes se multiplicárão, dividírão e propagárão desde então em tantos e tão variados ramos, unidos só em certos erros e contradictorios em outros, que mostrão bem claramente, que o Auctor, o Mestre e o Protector de todas é o Diabo, o Pai do erro e da mentira, o Modelo de todos os Soberbos, quaes forão sempre todos os Hereges. O mesmo Luthero não se envergonha de confessar, que era Discipulo desse Mestre infernal, e que delle recebia as suas erradas doutrinas, e o valor e constancia para sustental-as contra as forças da Igreja e dos Estados, que se lhe oppunhão. Não se póde com effeito assignar uma differente causa dos rapidos e multiplicados progressos, que teve o Protestantismo, e que tem tido todos os erros irreligiosos, que delle se originárão daquella fatal Epocha em diante até os nossos dias, senão o novo instrumento de manifestar, de publicar e extender as falsas doutrinas dos Hereges, e de todos os Impios e Incredulos, por toda a face da terra. Deve-se por tanto attribuir á Imprensa, que no Seculo 16.º principiou a ter uso mais universal pela perfeição, que tinha adquirido desde o antecedente, a differença sobredita, de que ella foi o infeliz instrumento. Com tudo não se deve amaldiçoar por isso a sua invenção e perfeição; porque a Arte Typografiça, considerada só em si mesma, é indifferente; e só póde ser util ou nociva, segundo o bom ou máo uso, que della fazem os homens. Pelo bom uso ella

concorre, para sustentar e felicitar a Igreja e o Estado; pelo abuso ella serve para a sua ruina e desgraça. Esta admiravel Arte, podendo e devendo servir só para o bem das Sociedades Humanas, e estando sujeita a servir nas mãos dos impios e sediciosos aos seus perversos fins, deve ser regulada pelas Leis no seu exercicio, para se acautelarem os seus abusos, e as suas funestas consequencias. Mas para se obterem estes tão necessarios e uteis resultados, não ha, nem póde haver outro meio senão a Prévia Censura dos Escriptos nas materias Religiosas, todos os outros meios serão sempre inuteis e infructuosos, como temos demonstrado.

§. 82. Mas diz-se contra esta asserção, que os factos acontecidos entre as Nações desde o Seculo 16.º em diante assim como provão a prompta e universal multiplicação das heresias, mediante os abusos da Imprensa, assim provão igualmente a inutilidade da Censura Prévia para obstar a esses males irreligiosos e remedial-os. Porque a Lei desta Censura é coeva ao uso da Imprensa, e com tudo elles progredírão sempre e cada vez mais; nem as penas, com que ella foi corroborada, forão bastantes para os reprimir e evitar. E' logo uma tal Lei inteiramente inutil para o seu fim.

§. 83. Devemos sim confessar um e outro principio deste argumento, porém não a sua conclusão; porque não se contém nelles. E' verdade, que a Lei da Censura Prévia, estabelecida primeiro pela Auctoridade Ecclesiastica, é coeva ao uso da Arte Typografica, apenas esta se aperfeiçoou e universalizou na Europa. Rodrigo de Borja da Nação Hespanhola, que foi elevado ao Solio Pontificio em 1492, e o occupou até 1503 com o nome de Alexandre 6.º, foi o primeiro Papa, que decretou a Lei da Censura Prévia Religiosa para todos os Escriptos, que se houvessem de imprimir. Observando-se logo desde então os males, que principiavão a nascer daquella nova Arte com a Impressão de Livros irreligiosos (os quaes por esta mesma detestavel qualidade sempre achão um grande numero de

com-

compradores e Leitores), prohibio Alexandre 6.° estrictamente, a todos os Empregados nas Typografias, e debaixo da pena de Excommunhão, imprimir quaesquer Livros, Tractados, ou outros alguns Escriptos, sem obterem antes Licença dos Bispos respectivos; cuja Licença estes não concederião senão depois do prévio exame das mesmas Obras scientificas, que se pretendessem imprimir e publicar. E' verdade tambem, que a par com essa Lei se multiplicárão as heresias e todos os erros irreligiosos, muito mais do que antes do Seculo 16. Os seus Auctores, Defensores e Disseminadores não temêrão incorrer nas penas comminadas contra elles pela Auctoridade Ecclesiastica. Porém destes dois factos combinados não se deduz nem se póde concluir a inutilidade daquella Lei da Censura Prévia.

§. 84. A utilidade ou inutilidade de qualquer Lei deduz-se do seu objecto, do seu fim e dos meios, que prescreve para efficazmente o conseguir; e não se póde deduzir da observancia, ou da inobservancia dos Subditos, para quem ella é dirigida. Se as Leis, que não são fiel e universalmente obedecidas e cumpridas pelos Subditos, fossem por isso inuteis, quaes serião então as uteis? Muito poucas ou nenhumas. Suppostos estes principios evidentes, perguntaremos agora: 1.° A Religião Christãa Cathólica e Unica Verdadeira, considerada em si mesma e nos seus preciosos fructos, espirituaes, temporaes e eternos, será um objecto bom e digno de uma Lei, que se encaminhe a conserval-a pura e perfeita nos seus Dogmas, nos seus Preceitos, na sua Disciplina? Só os seus inimigos o poderáõ negar; mas até muitos desses o confessão, em quanto lhes convem encubrir a sua impiedade. 2.° Impedir por essa Lei, que se publiquem pela Imprensa Escriptos, que contenhão doutrinas contrarias ás que ensina aquella Religião Divina, será um fim justo, santo e util a todos os que a professão, para que a conservem sempre pura e perfeita na Fé e na Moral? Quem o poderá tambem negar, sendo Catholico Romano? 3.° Sujeitar os Escriptos, que

se houverem de imprimir nos Paizes Catholicos, a um exame prévio das suas doutrinas, para que se não possão publicar as que forem irreligiosas, será um meio por si proprio e efficaz para obter aquelle fim? Todo o homem sensato o deve confessar. E tão proprio e efficaz é este meio, pondo-se em practica, que por isso mesmo é que os Impios o temem e tem excogitado todos os argumentos mais especiosos para combater a Lei da Censura Prévia Religiosa, e propugnar a Liberdade absoluta da Imprensa. Mas elles não advertem no estado da sua cegueira, que por este mesmo seu facto, por estes seus teimosos combates contra aquella Lei, confirmão mais a sua necessidade e utilidade. Não podem a seu salvo, e segundo a medida dos seus perversos desejos, propalar á cara descuberta, e disseminar ao perto e ao longe os seus erros, as suas impiedades, encontrando este obstaculo; e por isso se empenhão tanto em removêl-o.

§. 85. Convencidos pois plenamente da sua evidentissima utilidade, e da sua efficacia para obstar aos seus erros e impiedades, se fosse executada em todas as Nações, elles deduzem a sua inutilidade unicamente dos factos acontecidos por falta da Censura Prévia entre as Nações, aonde a Lei Ecclesiastica não tem sido auxiliada pelas Leis Civís do Estado. Devião por tanto, se pensassem rectamente, attribuir esses factos não á inutilidade e inefficacia da Censura, mas sim á falta da sua execução, por não ser protegida pela Auctoridade Civil com a força coactiva, que lhe pertence. E com effeito, quem lê as Historias das diversas Nações, acha nellas esta verdade, comparando umas com as outras.

§. 86. A nossa Nação Portugueza tem sido até á infeliz Epocha do Governo Revolucionario uma das mais vigilantes contra os Impios e Incredulos, contra todos os anti-Catholicos; uma das mais cuidadosas em conservar o puro Catholicismo em todos os seus Cidadãos; mas para este fim todos sabemos, que a Lei da Censura Prévia este-

ve na mais vigorosa execução até 24 de Agosto de 1820, ajudando-se mutuamente, e conspirando para o mesmo fim as duas Auctoridades Ecclesiastica e Civil, com as suas respectivas penas; extendendo-se as suas sabias providencias tanto aos Impressos Nacionaes, como aos Estrangeiros, que viessem de quaesquer outras Nações, e sujeitando uns e outros áquella benefica Lei. Em quanto esta foi observada, e não houve occultas infidelidades da parte dos seus Executores, Portugal conservou a Santa Religião Catholica na sua pureza e perfeição; os seus Cidadãos erão unidos entre si por este sagrado vinculo, e se subordinavão com gosto, e pelo dever religioso da consciencia aos seus Supremos Monarchas, á Santa Igreja e a todos os seus respectivos Empregados Publicos; tudo caminhava na ordem estabelecida por Deos para o Governo dos Imperios, e desta ordem emanavão todos os bens sociaes e individuaes. Nós os experimentavamos, e por isso não podemos negal-os. Assim aconteceo em quanto se observou exactamente a Lei da Censura Prévia. Pelo contrario perdemos tantos bens e soffremos tantos males, na ordem da Religião e do Estado (os quaes nunca se remediaráõ de todo), desde que os Executores dessa Lei forão occultamente infieis em observal-a, e muito mais depois que o Governo Faccioso dos Impios Portuguezes, já corrompidos por estes occultos dolos, podérão restringil-a em parte, e finalmente abolil-a de todo, dando só providencias legaes posteriores, que protegião mais a Impiedade do que a Religião. Ora, o que tem acontecido em Portugal nestas diversas Epochas, tem acontecido igualmente nas outras Nações, antes puramente Catholicas, e nestes ultimos tempos revolucionadas pelos seus impios Cidadãos.

§. 87. As Nações porém, aonde a Religião Catholica não tem sido a Unica professada e mantida pelo seu Supremo Governo, aonde este Governo tem permittido a Liberdade absoluta da Imprensa em materias Religiosas; tem sido por isso privadas dos vantajosos effeitos da Censura Prévia. Entre essas infelizes Nações é que mais se

multiplicárão as heresias, e todos os erros irreligiosos depois do Seculo 16. Ahi é que a Impiedade, a Incredulidade, o Libertinismo tem reinado com toda a sua força, e em toda a sua extensão, abusando da poderosa arma da Imprensa Livre. Ahi esta funesta Liberdade tem parido e dado á luz infinitos Escriptos impios, immoraes, sediciosos e desorganizadores de todas as Sociedades. Ahi finalmente, pela influencia corruptora de taes Escriptos a verdadeira Religião Catholica, que nellas tinha florecido, tem sido adulterada, e em muitas dellas deixou de ser a dominante e protegida pelo Governo; e em resultado desta espantosa mudança a mesma Sociedade Civil tem sido por muitas vezes abalada e transtornada pelas mais funestas convulsões Politicas.

§. 88. E' digno de notar-se e de referir aqui em prova do que dizemos, os factos que nos annunciou o Periodico Inglez intitulado = *Correio de Londres* = nas folhas do anno de 1821. Expondo o estado, em que então se achava a Nação Britannica por effeito da Liberdade absoluta da Imprensa, apoiada pelas Leis do seu Governo, elle attesta, que naquella Epocha (a qual foi tambem a da nossa Revolução) se clamava em todas as Provincias contra essa Liberdade; porque então mais que nunca se tinhão espalhado e continuavão a apparecer em todas Escriptos destruidores de toda a Religião, de toda a Moralidade, e de todos os vinculos Sociaes; Escriptos defensores e propagadores do Atheismo e do Materialismo, causas productoras da dissolução e anniquilação de todas as Sociedades humanas. O mesmo Periodico appresenta transcriptas as copias das Memorias authenticas, que de muitos Destrictos se dirigírão ao Supremo Monarcha, e erão assignadas por centos e centos de Cidadãos de todas as classes; nas quaes elles representavão vivamente a S. M. os grandes males, que já se experimentavão nas suas respectivas Provincias, e que agouravão outros maiores; e attribuindo-os todos á publicação daquelles Livros tão perniciosos, que se tinhão mul-

tiplicado tanto, requerião outrosim a S. M. os meios, que lhe competião, para promover sem demora e com toda a efficacia, de união com as Cameras Legislativas, o remedio opportuno a tamanhos males; procurando atalhar pela sua suprema Auctoridade os progressos da Impiedade, da Immoralidade e da Sedição, com providencias efficazes contra os abusos, que se estavão practicando nas diversas Imprensas da sua Nação.

§. 89. De todos estes factos, que temos exposto e combinado, que se deve concluir sobre a questão proposta? Não a inutilidade da Lei da Censura Prévia Religiosa, mas pelo contrario a sua utilidade e necessidade. Porque delles se manifesta: 1.° Que os abusos da Arte Typografica são coévos á sua invenção e ao seu uso. 2.° Que para os obviar e destruir na sua fonte, foi tambem coéva com elles a Lei Ecclesiastica da mesma Censura. 3.° Que esta Lei os tem obviado effectivamente em todas as Nações, aonde tem sido observada, e a sua observancia vigorosamente apoiada pelo Supremo Governo Civil. 4.° Que em Portugal se deve apoiar pelo nosso Augusto e Religiosissimo Monarcha com toda a severidade das penas temporaes no tempo presente, mais que nos Seculos passados, porque as circumstancias publicas e assás notorias assim o reclamão.

*Razão* 13.ª

§. 90. A Censura Prévia Religiosa, tendo por objecto as Doutrinas do Dogma e da Moral Evangelica, e devendo ser feita pelos Bispos, ou seus Delegados, vem a sujeitar os Escriptores a Juizes, que são interessados nessas materias, e por isso inhabeis para as julgar rectamente; os quaes classificaráõ, como pertencente ao Dogma e á Moral, tudo o que quizerem censurar e reprovar aos Escriptos, ainda que realmente lhes não pertença.

*Resposta.*

§. 91. Podemos bem dizer, que esta Razão põe a coroa á obra da Impiedade. E' necessario na verdade ser Impio de profissão, Impio declarado, para assim pensar, fallar e escrever. Reflectindo attentamente nesta Razão, e nas suas partes combinadas para attacar pela raiz a Censura Prévia Religiosa, descobrem-se facilmente tantos despropositos, tantos absurdos, tantos erros irreligiosos, que não parece crivel, que houvesse Portuguezes tão degenerados do Catholicismo, que assim fallassem no decantado Congresso da Nação, para excluir della esta Censura tão necessaria e util, e estabelecer nella a Liberdade absoluta da Imprensa. Como pois houve Portuguezes tão impios e tão loucos, que propozessem uma similhante Razão (a qual excitou justamente a indignação de todos os bons e Catholicos Portuguezes), é necessario responder-lhes.

§. 92. Abramos o Novo Testamento, e ahi acharemos as luzes necessarias, para destruir tudo o que se diz naquella Razão. Jesus Christo, a Pedra Angular e infinitamente Firme do Edificio da sua Igreja, escolheo os seus Apostolos, para serem depois delle e em seu Nome os seus solidos fundamentos. Elle os instruio nas suas Doutrinas Evangelicas, e os enviou a annuncial-as por toda a face da terra. Ide, lhes disse Elle, por todo o mundo; prégai o meu Evangelho a todas as Creaturas. Ensinai a todas as Nações; e associai á minha Igreja todos os que vos acreditarem, conferindo-lhes o Baptismo em Nome do Padre, e do Filho e do Espirito Santo; e continuai a instruil-os sempre em todos os Preceitos, que Eu vos tenho intimado. Estai certos da minha assistencia, que Eu vos prometto e aos vossos Successores até á consummação dos Seculos. Sendo vós por esta minha Divina Missão constituidos meus Ministros, revestidos da minha Auctoridade; aquelle, que vos ouvir, ou desprezar, a Mim é que elle ouve, ou despreza, e áquelle, que me enviou.

§. 93. Não havendo pois os Santos Apostolos de per-

manecer no mundo até o seu fim, a sua Divina Auctoridade fica nelle sempre permanente nas Pessoas dos seus legitimos Successores, que são os Bispos, como primeiros Pastores da Santa Igreja, a quem pelo Sacramento da Ordem o Espirito Santo estabelece successivamente para a governar. A estes respeitaveis Pastores, e esclarecidos Mestres da Santa Igreja e de cada um dos seus filhos, está incumbido o Deposito da sãa Doutrina, que todos devem crer e practicar, e que elles lhes devem constantemente ensinar. Assim o cumprírão os Apostolos, e o tem cumprido os seus dignos Successores até os nossos dias; e assim continuará o Governo da Santa Igreja Catholica (a qual é a Columna e o Firmamento da Verdade e da Virtude) em toda a sua duração, como lhe está promettido e assegurado pelo seu Divino Chefe. Os Bispos por tanto são os Juizes Divinos da Fé e da Moral Christãa; e todos os outros Membros da Igreja as devem apprender da sua boca. Em virtude das promessas de Jesus Christo, e da particular e continuada assistencia do Espirito Santo, as decisões dadas pela moral Unanimidade dos Bispos, ou dispersos, ou congregados em Concilio, e unidos com o seu supremo Chefe visivel o Romano Pontifice, sempre forão reputadas por todos os Catholicos como infalliveis nas Doutrinas Dogmaticas e Moraes; e não é Catholico, é rejeitado do Corpo da Igreja o que as não acreditar. Cada um dos Bispos particulares não tem, é verdade, este precioso dom da Infallibilidade, promettida só á sua união; porém estando cada um delles encarregado do Governo e do ensino Espiritual da sua Diocese, deve ser ahi ouvido, respeitado e acreditado nas suas Doutrinas, em quanto não constar, que ellas são contradictas por uma Auctoridade Espiritual, que lhe seja superior, e que os seus Diocesanos lhe devão preferir. De outra maneira o seu Divino officio seria inutil, e o Governo geral da Igreja seria transtornado e ficaria anniquilado, nem poderia subsistir esta Santa Sociedade, como lhe está solemnemente promettido pelo seu Supremo Fundador e Omnipotente Pro-

tector. Todos estes principios são innegaveis, todos os Catholicos os devem confessar; e é de suppor, que o Auctor da sobredita Razão os não ignore, ainda que nella os contradiz.

§. 94. Ora sendo os Bispos Catholicos Juizes da Fé e da Moral Christãa, sendo encarregados de dar aos seus Diocesanos o pasto saudavel da sãa Doutrina Evangelica, e de apartar delles os pastos venenosos dos erros irreligiosos; devendo dirigil-os pelos caminhos rectos da Salvação, e desvial-os dos que conduzem á perdição eterna; devendo em fim prohibir-lhes pela sua Divina Auctoridade a leitura de Escriptos impios e immoraes, que os possão corromper, como se lhes póde negar o poder de examinar e de censurar as materias religiosas de qualquer Escripto antes da sua Impressão? Acaso terá o Pastor só o dever de curar as ovelhas, depois de estarem enfermas, e não o de as preservar por cautelas prudentes de contrahirem as enfermidades, que as podem não só fazer padecer, mas até conduzir ao perigo da morte? Não se negará este segundo dever ao Pastor encarregado de vís animaes; e ha de negar-se ao Pastor Espiritual encarregado por Jesus Christo da conducta das suas ovelhas, das Almas, digo, que Elle resgatou da boca do lobo infernal com o preço infinito do seu sangue? E que outra cautela dicta a prudencia Christãa, para preservar os Fieis da corrupção do erro e do vicio, que tão facil e efficazmente se contrahe pela leitura dos máos Livros; do que a sua Censura Prévia Religiosa, e feita pela Legitima Auctoridade Episcopal, antes que elles se imprimão, publiquem e espalhem pelas suas ovelhas? E' necessario com effeito, ou não ser Catholico Romano, ou sendo-o, ter perdido a luz da Razão natural e o senso commum para contradizer em tão poucas linhas tantas verdades.

§. 95. Que motivos porém se allegão na sobredita Razão, para recusar a sujeição dos Escriptos á Censura Prévia dos Bispos nas Doutrinas do Dogma e da Moral Evangelica, de que Elles são os Depositarios, os Juizes e os Mestres?

Mestres? Faz enojar o ler taes motivos. Recusa-se essa sujeição, porque, segundo se diz, Elles são Juizes interessados nessas materias; e por isso inhabeis para as julgar rectamente; e classificaráõ tudo, como pertencente ao Dogma e á Moral, ainda que o não seja. Vejamos a sua total nullidade.

§. 96. Primeiro motivo: Os Bispos são Juizes interessados nas materias religiosas. Mas de que interesse se falla? Será do vil interesse humano, que tem por objecto e fim as honras, as riquezas, os prazares do mundo? Não sem duvida; pois que a consecução destes bens temporaes não é, nem póde ser o fructo de taes juizos; antes pelo contrario delles nasce muitas vezes a sua perda. Os exemplos são bem recentes e bem notorios em Portugal, pelas penas, que com o maior escandalo fez soffrer a Facção Impia Revolucionaria ao Eminentissimo Cardeal Patriarcha, ao Excellentissimo Arcebispo Primaz, e a outros muitos Excellentissimos Bispos, por julgarem, fallarem e obrarem, como entendião e devião. E' logo o interesse da Verdade e da Virtude quem dicta aos Bispos os seus imparciaes juizos nas materias religiosas. E' o interesse de cumprirem o seu dever Pastoral quem os dirige, quando decidem sobre taes objectos da sua privativa competencia. E' em fim a gloria de Deos e a salvação do Rebanho, de que estão encarregados, e de que hão de dar conta ao Supremo e Divino Pastor, o seu principal fim, quando executão o seu proprio officio de examinar, censurar e julgar quaesquer Escriptos, que hão de ser lidos pelas suas ovelhas. Ora interesses tão nobres, tão elevados acima das paixões humanas, poderáõ por ventura corromper o seu espirito, e influir para julgarem mal? Ninguem o poderá dizer.

§. 97. Segundo motivo: O interesse dos Bispos naquelles seus juizos os torna inhabeis para julgarem rectamente. Mas se esta inhabilidade é filha do interesse corruptor do Juiz, não existindo o pai, como se acaba de mostrar, tambem não existe a filha. São logo habeis para taes juizos,

porque são desinteressados da terra, e só interessados pelo Ceo, aonde desejão chegar e conduzir as ovelhas de Jesus Christo. São habeis, porque Jesus Christo os protege, lhes assiste, e os dirige pelo seu Santo Espirito, para julgarem com acerto. Que mais completa habilidade póde haver em Juizes da terra, para julgarem rectamente os objectos pertencentes ao seu Tribunal?

§. 98. Terceiro motivo: Os Bispos, censurando os Escriptos, classificaráõ tudo, como pertencente ao Dogma e á Moral, ainda que o não seja. Que louco motivo! O certo é que, estando o homem cego de uma paixão desordenada (como estava da paixão da Liberdade da Imprensa o Auctor da Razão, que combatemos), desvaira no seu entendimento, e no seu discurso anda sempre em um circulo de erros e de absurdos, procurando apoiar uns com os outros. Esse Auctor suppõe a seu arbitrio e na sua esquentada imaginação, que os Bispos hão de errar nos seus juizos, censurando préviamente os Escriptos; e deste principio, só supposto e imaginado, quer deduzir uma conclusão real, e vem a ser, que os Escriptos não devem ser sujeitos a essa sua censura. Que logica esta! Nem elle vê, que do mesmo principio, e por uma similhante logica, podia deduzir-se, que os Bispos tambem não devem exercer a Censura posterior á Imprensa dos Escriptos, nem os Fieis estão obrigados a sujeitar-se a ella; pois que tanto poderião errar nesta, como naquella; e nada póde differençar a rectidão e a verdade do seu juizo, sendo feito sobre um Impresso, ou sobre um Manuscripto.

§. 99. Porém o maior erro, que se acha no pretendido motivo, é o que attaca directamente a Auctoridade dos Bispos nestes Juizos Religiosos, attribuindo-lhes, que elles classificaráõ, como Dogmas de Fé, ou Preceitos da Moral Christãa, as Doutrinas, que o não são. Homem ignorante, ou malicioso, o que assim fallou, não pensou, que seria igual prevaricação no Juizo Episcopal elevar ao gráo de Fé Divina as Doutrinas, que o não são, como negar esse Divino gráo de certeza ás Doutrinas Catholicas, que o tem, e que

se achão na Sagrada Revelação, Escripta, ou Tradicionaria. Não se lhes póde por tanto attribuir diversa Auctoridade de julgar a exclusão de umas e a inclusão de outras. Assim como podem e devem julgar e declarar quaes são os Dogmas, quaes os Preceitos Divinos, assim devem extremal-os dos humanos. A pureza, a inteireza, a perfeição da Fé Catholica e da Moral Evangelica assim o exigem; e a Santa Igreja por tantas vezes congregada em Concilios Geraes e Particulares o tem practicado sempre; examinando profundamente todas as questões Theologicas, que se appresentão á sua prévia discussão, antes de pronunciar sobre ellas o seu juizo pela voz dos Bispos ahi juntos. No exame e na pronuncia Ella tem separado com a mais escrupulosa attenção o erro da verdade; e entre as verdades, as que merecem a Fé Divina, de todas mais, que são de outra ordem inferior. Esta é a regra, por onde se dirigem, e que observão tambem os Bispos e os seus Delegados na Censura Religiosa dos Escriptos. Elles são pois Juizes desinteressados e habeis para os julgar; e nenhum Escriptor Catholico deve duvidar sujeitar á sua tão auctorizada e tão recta Censura os seus partos scientificos.

*N. B.* Para maior prova e elucidação do que dissemos nesta Resposta á Razão 13.ª precedente, ajuntaremos aqui os Textos Sagrados, que lhe respêitão, e são os seguintes:

*Estis cives Sanctorum, et Domestici Dei:*

*Superaedificati super fundamentum Apostolorum et Prophetarum, Ipso Summo Angulari Lapide, Christo Jesu.* (Eph. 2. vv. 19. 20.)

*Dixit eis: Euntes in mundum universum, praedicate Evangelium omni creaturae.* (Marc. 16. v. 15.)

*Euntes ergo docete omnes gentes, baptizantes eos in nomine Patris, et Filii et Spiritus Sancti*

*Docentes eos servare omnia, quaecumque mandavi vobis. Et ecce Ego vobiscum sum omnibus diebus, usque ad consummationem saeculi.* (Matth. 28. vv. 19. 20.)

*Ite: Ecce Ego mitto vos, sicut agnos inter lupos...*

*Dicite illis: Appropinquavit in vos regnum Dei...*

*Qui vos audit, Me audit : et qui vos spernit, Me spernit. Qui autem spernit Me, spernit Eum, Qui misit Me.* (Luc. 10. vv. 3. 9. 16.)

*Attendite vobis, et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus posuit Episcopos regere Ecclesiam Dei, quam acquisivit sanguine suo.*

*Ego scio, quoniam intrabunt post discessionem meam lupi rapaces in vos non parcentes gregi.*

*Et ex vobis ipsis exurgent viri loquentes perversa, ut abducant discipulos post se.*

*Propter quod vigilate, memoria retinentes, quoniam per trienium nocte et die non cessavi, cum lacrymis monens unumquemque vestrum.* (Act. 20. vv. 28. 29. 30. 31.)

*O' Timothee, depositum custodi, devitans profanas vocum novitates et oppositiones falsi nominis scientiae.*

*Quam quidam promittentes, circa fidem exciderunt.* (I. Timoth. 6. vv. 20. 21.)

*Formam habe Sanorum Verborum, quae a me audisti in fide, et in dilectione in Christo Jesu.*

*Bonum depositum custodi per Spiritum Sanctum, qui habitat in nobis.* (II. Timoth. 1. vv. 13. 14.)

*Haec tibi scribo . . . ut scias, quomodo oporteat te in domo Dei conversari, quae est Ecclesia Dei vivi, Columna et Firmamentum Veritatis.* (I. Timoth. 3. vv. 14. 15.)

*Surrexerunt autem quidam de haeresi Pharisaeorum, qui crediderunt, dicentes : Quia oportet circumcidi eos (gentiles credentes), praecipere quoque servare legem Moysi.*

*Conveneruntque Apostoli, et Seniores videre de Verbo hoc.*

*Cum autem magna conquisitio fieret, surgens Petrus dixit . . .*

*Quid tentatis Deum, imponere jugum super cervices discipulorum, quod neque nos portare potuimus.*

*Per gratiam Domini Jesu Christi credimus salvari, quemadmodum et illi.*

*Respondit Jacobus dicens . . . Ego judico, non inquietari eos, qui ex gentibus convertuntur ad Deum.*

*Placuit Apostolis . . . eligere viros, et mittere Antiochiam . . .;*

*Scribentes per manus eorum: Apostoli et Seniores fratres his, qui sunt Antiochiae ... fratribus ex gentibus. Salutem.*

*Visum est Spiritui Santo, et nobis, nihil ultra imponere vobis oneris, quam haec necessaria:*

*Ut abstineatis vos ab immolatis simulacrorum, et sanguine; et suffocato, et fornicatione, a quibus custodientes vos, bene agetis. Valete.* (Act. 15. vv. 5. 6. 7. 10. 11. 13. 19. 22. 23. 28. 29.)

## CONCLUSÃO.

§. 100. Temos demonstrado na Parte I. deste Discurso a necessidade e a utilidade da Censura Prévia dos Escriptos, que se houverem de imprimir, ou introduzir impressos nos Dominios Portuguezes. Temos respondido na Parte II. ás principaes razões e argumentos, com que a mesma Censura tem sido impugnada. E' de esperar com brevidade a Lei, já promettida, que a deve regular, para que se evitem a sua demora e arbitrariedade. Para este fim se ajuntará no fim um Plano Geral da mesma Lei, segundo as ideas do Auctor do presente Discurso. Será igualmente util, que nos Impressos irreligiosos e sediciosos, que tem apparecido em Portugal, se execute a pena, que soffrêrão outros Escriptos perniciosos, dos quaes se diz nos Actos dos Apostolos (19. v. 19.): *Multi autem ex eis, qui fuerant curiosa sectati, contulerunt libros, et combusserunt coram omnibus.* Esta pena de fogo, que os seus Auctores e affeiçoados possuidores lhes não quereráõ dar, deve ser-lhes imposta por ordem da Publica Auctoridade.

# PLANO GERAL

*De uma Lei, para regular a Censura Prévia, Religiosa e Politica, assim dos Escriptos Nacionaes antes da sua Impressão, como dos Estrangeiros antes da sua Publicação, e da Licença, para poderem correr e ser lidos uns e outros nos Dominios Portuguezes.*

## INTRODUCÇÃO.

SÃo bem publicos e notorios em toda a Nação Portugueza os males incalculaveis, que se lhe tem seguido da Liberdade da Imprensa sem Prévia Censura dos Escriptos. Em muitos e muitos destes Escriptos impressos se tem attacado a Santa Religião Catholica Romana, que todos os Portuguezes professão, e querem ver sempre mantida pelo seu Governo; já ensinando clara ou occultamente doutrinas contrarias ás que a Igreja, columna e firmamento da Verdade, manda ensinar aos seus filhos pelos seus Ministros; já perseguindo e aviltando a estes mesmos Ministros (e infelizmente os mais dignos) com calumnias, tanto menos acreditaveis, quanto serião mais vergonhosas, se fossem reaes os defeitos, que lhes são imputados pelos seus declarados inimigos. Em outros dos mesmos Escriptos se tem procurado abater e ludibriar a Auctoridade Real, e todas as brilhantes prerogativas e justos direitos, inherentes á Soberania, de que os nossos Augustos Monarchas tem gozado desde o berço da Monarquia, e que Elles tem empregado sempre em beneficio dos seus Povos. Em outros em fim dos referidos Escriptos se tem empenhado os seus infames Auctores em desacreditar Cidadãos dos mais honrados e de todas as classes mais distinctas, não tendo outro motivo para lhes imputar defeitos imaginarios, senão a sua firmeza em não se alistarem na sua tenebrosa e impia Sociedade. Destas causas destruidoras do

Altar, do Throno e da Sociedade Nacional inteira, que se devia esperar, senão os odios entre os Cidadãos, as sedições interiores, a Guerra Civil, a qual se ía ateando cada vez mais, e tendia a reduzir Portugal a uma total Anarquia, e a expol-o á invasão de Exercitos Estrangeiros?

Graças á benefica Mão do nosso Deos Omnipotente, que fez cessar tantos e tão espantosos males, e para este fim tão vantajoso depoz da Soberania os que injustamente a tinhão arrogado a si, enganando ou forçando os Povos Portuguezes para lha concederem em menoscabo do nosso Augusto e Fidelissimo Rei o Senhor D. João VI; e tornou a restituil-a a um tão digno Monarcha, o qual tem sempre merecido o amor, a obediencia, a fidelidade de todos os seus Subditos, porque anhela sempre a procurar-lhes a sua verdadeira felicidade.

Reconhecendo pois este nosso adorado Monarcha com as luzes da sua alta sabedoria, e pela experiencia dos resultados infelizes da Liberdade absoluta da Imprensa sem Prévia Censura, que esta causa tão maligna e contagiosa deve ser removida dos seus Estados, tem principiado já a coarctar essa Liberdade, destruidora de todos os bens e origem fecunda de todos os males das Sociedades Religiosas e Politicas. Para este fim Elle ordenou pelo seu Real Decreto de 12 de Junho deste anno de 1823: Que todos os Escriptos, que não excederem a tres folhas de papel na Impressão, fiquem já sujeitos á Censura Prévia de uma Commissão nos lugares, aonde há Typographias, antes que nestas sejão impressos; e que fiquem responsaveis e sujeitos á pena pecuniaria e de prisão os Auctores, Editores e Impressores, que imprimirem os ditos Escriptos sem o competente Despacho, que lhes deve preceder. No mesmo Real Decreto Sua Magestade declara, que se passará a regular por uma Lei geral e permanente a Liberdade moderada da Imprensa, para que della se não tornem a seguir os excessos e abusos já practicados, e que produzírão em tão breve tempo as mais funestas consequencias. Por estes e por muitos outros testemunhos tem já Sua Magestade novamente

mostrado a todos os Portuguezes a sua Real Piedade, e os seus ardentes desejos de promover o bem dos seus Subditos; e tem manifestado a todos quanto differe o seu Governo Paternal do Governo despotico e tyrannico da Facção, que nos dominou contra nossas vontades.

Devem por tanto todos os felizes Subditos de um Rei tão amavel e tão amante do seu Povo, e que tanto deseja acertar em todas as medidas e providencias do seu legitimo Governo, coadjuval-o, á proporção das luzes, que tiverem, manifestando-as pelos meios legaes; e concorrer assim, quanto puderem da sua parte, para emanarem do Throno Real Leis Religiosas e Civís em tudo sabias, prudentes e justas; e por isso capazes de manter a Religião, e fazer prosperar o Estado. Este é o unico fim, que se propoz o Escriptor do seguinte Plano, dirigido a regular a Liberdade da Imprensa por uma Censura Prévia, porém executada com a brevidade possivel, para não se impedir a publicação dos Escriptos uteis, e com a devida legalidade, para não se deixar imprimir e publicar os abusivos e perniciosos, e se evitar o arbitrarismo dos Censores.

---

## PLANO.

### §. I. *Idea geral do que elle contém.*

AIndaque todo o homem goza do precioso direito de pensar e do de manifestar os seus pensamentos aos seus similhantes por signaes exteriores, que os exprimão, e entre estes signaes tenhão o primeiro lugar as palavras, ou pronunciadas, ou por qualquer modo escriptas; é evidente, que esse primeiro direito, para ser tal, só tem por objecto os pensamentos bons ou indifferentes, e nunca se póde estender aos máos e criminosos, que Deos, como Primario Legislador e Fonte Universal de todos os direitos, lhe prohibe. Não póde haver no homem direito contrario aos seus

deve-

deveres; se elle existisse, seria opposto aos direitos de Deos sobre o homem, sua creatura, o que repugna. E' igualmente evidente, que o segundo direito da manifestação exterior dos pensamentos não comprehende tambem os ultimos, isto é, os máos; pois que a sua publicação é igualmente prohibida por Deos, como tendente á corrupção das Sociedades humanas. Destes principios se deduz facilmente, que as Auctoridades Supremas e Legislativas destas Sociedades podem e devem regular por Leis sabias o uso recto deste segundo direito do homem; podem e devem impedir e punir o seu abuso. Entre essas Leis uma das mais importantes e necessarias é a que tem por objecto a justa Liberdade da Imprensa.

Esta Lei, para ser perfeita, deve comprehender e regular a Impressão Typografica dos Escriptos, menores e maiores, sobre os diversos objectos scientificos, que pretenderem publicar os Escriptores Nacionaes; assim como a introducção e publicação dos Impressos Estrangeiros, os quaes podem igualmente ser uteis ou nocivos aos seus Leitores e á Sociedade Religiosa e Civil, de que elles são membros. Como pois os males de todas as especies, que tem occasionado a Liberdade absoluta da Imprensa desde a origem da Arte Typografica, tem sido infinitos em numero, universaes, e transcendentes a todas as Sociedades humanas, justamente os Legisladores destas devem empregar, para os evitar, quanto lhes for possivel, já meios efficazes de prevenção, para se não commetterem tão funestos abusos daquella Liberdade; já penas fortes, para cohibir os que se lembrarem de os commetter, e para os punir, segundo a gravidade do seu crime, depois de os terem commettido, e serem julgados criminosos. Para conseguir todos estes fins:

1.° E' necessario, que a Lei Regulamentar da Liberdade da Imprensa prescreva os deveres dos Auctores, ou Editores dos Escriptos, que pretenderem imprimil-os nas Typografias Nacionaes.

2.° E' necessario, que a mesma Lei prohiba as Ty-

pografias occultas; e determine, que as publicas sejão concedidas só aos que as requererem á competente Auctoridade; e que desta Auctoridade dependa tambem a approvação do seu particular Revisor, que for encarregado de corrigir os erros dos Impressores, e escolhido pelo dono da Typografia para esse fim.

3.º E' necessario, que a mesma Lei estabeleça Tribunaes Censorios Inferiores, incumbidos de rever assim os Escriptos Nacionaes, que se pretenderem imprimir nos Dominios Portuguezes, como os Impressos Estrangeiros, que para elles vierem de outras Nações.

4.º E' necessario, que os Censores desses Tribunaes sejão habeis pelas suas luzes e probidade, e que examinem attentamente, se uns e outros contém expressões, proposições, ou systemas de doutrinas, que possão prejudicar em algum respeito, e que mereção por isso ou ser riscadas em parte, ou impedidas no seu todo.

5.º E' necessario, que a Censura seja feita com a brevidade, que desejão os Auctores, ou Editores dos Escriptos, e que exige o interesse publico; e que para se conseguir este fim, em cada um dos lugares, aonde houver Typografias, haja tambem um Tribunal Censorio; o qual se occupe no seu officio ou diariamente, ou nos dias, que forem destinados, segundo o numero, que tiverem para censurar; e por isso que os Censores sejão pessoas livres de outros empregos incompativeis com este, contribuindo-se das ditas Typografias por algum meio para os seus competentes ordenados.

6.º E' necessario, que a mesma Censura não seja arbitraria; e que, para ser legal, se marquem na Lei os erros ou abusos sujeitos a ella, e pelos quaes só se deverá negar a Licença para a Impressão do Escripto censurado.

7.º E' necessario, que se determine a fórma, com que os Impressos Estrangeiros hão de ser appresentados aos respectivos Tribunaes Censorios, para obterem Licença de correr.

8.º E' necessario, que haja tambem, alem dos Tribu-

mais Inferiores, um Tribunal Supremo, ao qual se possa recorrer pelas injustas e illegaes Censuras; e que tenha outras attribuições na sua primaria inspecção e governo.

9.° E' necessario, que na mesma Lei se concedão privilegios exclusivos aos Auctores dos Escriptos, para os animar a escrever, e ninguem lhes roubar o fructo dos seus trabalhos pelas reimpressões.

10.° E' necessario em fim, que na mesma Lei se decretem penas a todos os seus violadores, e que se declarem os Tribunaes, aonde hão de ser accusados, sentenciados e punidos por essas violações criminosas.

Tal é a ideia geral da sobredita Lei, que se vai a desenvolver mais nos §§. seguintes.

§. II. *Dos Auctores, ou Editores dos Escriptos.*

E' de esperar, que os verdadeiros Portuguezes, ornados com as luzes scientificas, e animados do amor e zêlo da Religião e da Patria, queirão empregar para o bem publico de uma e outra os seus talentos e a sua sabedoria. Póde porém acontecer, que, apezar das suas rectas intenções, se enganem, como homens; e por isso se descubrão nos seus Escriptos alguns defeitos prohibidos pela Lei da Imprensa. Estes defeitos serão sim notados pelos Censores, porém os Escriptores, que se sujeitão á Lei, não devem ser punidos por elles, senão com a privação da Impressão; e neste caso lhes serão outra vez entregues. Elles poderão com tudo recorrer do Tribunal Inferior, que os julgou defeituosos, ao Supremo, para que ahi se decidão em ultima instancia os defeitos notados, appresentando nelle os Escriptores a defeza dos seus sentimentos, assim como os Censores a defeza da sua censura.

Não é de esperar, que Auctores Portuguezes ousem appresentar á Censura Escriptos, que contenhão no seu todo systemas de Doutrinas prohibidas pelas Leis Ecclesiasticas, ou Civís do Estado; mas se assim acontecesse, os Manuscriptos devião ficar logo apprehendidos pelo Tri-

bunal Censorio, e os seus Auctores processados e punidos conforme a gravidade dos seus crimes, de que já se mostrão manifestamente culpados.

Os Escriptores, que pretenderem imprimir os seus Manuscriptos, deveráõ appresental-os ao Director da Typografia, aonde tiverem intentado e ajustado a sua Impressão. Esse Director os appresentará ao Presidente do Tribunal Censorio, estabelecido no mesmo lugar; e recebendo delle a licença legal, os fará imprimir com toda a fidelidade e exacção; e no fim os remetterá para o mesmo Tribunal, para serem ahi guardados no seu Archivo; e o Editor mandará tambem para cada um dos Censores um Exemplar impresso, como gratificação obsequiosa do seu trabalho, assim como outro para a Bibliotheca Publica Real.

A obrigação de appresentar os Escriptos á Censura deve ser estendida não só aos Manuscriptos para se fazer a primeira Impressão, mas a todas e quaesquer Edições, que se fizerem depois da primeira, ainda que as seguintes sejão perfeitamente similhantes a essa primeira, por se não ter alterado em nada o Original Manuscripto.

## §. III. *Das Typografias e seu regulamento.*

Não se podem prevenir os abusos da Imprensa, permittindo a todos os Cidadãos ter Typografias ou occultas, ou ainda manifestas, sem que primeiro obtenha licença legal aquelle, que a quizer estabelecer; cuja licença será negada áquelles, de quem houver justos e publicos motivos para desconfiar, que abusaráõ della. O estabelecimento das Typografias deve ser sempre em Cidades, para que ahi se possão erigir juntamente Tribunaes Censorios com commodidade dos Typografos e dos Censores. Não sendo os donos das Officinas os Revisores dos Impressos, devem ser obrigados a ter cada uma seu Revisor, homem de luzes e de probidade conhecida; já para não commetter alguma infidelidade, alterando e corrompendo o Manuscripto, que lhe for confiado com a licença competente, e querendo depois

defender e escusar a sua malicia com esta licença, como se a dita alteração ou corrupção fosse anterior a ella; já para que seja cuidadoso e exacto em não deixar passar folha alguma impressa, sem estar conforme ao Original Manuscripto: pois que é bem sabido pela experiencia, que os erros, alias inculpaveis, que naturalmente escapão aos Compositores das fôrmas, são muitas vezes taes, que fazem attribuir aos Escriptores pensamentos, proposições e doutrinas diversas, e até contrarias ás que escrevêrão (o que em materias Religiosas é mais facil e mais perigoso.)

Parece tambem justo, que haja Typografias só nas Cidades mais populosas; não só porque só ahi é mais commodo o estabelecimento dos Tribunaes, como fica dito, mas tambem porque, reunindo-se nellas maior numero destas Officinas, é mais facil resultar da sua reunião e sujeição ao mesmo Tribunal Censorio a contribuição do dinheiro necessario para os ordenados competentes e racionaveis, que devem ter os Censores pelo seu grande trabalho. Nestas circumstancias os ordenados se preencheráõ com uma levissima taxa imposta para esse fim a cada uma folha inteira de papel impressa, em qualquer fórma que se faça a sua Impressão; ou in folio, ou em 4.°, ou em 8.°, ou em menos ainda. E' evidente, que uma só folha, se tiverem de ser impressos cem exemplares della, dará o producto de cem reis, sendo a taxa de um real, e de duzentos reis no mesmo numero de exemplares, sendo a taxa de dois reaes. Desta sorte se poderá fazer a combinação em maior numero ou de exemplares, ou de reaes correspondentes a cada um delles. Havendo pois Typografias, que pelo seu credito trabalhem muito, talvez no decurso do anno inteiro resulte das ditas taxas assim leves uma quantia tão avultada, que baste para os sobreditos ordenados. Para melhor calcular, qual deve ser a taxa, que se houver de estabelecer, será necessario tirar primeiro informações exactas das diversas Typografias actualmente existentes, e dos seus productos, para que a dita taxa corresponda sem maior excesso ao seu destino. Esta taxa, que deve ser paga primeiro pelos

Auctores, ou Editores dos Impressos com as mais despezas, vem a ser recebida depois por elles dos compradores, sem augmentar muito o preço de cada folha, ou do volume dellas, e por isso sem gravar muito aos mesmos compradores.

Nenhuma Typografia deverá imprimir senão os Escriptos censurados pelo Tribunal da Cidade, aonde ella se acha estabelecida, para cujo Tribunal deverá voltar o Manuscripto depois da sua Impressão. No frontispicio ou no fim de todos os Impressos deverá declarar-se a Typografia e o lugar, aonde se imprimirão, e o anno, em que se fez a sua Impressão. Em algum lugar, ou do principio ou do fim do Impresso, se imprimirá tambem a Licença concedida, fiel e inteiramente, como estiver lançada, escripta e assignada.

§. IV. *Dos Tribunaes Censorios, Inferiores e Supremo.*

E' inutil e até irracionavel a divisão de Escriptos Religiosos e não Religiosos, considerando essa divisão em respeito á Censura Prévia; porque a experiencia tem mostrado, que nos primeiros se podem introduzir erros Politicos contrarios ao Governo Civil do Estado, e nos segundos podem tambem haver erros contrarios ás Doutrinas da Religião, ensinadas pela Igreja. Nada de tudo isto se conhece pelos seus frontispicios; é logo necessario, que todos fiquem sujeitos a Tribunaes Inferiores de Censura Prévia, para se prevenirem os males, que resultarião da publicação desses diversos erros pela Imprensa; e que, alem destes Tribunaes, haja um Supremo.

A mesma divisão de materias Religiosas e não Religiosas, de que se póde tractar em qualquer Escripto, que deve ser censurado, está mostrando, que os Tribunaes Censorios devem ser compostos de Censores Theologos e não Theologos, e que uns e outros devem censurar só as materias, que lhes são respectivas. Parece por tanto necessario, que os ditos Tribunaes sejão simultaneamente compostos de tres Censores de cada uma das duas Classes, a

que faz o numero de seis; porém cada hum destes Ternos deve julgar e decidir por unanimidade ou pluralidade dos seus votos só os erros da sua competencia, que segundo a Lei acharem no Escripto por elles revisto e censurado, e não se intrometter hum Terno nos objectos proprios do outro Terno. E' evidente, que os Censores devem ser homens, que pelo gráo distincto das suas luzes e pela sua probidade conhecida e notoria, como já se advertio, sejão dignos de se lhes confiar um Juizo tão importante e das maiores consequencias para a Igreja e para o Estado.

Pertencendo a Censura Religiosa dos Escriptos aos primeiros Pastores da Igreja, que por Direito Divino são Juizes da Fé e da Moral Christãa, e de tudo o que pertence essencialmente ao Governo Espiritual dos Fieis seus Subditos, tambem lhes deve pertencer a eleição dos Theologos, que em seu nome e debaixo da sua direcção devem exercer a sobredita Censura; e por isso ou o Bispo Diocesano ha de nomear os tres Censores Theologos, para compôrem os referidos Tribunaes na sua Diocese, de união com os tres não Theologos; ou havendo de ficar esta escolha obsequiosamente ao Supremo Monarcha, devé ao menos o Bispo Diocesano propor-lhe certo numero de Theologos da sua approvação, sobre os quaes haja de recaír a sua Real escolha e nomeação; alias, não seria essa Censura propriamente Religiosa e válida, não sendo auctorizada na sua primeira origem por aquelles, que Jesus Christo constituio para Juizes da Fé, e que o Espirito Santo illumina, para ensinarem a verdadeira Doutrina da Religião, e reprovarem os erros contrarios a ella. A escolha e nomeação dos tres Censores não Theologos pertence indubitavelmente ao Supremo Imperante do Estado. Se, contra as esperanças, uns ou outros errarem no exercicio dos seus cargos, as Auctoridades, que os constituírão, farão corrigir esses erros dos Impressos, apenas forem advertidos e conhecidos.

Devendo a Censura ser feita com a maior brevidade possivel, para que se espalhem promptamente por toda a Nação as luzes e conhecimentos do Escriptor, é necessario,

que os Censóres não tenhão outras occupações incompativeis com esta, para se empregarem nella ou em todos, ou em alguns dos dias da semana, segundo a affluencia dos Escriptos, que lhes forem appresentados para censurar, a fim de os expedirem no termo mais breve e mais util para o Escriptor e para o Publico. Esta é tambem a razão, por que se lhes deve consignar ordenados competentes ás suas despesas e trabalhos, sendo assim obrigados a residir nas Cidades, aonde houver as Typografias, que houverem de imprimir os Escriptos por elles censurados.

A Censura não deve ser arbitraria, mas legal; e para assim ser, na Lei da Liberdade da Imprensa se devem marcar com clareza os erros e abusos de qualquer especie, que se pretendem prevenir com a Censura Prévia. Quando pois os Censores descobrirem nos Escriptos algum ou alguns desses erros ou abusos, deveráõ apontal-os na sua decisão, declarando nella o Artigo da Lei offendido, e o lugar do Escripto, que lhe é opposto, e dando cada um a razão, por que assim julga esse lugar em opposição com o dito Artigo, por cujo titulo se lhe deve negar a Licença pedida para a Impressão. Em cada um dos Ternos sobreditos dos Censores, havendo dois votos a favor ou contra a Impressão, venceráõ o terceiro, que se lhes oppozer, e assim se decidirá a Licença, ou a sua negação. Póde porém acontecer, que no mesmo Escripto haja uma decisão favoravel pela parte Religiosa, e contraria pela parte Politica, ou *vice versa*; nestas circumstancias não se deve conceder Licença para a Impressão por este Tribunal; e o Escriptor, querendo fazel-a, deverá recorrer ao Tribunal Supremo, para elle decidir taes collisões de Juizos pelos seus proprios Juizes respectivos ás materias ou Religiosas ou não Religiosas, em que houve opposição no primeiro Tribunal.

Os Censores não devem ser responsaveis pelos seus votos depois de os fundamentarem; todos os Sabios conhecem quanto é difficil a recta e perfeita interpretação dos Livros, e por isso não se deve estranhar a nenhum dos Censores seguir uma opinião opposta á do outro seu Socio

Socio no Tribunal. O Escriptor porém, sempre que lhe for denegada a Licença da Impressão no Tribunal Inferior, não querendo riscar ou emendar os erros e abusos, que nelle forem julgados, terá direito de recorrer ao Tribunal Supremo (como fica dito no §. II.), para neste se dar a decisão final. Quando nesse ultimo Tribunal se julgar, que a Censura do Inferior era manifesta e indubitavelmente injusta, e por ella se conhecer a indignidade dos Censores, que a fizerão, deverá fazer dessa injustiça e indignidade representação ao Supremo Imperante, para mandar excluir do referido Tribunal os Membros, que não merecem occupal-o; e esta exclusão será a sua unica pena; pois que, ainda que se repute injusta a sua Censura, combinando o Escripto com a Lei, não se póde igualmente decidir, que o Censor injusto julgasse contra o dictame da sua consciencia, contra o qual ninguem deve obrar, nem por isso ser punido.

Na Capital de Lisboa, pelo grande numero de Typografias, talvez não seja bastante um só Tribunal Inferior, e por isso será necessario crear outro, porém composto do mesmo numero e qualidade de Censores, que ficão declarados; e então se deverá determinar pelo Supremo Imperante, quaes são as Typografias, que ficão pertencendo á direcção de cada um delles, para que assim caminhem bem e ordenadamente todos os regulamentos prescriptos para cada um desses Tribunaes, sem terem entre si collisão alguma.

Haverá, como fica já indicado, um Tribunal Supremo da Liberdade da Imprensa, e este deverá ser estabelecido em Lisboa. Servirá este Tribunal para receber as appellações, que os Escriptores lhe fizerem subir pela denegação da Licença nos Tribunaes Inferiores, ou pela injusta Censura destes, como se tem acima advertido. Deverá outrosim vigiar sobre a promptidão e exacção, com que os Inferiores cumprem os seus deveres, para dar sobre tudo conta ao Supremo Imperante, e este poder providenciar o que julgar necessario para a perfeita observancia da Lei. A

mesma inspecção será por elle estendida a todas as Typografias para se removerem dellas as pessoas, que o merecerem pelas suas culpaveis infidelidades ou omissões.

Este Tribunal Supremo deverá exceder em numero os Inferiores; e para que as decisões não fiquem empatadas, será composto de cinco Theologos e cinco não Theologos. Quando as Censuras appelladas versarem sobre erros ou abusos Religiosos, bastará que se ajuntem os primeiros cinco; e quando versarem sobre quaesquer outros, se ajuntaráõ só os segundos; e quando forem de ambas as especies, se ajuntaráõ todos. Deverá ser nomeado um dos Membros para fazer como Presidente geral as convocações; e para os mais actos, que respeitarem a este Supremo Tribunal, excepto para fazer o acto da Censura, porque neste os Membros, que decidem de cada especie de erros, obrão por si sós depois de congregados, sendo um delles Presidente particular desse acto respectivo. Este mesmo regulamento das Presidencias se deve applicar aos Tribunaes Inferiores sobreditos.

Trabalhando este Tribunal Supremo, como é de presumir, raras vezes, devem ser escolhidos e nomeados para elle Juizes, que tenhão outros Empregos Publicos, mas compativeis com esta nova obrigação, e que por isso já recebão por aquelles Empregos competentes ordenados; aos quaes com tudo se deve ajuntar mais algum, proporcionado ao seu novo trabalho; e este extrahido de todas as Typografias da Nação, segundo as suas operações e lucros dellas. A taxa dos exemplares impressos, de que se fallou no §. III., deve ser feita tambem com attenção a todas estas despesas, as quaes não devem saír do Thesouro publico, mas dos que hão de comprar os Impressos e utilizar-se delles.

Debaixo da Auctoridade de cada um dos Tribunaes Inferiores deve haver uma caixa, aonde com segurança se vão depositando as taxas, que pagarem os Impressos Nacionaes ou Estrangeiros; e igualmente todas as penas pecuniarias, que pagarem os criminosos contra esta Lei. To-

dos estes Depositos dos diversos Tribunaes se deveráõ julgar reunidos, formando um só. Cada um desses Tribunaes deverá para este fim dar conta exacta e averbada da importancia do seu particular Deposito ao Tribunal Supremo; este conhecendo a somma geral de todos, mandará pagar della a todos os seus respectivos ordenados, ainda que seja necessario extrahir alguma porção de um Deposito maior para outro menor.

Deve tambem haver debaixo da Auctoridade de cada um dos mesmos Tribunaes um Archivo, aonde se depositem e guardem todos os Manuscriptos, por elles respectivamente censurados, e pelos quaes possão em todo o tempo saber, se os exemplares impressos correm conformes com o original ou adulterados; para que assim descubrindo-se alguma infidelidade, sejão punidos os culpados della, que podem ser ou os Revisores das Imprensas, ou os Compositores e os Impressores, depois da ultima revisão e approvação daquelles; no que os mesmos Revisores devem vigiar pelo seu officio.

## §. V. *Dos erros e abusos, que merecem Censura.*

A Censura é destinada para decidirem os Juizes dos Tribunaes Censorios, se no Escripto, que se lhes appresenta manuscripto, ha algum erro ou abuso dos que são marcados pela Lei da Liberdade da Imprensa, para que depois deste Juizo legal se conceda ou negue a Licença da Impressão. E' logo necessario, que a Lei marque, e com a maior clareza possivel, esses erros ou abusos, para que assim os Censores tenhão uma regra fixa, que dirija as suas decisões, e estas não sejão arbitrarias, como fica advertido no §. IV.

Os erros ou abusos, que devem ser materia da Censura Prévia, são de duas especies geraes, ou Religiosos ou não Religiosos, e só Civís. Com os primeiros é offendida a Santa Religião; e com os segundos são offendidos, ou o Estado, ou os seus particulares membros. Nenhum Escri-

ptor tem direito a offender, antes tem o dever de ser util pela lição dos seus Escriptos; não póde pois recusar-se á sua justa Censura, nem queixar-se della, sendo conforme á Lei. Deve por tanto esta Lei declarar os erros e abusos, que merecem attenção e prevenção quanto aos tres objectos sobreditos; e podem marcar-se os seguintes em cada um delles.

Quanto aos erros ou abusos Religiosos, isto é, contrarios ás doutrinas Religiosas, que nos ensina a Santa Igreja Catholica Apostolica Romana, de que nós os Portuguezes todos somos filhos, devem ser censuradas e julgadas como taes as expressões, proposições, ou doutrinas systematicas, nas quaes:

1.° Se negar ou pozer em duvida, ou todos, ou algum dos Dogmas da Fé Divina, já definidos pela Santa Igreja, e por ella mandados crer aos seus filhos.

2.° Se ensinar e defender pelo contrario, como Dogmas da Fé Divina, as Doutrinas, que a Igreja não reconhece como taes, e que só podem ser apoiadas na auctoridade das opiniões humanas, e não nas Sagradas Escripturas e na Tradição Divina.

3.° Se negar ou pozer em duvida as Doutrinas Religiosas, as quaes sem serem de Fé Divina, mas só de Fé Ecclesiastica, a Igreja assistida pelo Espirito Santo tem declarado como certas e manda acreditar aos seus filhos como necessarias para o seu Governo Religioso; taes são as decisões da Igreja sobre os Factos Dogmaticos, sobre a Canonização dos Santos e outras semelhantes.

4.° Se blasfemar ou fizer irrisão de Deos ou dos seus Santos, ou dos actos do Culto Religioso, approvado e practicado pela Igreja.

5.° Se ensinar doutrinas schismaticas, que provocão a rebellião dos Fieis contra os seus legitimos Pastores.

6.° Se infamar ou injuriar estes mesmos Pastores e os outros Ministros Ecclesiasticos para os aviltar á face dos Povos, e inutilizar o seu Divino Ministerio para com os Fieis.

7.° Se ensinar ou defender doutrinas, que a Santa Igreja tem declarado serem contrarias á Moral Christã, que Ella mesma em toda a parte tem recebido, explicado e ensinado a todos os Fieis, assim sobre os Preceitos, como sobre os Conselhos, que Jesus Christo prégou, e nos deixou escriptos no seu Evangelho, ou nos transmittio pela Tradição dos seus Apostolos até nós.

8.° Se ensinar ou insinuar obscenidades escandalosas, que a pureza Christtã reprova, e que a Igreja mais particularmente prohibe, como fermento o mais cantagioso para desmoralizar os Povos; ficando sujeitas á mesma Censura e prohibição as estampas, em que se appresentar aos olhos qualquer objecto obsceno.

9.° Se excitar por qualquer modo á violação e ao desprezo dos preceitos legitimamente impostos pela Igreja nos seus Concilios geraes, ou pelos Summos Pontifices, como Pastores Universaes a todos os Fieis, ou pelos Pastores das Dioceses aos seus Diocesanos.

10.° Se attacar em fim directa ou indirectamente, ou vilipendiar por qualquer maneira a Religião Santa e Unica verdadeira, que professamos felizmente em Portugal.

Quanto aos erros ou abusos não Religiosos e meramente Civís, que forem contrarios e nocivos ao Bem Publico do Estado Politico da Nação, e ao seu perfeito, legitimo e pacifico Governo, devem ser censuradas e julgadas como taes as expressões, proposições, ou doutrinas systematicas, nas quaes:

1.° Se attacar a fórma do Governo Monarquico e misto de represantativo da Nação, qual vai a ser estabelecido pelo nosso Augusto Monarcha o Senhor Dom João 6.° na sua nova Carta Constitucional.

2.° Se infamar ou injuriar de qualquer maneira a Pessoa do nosso Fidelissimo Rei, e a sua Dignidade Real, ou qualquer outra pessoa da sua Real Familia, que actualmente vive, ou as que para o futuro lhes succederem nos seus eminentes gráos ou de Auctoridade, ou de Honra.

3.° Se infamar ou injuriar as Pessoas constituidas por

ElRei nos Empregos Publicos, para ahi exercerem a sua Real Auctoridade, attribuindo-lhes defeitos ou crimes contra os deveres dos seus respectivos Cargos, em quanto não forem por elles julgados criminosos nos Tribunaes competentes.

4.° Se excitar os Povos á rebellião contra o nosso legitimo Monarcha e seu Supremo Governo, a fim de o transtornar por sedições anarquicas.

5.° Se provocar os Povos a violar e desprezar as Leis Civís do Estado, e a desattender os Ministros e officiaes, quando empregão a sua Auctoridade delegada para as fazer executar.

Quanto aos erros ou abusos Civís, que forem contrarios aos Membros particulares do Estado e os offenderem, devem ser censuradas e julgadas como taes as expressões, ou proposições, nas quaes:

1.° Se imputar a alguma Pessoa ou corporação Ecclesiastica ou Secular qualquer facto criminoso, que possa dar lugar a procedimento judicial contra ella, não tendo ainda havido processo ultimado por Sentença, que a julgasse culpada.

2.° Se tambem lhe imputar outros vicios ou defeitos, os quaes não sendo notorios, a exporião ao odio ou ao desprezo publico dos mais Concidadãos.

3.° Se a insultar, ainda simplesmente com termos expressivos do desprezo e ignominia, com que o Escriptor a tracta e lhe manifesta o seu odio.

4.° Se procurar finalmente excitar e accender o fogo do odio e da vingança entre os Cidadãos, para os desunir ou perpetuar as suas desuniões.

Um só erro ou abuso das tres classes sobreditas é bastante para se negar a Licença da Impressão do Escripto. Acontecendo porém, que os erros ou abusos sejão raros e que não consistão em systemas doutrinaes, dignos de serem reprovados no seu todo, mas só em uma ou outra expressão, ou proposição, que se possa riscar; essas serão na verdade riscadas pelos Censores, e poderáõ estes con-

ceder a Licença da Impressão debaixo da condição de se não imprimirem os lugares assim notados.

## §. VI. *Da Censura dos Impressos Estrangeiros.*

Os Impressos Estrangeitos podem conter doutrinas puras e uteis aos seus Leitores, ou pelo contrario podem achar-se nelles tambem os erros e abusos declarados no §. V. antecedente; e neste segundo caso deve ser impedida legalmente a sua publicação, assim como aos Escriptos Nacionaes se impede a sua Impressão. Que importaria na verdade prevenir os males, que estes podem causar, se se permittisse impunemente, que os mesmos males fossem produzidos por aquelles, ficando excluidos da Censura Prévia á sua publicação? E' por tanto igualmente necessaria esta Censura a respeito de todos os Impressos, que vierem de qualquer outra Nação para a de Portugal.

Os erros ou abusos, sobre que deve versar o exame dos Impressos Estrangeiros, para decidir a sua demissão ou exclusão, são os mesmos já indicados para a Censura dos Escriptos Nacionaes. Os Tribunaes Censorios tambem devem ser os mesmos. Para se conseguir porém efficazmente, que nenhum desses Impressos passe e se publique por meio da venda dos Livreiros, que nelles negocêão, ou por outra qualquer via, é nececesario, que a Lei da Imprensa dê a este respeito providencias convenientes, e de que se deva esperar o effeito desejado. Estas providencias podem ser as seguintes:

1.ª Estabelecidos os Tribunaes Censorios nas Cidades, em que forem necessarios, segundo fica dito, determinar-se-ha, que a estes sejão appresentados para á revista e Censura os Impressos Estrangeiros, que entrarem nos Dominios Portuguezes por qualquer dos seus Portos, ou sêccos ou molhados, depois de terem passado pelas Alfandegas respectivas, e antes que sejão entregues aos Livreiros Negociantes ou a quaesquer outras pessoas, que os mandassem vir. Para se conseguir a dita appresentação, e com fi-

delidade, se darão as necessarias ordens, assim aos Tribunaes das Alfandegas, como aos Empregados Publicos intermedios desde os Portos sobreditos até ás Cidades, aonde estiverem os Tribunaes Censorios, a fim de se não commetterem infidelidades de um até o outro ponto.

2.ª Será igualmente necessario determinar quaes Portos devem pertencer para este fim a cada um dos Tribunaes Censorios estabelecidos, para que assim conheção os das Alfandegas a direcção, que devem dar aos Impressos ahi recebidos, e que se hão de appresentar áquelles primeiros com os documentos ou testemunhos convenientes destes segundos.

3.ª Deve-se ainda determinar, que os Impressos introduzidos em Portugal e seus Dominios por qualquer meio ou via illegal, ficão sujeitos a ser confiscados em qualquer mão, em que se acharem, e os seus introductores punidos com outras penas, que serão declaradas; como se practíca em outros contrabandos de diversa natureza. A confiscação se estenderá ainda aos actuaes possuidores dos Impressos, em cuja mão se acharem, se elles, tendo-os recebido por compra ou outro titulo, não os forem appresentar livremente no Tribunal Censorio competente, declarando ahi de quem os recebêrão, para se vir gradualmente no conhecimento do primeiro Introductor, e este ser punido com as outras penas legaes pelo seu crime.

4.ª Os Censores dos Impressos Estrangeiros deveráõ ser muito attentos na sua censura, revendo-os inteiramente, como se fossem Manuscriptos Nacionaes, para decidirem com segurança sobre a sua admissão ou exclusão, e lançarem nelles o seu competente Despacho no principio ou no fim de cada volume, se a Obra impressa constar de muitos. O seu trabalho de uma fiel e inteira revista só póde ser por elles omittido, quando souberem com certeza, que o Impresso é perfeitamente similhante a outros já despachados, não só quanto ao seu Auctor, e quanto á materia, de que se tracta, mas tambem quanto á edição, que apparece no seu frontispicio; pois é bem sabido, que em differentes edições

póde

póde haver falsidades, contendo uma erros ou abusos, que se não achão na outra; e destes meios se costumão servir os seus perversos Auctores, ou Propagadores. Em uma palavra os Censores devem sobre este ponto tão importante assegurar e ratificar o seu juizo.

5.ª A exclusão absoluta não terá lugar, quando o Impresso contiver poucos erros ou abusos, e estes se puderem facilmente riscar, e impossibilitar assim a sua leitura nociva. Decidindo porém os Censores, que algum Impresso Estrangeiro merece ser absolutamente excluido, e pondo-lhe esse Despacho, deverá então ser notificado o dono, a quem vinha dirigido, para que á sua custa volte outra vez, debaixo das competentes Auctoridades, para a Alfandega, aonde entrou, e dahi saia para fóra do Reino; de cuja saída o Tribunal da Alfandega será obrigado a enviar para o Tribunal Censorio um attestado legal, que no Archivo deste se conservará. Não querendo o dono do Impresso excluido sujeitar-se ás despesas da sua saída, ficará então o mesmo Impresso confiscado e recolhido.

Não parece justo, que contribuindo os Impressos Nacionaes com uma taxa imposta, para della saírem os ordenados dos Censores, fiquem livres de taxa alguma os Impressos Estrangeiros, os quaes dão aos Censores igual trabalho, que os primeiros. Considerando porém, que em muitos dos Impressos Estrangeiros, por serem já bem conhecidos pela sua leitura e perfeita similhança com outros, bastará pôr-lhes o Despacho da sua admissão; e não se devendo tambem onerar muito a taxa de todos, para facilitar a entrada e compra dos que forem uteis pelas suas boas e sãs doutrinas; a dita taxa não deverá ser grande, ainda nos Impressos mais volumosos, para se conseguirem assim estes fins vantajosos para a Nação e para cada um dos seus Cidadãos. Ella pois deverá corresponder á grandeza de cada Impresso, que dever ser licenciado; e quando elle contiver muitos volumes pertencentes á mesma Obra, e ainda mesmo quando forem distinctas Obras dos mesmos Impressos, sempre deverá corresponder a cada um dos volumes a sua competente

taxa, repetida tantas vezes, quantos os volumes, em que se deve lançar o Despacho da admissão. Essa taxa porém não terá lugar nos Impressos, que forem excluidos absolutamente, e que, não sendo recebidos por seus donos, para saírem de Portugal, como fica dito, ficarem por isso incursos na pena de confiscação.

§. VII. *Dos Privilegios dos Auctores ou Editores Nacionaes.*

Em todas as Nações mais civilizadas se costumão remunerar com premios os Auctores de Livros, que mais se distinguem dos outros Escriptores ordinarios, assim pela importancia das materias scientificas, que desenvolvem, e que são a fonte de maior prosperidade Nacional, como pela melhor ordem e clareza, com que as expoem. Em Portugal, em razão da attenuação, em que se achão os seus Rendimentos publicos, não póde haver estas justas liberalidades da parte do seu Governo, senão raras vezes, e quando esses Escriptos influirem mais de perto e com maior vantagem no bom acerto do mesmo Governo e nas suas Leis Regulamentares, ou em alguma nova descoberta, de que a Nação toda possa aproveitar-se e colher maior abundancia das suas riquezas.

Ha porém outro modo de premiar, não a um ou outro Escriptor mais distincto, mas geralmente a todos, e é concedendo privilegios exclusivos aos primeiros Auctores ou Editores de qualquer Impresso, e prohibindo assim a qualquer outro Cidadão a sua reimpressão, não obtendo e appresentando para esse fim faculdade concedida pelos Privilegiados. Esta providencia anima a todos a escrever e fazer imprimir os seus Escriptos, na certeza de que ninguem lhes poderá roubar o fructo dos seus trabalhos scientificos, nem fazer-lhes perder as despesas, que tiverem feito na sua Impressão.

A Lei pois deve marcar os annos, a que se hão de estender estes privilegios exclusivos; e será justo differençar nella o numero destes annos, segundo a grandeza maior ou menor dos Impressos; porque segundo a sua grandeza,

o preço delles e o merecimento do Auctor, são necessarios tambem mais ou menos annos para se consumirem as suas edições. Se o seu merecimento for tão distincto e tão eminente, que ainda depois de terem decorrido os annos do primeiro privilegio, o Auctor ou Editor supplicar a sua continuação por mais tempo, com justa razão lhe deverá ser concedida pelo Supremo Imperante pelo espaço de tempo, que lhe parecer justo.

Attendidas as circumstancias ordinarias dos Impressos e seus Auctores, parece que se poderáõ adoptar para os referidos privilegios exclusivos as regras seguintes:

1.ª Quando os Impressos forem Diarios, ou Semanarios, ou Mensarios, em quanto o seu Auctor continuar a trabalhar nelles, deve gozar do privilegio exclusivo, e este estender-se ainda até cinco annos depois de terminarem.

2.ª Quando o Impresso não tiver este tracto progressivo, mas for uma Obra já perfeita e acabada, e assim se imprimir, deve o Auctor gozar do privilegio por dez annos, sendo a Obra de um ou de poucos volumes, e devendo por isso esperar-se, que tenha facil extracção.

3.ª Quando porém a Obra for mais volumosa e de extracção menos facil, deve então o Auctor gozar do privilegio por vinte annos.

4.ª Fallecendo o Auctor dentro do tempo do seu privilegio, e deixando herdeiros dos seus bens, tambem estes devem herdar o seu direito privilegiado.

5.ª Nas Obras mais importantes pelo seu objecto, em que trabalharem de união muitos homens literatos, e que pertencerem a Sociedades permanentes, ou Religiosas ou Civís, o tempo do privilegio deve exceder muito os vinte annos; e por isso em taes Impressos, que merecem este excesso de tempo, se recorrerá ao Supremo Imperante, para o marcar, e conceder proporcionado á grandeza e merecimento da Obra.

§. VIII. *Das penas contra os violadores desta Lei, e dos Tribunaes, que deverão impor-lhas.*

A corrupção geral dos homens não permitte, que os Legisladores Humanos se contentem só de regular o que os seus Subditos devem fazer ou evitar, e de mandar pela sua Auctoridade, que elles assim o cumprão; exige outrosim, que elles ajuntem ás suas Leis Sancções penaes, para cohibir ou punir os seus infractores. Esta Sancção deve entrar tambem na Lei da Liberdade da Imprensa.

As penas nella comminadas devem ser umas pecuniarias, outras de prisão, outras de confiscação, e diversificadas conforme a qualidade e grandeza dos delictos. Ellas devem recaír nos criminosos seguintes:

1.° Nos Auctores ou Editores dos Escriptos, quando os mandarem imprimir sem a competente Censura Prévia e Licença legal; ou os falsificarem depois de censurados, fazendo-lhes novas alterações de qualquer maneira, ou quando na Censura se lhes tiver riscado alguma parte maior ou menor, e a fizerem imprimir juntamente com as approvadas.

2.° Nos Revisores, Compositores das fôrmas e mais Officiaes, que trabalhão nas Typografias, quando concorrerem, com manifesto ou justamente presumido conhecimento, para se commetterem nellas os sobreditos delictos, participando assim maliciosamente dos crimes dos Auctores ou Editores, ou commettendo-os independentemente destes e por sua propria e pessoal malicia; e igualmente se omittirem estampar no principio ou no fim de cada Impresso o nome da Typografia, lugar e anno, em que se imprimio.

3.° Nos Livreiros, que venderem Impressos Nacionaes, que não contiverem as sobreditas declarações da Typografia, e do lugar e anno da sua Impressão, e da copia da Licença, concedida pelos Censores; e da mesma sorte naquelles, de quem legalmente constar, que vendem Impressos, os quaes tiverem sido prohibidos pelo Tribunal competente, por serem falsas as mesmas declarações, que

nelles se imprimírão; e finalmente naquelles, que venderem Impressos Estrangeiros, sem terem gravado o Despacho do Tribunal Censorio, que os revio e admittio a correr e publicar-se.

4.° Nos que tiverem Imprensas occultas, sem terem primeiro alcançado a Licença do Tribunal competente, para poderem usar dellas; pois mostrão ter fins sinistros no seu uso, alem de violarem a Lei, que as prohibe.

5.° Em qualquer pessoa particular, que depois da publicação desta Lei possuir por qualquer titulo, e sem a necessaria licença, Impressos novos Nacionaes, ou Estrangeiros de novo introduzidos, os quaes, segundo as diversas determinações desta mesma Lei, sejão prohibidos, se não forem promptamente entregal-os no Tribunal Censorio. Da mesma sorte, nos que possuirem Impressos, Nacionaes ou Estrangeiros, anteriores a esta Lei, se, depois que o Tribunal Supremo da Liberdade da Imprensa por seu Edital os declarar prohibidos, e os mandar entregar aos Tribunaes Censorios Inferiores; não fizerem essa entrega no termo dado para ella, ou dentro desse termo não obtiverem licença do dito Tribunal Supremo para os continuar a possuir e ler.

Os Tribunaes Judiciaes, proprios para conhecer destes diversos criminosos, e, depois de julgados como taes, impor-lhes as penas e executal-as, parece que deveráõ ser os Corregedores das Cidades, aonde houver Tribunaes Censorios, ou as Relações, havendo-as ahi. As accusações dos Reos devem estender-se a qualquer Cidadão, que souber dos crimes e os quizer denunciar. Os mesmos Tribunaes Censorios deveráõ pelo seu Officio denunciar tambem aquelles, que, segundo as suas attribuições, puderem saber; e nos Tribunaes Judiciaes sobreditos deve haver sempre um Promotor, que por seu particular dever seja incumbido da Fiscalização de todos os diversos criminosos, e de dar a denuncia delles, por qualquer via que lhe constarem. Este Promotor, para puder encher melhor o seu importante Officio, deve tambem ter algum ordenado a titulo delle.

## ADVERTENCIA FINAL.

Assim como são excluidas da Prévia Censura as Leis, Decretos, Portarias, etc., que Sua Magestade manda expedir debaixo do seu Real Nome, ou dos seus immediatos Ministros para o Governo de toda a Nação; assim tambem parece justo e racionavel, que gozem da mesma exclusão as Pastoraes dos Excellentissimos Prelados das Dioceses, e as mais Ordens, que elles mandarem dirigir em seu Nome, ou dos Ministros da sua Mesa, já para a execução das Ordens Regias, já para o cumprimento dos seus Deveres Pastoraes em favor dos seus Diocesanos.

## ADDIÇÃO

*A' Reposta já dada á Razão 7.ª da Parte II.*

§. 1. NA 7.ª Razão, que fica proposta na Parte II. do precedente Discurso, o seu Auctor, para combater a Lei da Censura Prévia Religiosa, e sustentar, que o Legislador Politico deve decretar pelo contrario a Lei da Liberdade absoluta da Imprensa, se servio do errado principio alli exposto, e vem a ser: *Que o Homem é Homem e Cidadão antes de ser Religioso; e por isso que as Leis do Estado o não devem considerar nesta terceira qualidade, e que o Legislador Politico deve abstrahir della.* Já respondemos naquelle lugar a essa Razão, e mostrámos a sua insubsistencia, fazendo ver a falsidade do seu principio. Mas porque o seu objecto merece maior extensão, do que alli lhe démos, agora o desenvolveremos mais.

§. 2. Disse o celebre Deputado, que propoz aquella Razão: *Que o Homem é Homem e Cidadão antes de ser Religioso.* Para demonstrar a falsidade e o absurdo desse seu principio,

é necessario examinar e expor com clareza os diversos sentidos, que podem ter estes termos : *Homem Religioso*.

§. 3. A Religião, quanto ás obrigações, que impõe ao homem, encerra não só Preceitos Moraes, que elle deve cumprir para com Deos, para comsigo e para com os seus similhantes (e destes já fallámos na Resposta dada á sobredita Razão); mas tambem Preceitos de Culto, que elle deve tributar a Deos; e destes é que agora vamos a fallar, pois que são estes os que parece ter tido principalmente em vista o Auctor da mesma Razão. Para aclarar por tanto os diversos sentidos, que elle poderia dar áquelles termos: *Homem Religioso*, é necessario presuppor:

1.° Que a Religião, considerada quanto ao seu Culto, é na verdade um Culto de summo respeito e veneração, de summo amor e reconhecimento, e de summa obediencia e servidão, devido e rendido pelos homens, como Creaturas Racionaes, áquelle Supremo Ente, que o merece, por ser infinitamente Grande e Perfeito em Si mesmo, por ser infinitamente Bom e Benefico para com as mesmas Creaturas, e por ser o seu Omnipotente Creador, Conservador e Governador, e por estes titulos ser tambem o seu Supremo e absoluto Senhor, de quem ellas tem uma dependencia inteira e para tudo. Este Ente é, e só póde ser, Deos.

2.° Que a Religião póde ser considerada ou na theoria, ou na practica, isto é, ou quanto ao conhecimento de Deos e das suas Perfeições, que constituem a sua Natureza e as suas Divinas relações com as suas Creaturas Racionaes, assim como quanto ao conhecimento da natureza e perfeições destas e das suas essenciaes e intrinsecas relações com o seu Supremo Creador e Senhor; ou quanto ao conhecimento dos Actos internos, ou externos, que constituem a natureza da mesma Religião, e que ella inclue essencialmente na sua Idea, ou della dependem. Estes diversos conhecimentos podem ser manifestos aos homens, ou pela luz natural da Razão Recta, ou pela luz sobrenatural da Revelação.

3.° Que estes Actos Religiosos, internos, ou externos,

podem tambem ser contemplados, ou só em relação ao Dever, que as Creaturas Racionaes tem de os prestar ao Verdadeiro e Unico Deos, que os merece; ou em relação ao effectivo cumprimento desse mesmo Dever.

4.° Que este effectivo cumprimento do Dever Religioso do homem tem por objecto os Actos internos das potencias da sua alma, e os externos dos sentidos e membros do seu corpo, considerados, ou só em si mesmos, ou applicados ao uso das cousas exteriores, de que o homem se serve para o mesmo fim.

5.° Que, applicando o homem os Actos proprios da sua alma e do seu corpo a esse uso, póde exercel-os, ou sem apparato de ceremonias exteriores, ou com ceremonias solemnes e prescriptas para o mesmo uso religioso.

6.° Que a observancia dos Deveres da Religião e dos seus diversos Actos póde ser, ou verdadeira e perfeita, sendo dirigida ao Verdadeiro e Unico Deos, e na fórma que Elle a prescreve ao homem; ou falsa e impia, sendo dirigida a outro Ente diverso de Deos, ou a este mesmo por meio de Actos, que Elle reprova.

7.° Que a mesma observancia de uma e outra Religião, verdadeira, ou falsa, póde ser finalmente considerada, ou a respeito de cada um dos homens em particular e dos diversos tempos da sua vida individual; ou a respeito de muitos homens unidos entre si em Sociedades, Religiosa e Civil.

Presuppostas estas noções, que a Religião encerra na sua natureza e nas suas differentes relações com Deos e com o homem, quanto aos Preceitos do seu Culto, discorreremos agora sobre as que o Auctor da sobredita Razão poderia ter em vista, para decidir magistralmente: *Que o Homem é Homem e Cidadão, antes de ser Religioso.*

§. 4. Não é de crer, que esse Auctor entenda pela sua expressão =*Religioso*= a obrigação essencial, o *Dever natural* e indispensavel, que o homem, como Creatura de Deos, tem

tem de o procurar conhecer, servir, amar e glorificar, logo que póde cumpril-o pelos actos internos e externos da sua alma e do seu corpo; e de entreter assim com o mesmo Deos uma communicação Religiosa, que lhe faça merecer e obter a sua conservação, e a sua felicidade presente e futura. Se este fosse o seu sentido na qualidade de =*Religioso*= que attribue ao homem depois da qualidade de =*Cidadão*;= até os Povos Gentios e Barbaros se escandalizarião da sua impia proposição, ouvindo-lha pronunciar. Porque esses Povos tem errado sim, quanto ao conhecimento do Verdadeiro Deos, attribuindo por ignorancia a Divindade a objectos, que a não tem; mas assim mesmo tem mostrado reconhecer, que ha Deos, a quem devem adorar, e recorrer nas suas necessidades; e até tem multiplicado por erro o numero dos seus Deoses falsos. Mas nestes erros irreligiosos, filhos da sua ignorancia, elles são mais desculpaveis, do que os maliciosos Atheos dos nossos tempos, os quaes não podem deixar de conhecer o Verdadeiro e Unico Deos, e com tudo negão descaradamente a sua existencia, para se não reconhecerem sujeitos aos seus Preceitos, e ligados com o indispensavel Dever do seu Religioso Culto. Os mesmos Povos Gentios tem errado igualmente, quanto á qualidade dos actos do seu Culto Religioso, e tem exercido muitos, que são superstíciosos e indignos de Deos; mas assim mesmo tem mostrado reconhecer, que são obrigados a adorar a Deos, e a consagrar-lhe as potencias da sua alma, e os sentidos e membros do seu corpo pelos actos, que lhes são proprios. Todos os homens pois (qualquer que seja o grão da luz da sua Razão), logo que esta se desenvolve das trevas da infancia, tem manifestado sempre por muitos signaes e testemunhos evidentes, que a Religião Natural, quanto aos seus primarios conhecimentos e Preceitos relativos ao Culto de Deos, está impressa na sua alma e no seu coração pelo dedo do mesmo Deos, desde que Elle os formou.

§. 5. Esta é a verdadeira causa, por que, apenas raia em

cada um dos homens aquella luz de si brilhante, se não é obscurecida pelas paixões, elles logo principião por uma doce e natural inclinação a conhecer e a practicar, mais ou menos perfeitamente, ou os actos religiosos, que Deos por esse meio lhes ensina e intima, ou ao menos aquelles, que, segundo as suas fracas ideas, ou erradas preoccupações, julgão, que lhe serão agradaveis; nem é necessario, que os pais forcem seus filhos para os exercerem, mas só que dirijão para elles as suas naturaes luzes e ternos movimentos. E' esta uma verdade attestada pelas Historias de todos os Povos, ou elles sigão a Religião verdadeira, ou as Religiões falsas. Todos tem reconhecido, que ha Deos; que ha um *Dever* de Religião para com Deos; e que cada um dos homens é obrigado a *cumpril-o effectivamente* no decurso da sua vida, como souber e puder. Tem-se descoberto algumas vezes Povos dispersos e sem Sociedade Nacional, ou sem Leis Civís; porém nesses mesmos se tem conhecido alguns sentimentos de piedade e practicas religiosas. E' logo evidente, que no homem a qualidade de =*Religioso*= não é posterior á de =*Cidadão*;= mas sim é anterior, entendendo-se essa expressão no sentido, de que acabamos de fallar.

§. 6. Dahi vem a grande difficuldade, que o homem sente, para professar o Atheismo, e para abandonar de todo os Actos Religiosos, que no principio da sua vida practicava, e com tanto maior prazer, quanto elles erão mais conformes ás luzes da sua Razão Recta, e ás inclinações naturaes, que fazião por si mesmas tender o seu coração para Deos. Se os impios fossem sinceros, elles confessarião, que lhes foi necessario combater por largo tempo a viva opposição, que a sua Razão e o seu coração lhes fazião, para se não precipitarem no ultimo delirio do erro, que é o Atheismo, e no mais profundo abysmo do crime, que é renunciar de todo o exercicio da Religião, e insultar a Deos com os actos da sua infernal impiedade. Nenhum desses homens chega a tão fatal estado, senão depois que a corrupção

extrema do seu coração, escravizado pelas paixões carnaes e arrastado pelos conselhos e exemplos de outros impios, se anima a seguil-os e a fechar os olhos ás luzes Divinas e o coração aos movimentos santos, que a Religião inspira. Em uma palavra, o homem não nasce Atheo, nem Impio; faz-se de proposito a si mesmo; e só depois de uma continuada luta contra os remorsos da sua intima consciencia, é que chega a esse ultimo grão de cegueira e de malicia. Tanto é verdade, que a Religião é natural ao homem; que o homem é Religioso antes de ser Cidadão; e que, para ser Irreligioso, procura suffocar os seus interiores remorsos, já que não póde extinguil-os de todo.

§. 7. Entenderá porém o Auctor da sobredita Razão pela sua expressão =*Religioso*,= que attribue ao homem só depois de ser =*Cidadão*= o Dever, que Deos tem imposto ao homem, de lhe sacrificar, alem dos Actos interiores da sua Alma e dos exteriores do seu corpo, tambem alguma porção dos bens temporaes, de que elle o tem enriquecido pela sua Divina Liberalidade; e igualmente o effectivo cumprimento e o práctico exercicio deste Religioso Dever? Mas, se elle entende a sua expressão neste segundo sentido, facilmente se mostra a falsidade da sua impia proposição a todo aquelle, que lê e crê as Divinas Escripturas. Ellas nos fazem ver o homem applicado a cumprir este segundo Dever Religioso, antes de ser e de poder ser ainda Cidadão.

§. 8. Abra-se o primeiro Livro Divino, o Genesis; lease o seu 2.° Capitulo. Ahi se refere a creação do primeiro homem; as luzes naturaes e sobrenaturaes, com que foi esclarecido; o lugar delicioso, em que foi collocado; e o Preceito Positivo e Religioso, que logo lhe foi imposto pelo Divino Creador, e que elle devia sempre cumprir fielmente, para lhe render assim um perenne e respeitoso tributo de reconhecimento pelo seu Supremo Dominio sobre todas as suas Creaturas, e particularmente sobre o mesmo homem, como

a mais nobre e mais perfeita, que existia na terra. Esse Preceito foi a prohibição expressa, que Deos fez a Adão, de não comer do fructo da arvore da sciencia do bem e do mal. Esta breve narração nos annuncia muitas verdades importantes, que merecem uma attenta reflexão. 1.ª Que Deos creando o homem, não o entregou a si mesmo e a uma absoluta e inteira liberdade de obrar o que quizer, sem responsabilidade alguma. 2.ª Que Deos não olha com indifferença para o homem, como pensa o cego Epicureo; mas attende á sua conducta, ou religiosa, ou irreligiosa. 3.ª Que Deos exige do homem o effectivo cumprimento dos Deveres Religiosos, que lhe intima, não só pela voz da Razão, mas tambem pela da Revelação. 4.ª Que a Religião Natural e a Revelada são coévas ao homem, pois que Deos intimou esta segunda ao primeiro homem, ainda quando estava innocente; e, segundo nos refere o mesmo Livro Divino, Elle continuou a intimal-a a Adão depois de ser peccador, accrescentando-lhe novos Preceitos para elle e seus descendentes. 5.ª Que a Religião desde o seu principio não consistio só nos Actos internos e externos proprios da Alma e do Corpo do homem, mas tambem no Sacrificio, que este devia fazer a Deos das cousas exteriores, que elle entregou ao seu dominio e á sua livre disposição. 6.ª Que o primeiro Sacrificio exterior, que Deos exigio do homem, foi a privação dos fructos, agradaveis á vista e suaves ao paladar, que produzia a arvore da sciencia do bem e do mal; e que a violação deste Dever Religioso attrahio sobre o Genero Humano todas as desgraças, de que elle é a victima desde aquelle primeiro crime irreligioso. 7.ª Que, entendendo a expressão de =*Religioso*= neste segundo sentido, esta qualidade é coéva ao primeiro homem, e por isso a cada um dos seus descendentes, independentemente da qualidade de =*Cidadão*= e antes de se unirem os homens em Sociedades Nacionaes.

§. 9. Continue-se a ler o 4.º Capitulo do mesmo Livro Sagrado. Ahi se refere, que os dois filhos de Adão e Eva, chamados Cain e Abel, reconhecendo pelas luzes da Razão

e muito mais pelas da Revelação, que lhes forão communicadas por seus pais, o Dever Religioso de offerecerem a Deos os Sacrificios dos bens exteriores, que possuião, assim o cumprírão, e consagrárão ao Senhor particulares donativos, o primeiro dos fructos da terra, que cultivava, e o segundo dos fructos dos rebanhos, que apascentava. Que differença porém entre os affectos interiores, com que acompanhárão um e outro os seus respectivos Sacrificios? Os effeitos os mostrárão; porque Deos, que vê o coração, e quer que elle seja sempre o piedoso movel de todas as acções exteriores do homem, dirigidas á sua honra, testemunhou, quanto lhe foi agradavel o Sacrificio do justo Abel, e quanto abominou o Sacrificio de Cain; o qual foi o primeiro dos Impios contra o Senhor, e o primeiro fratricida, que arrastado da inveja e do odio contra aquelle seu innocente e religioso irmão, derramou cruelmente o seu sangue, e lhe tirou a vida.

§. 10. Daquellas duas especies de exemplos, que o Espirito Santo, Auctor de todos os Livros Divinos, nos appresenta aos olhos logo no 1.° desses Livros, descrevendo a conducta dos primeiros Troncos do Genero Humano e dos seus primeiros Ramos, quanto aos seus religiosos fructos, se manifesta com a maior evidencia, que Deos exige dos homens em todos os tempos o que aquelles primeiros practicárão, e o mesmo Senhor mostrou ser agradavel aos seus olhos, isto é, exige dos homens o effectivo cumprimento dos Actos Religiosos, que consistem no uso dos bens exteriores, com que Elle os enriqueceo. Os homens lhe devem consagrar estes diversos bens; umas vezes privando-se do seu uso e mortificando assim as suas inclinações carnaes, para subordinal-as á Vontade do mesmo Deos, e deste modo devião obrar Adão e Eva, cumprindo o Divino Preceito; outras vezes empregando uma porção delles em Actos Religiosos e proprios para o adorar e glorificar, como fizerão Abel e Cain, acompanhando com tudo este uso exterior com os affectos piedosos do seu coração, sem os quaes o mesmo uso não póde ser agradavel perante o seu Divino Throno,

nem ser por Elle abençoado. Dos mesmos exemplos se deduz com igual evidencia, que a qualidade de =*Religioso*= neste segundo sentido é anterior á de =*Cidadão*;= pois que ainda não existião naquelle tempo Sociedades Nacionaes; e quando estas depois se forão formando, já os seus Membros estavão sujeitos a esses Deveres Religiosos.

§. 11. Mas, como se não diz naquelle Divino Livro, em que lemos as Religiosas offertas, que consagrárão ao Senhor Abel e Cain, que elles lhas presentassem com ceremonias solemnes; teria por ventura em vista o Auctor da sobredita Razão o Culto Religioso, que seja não só interno e externo, de que temos fallado, mas que seja tambem Ceremonial e Publico; isto é, um Culto regulado por Leis, que prescrevão os lugares e tempos, em que ha de ser exercido, o numero e a qualidade das Victimas, que devem ser offerecidas, ou immoladas sobre os Altares, e em fim todas as ceremonias solemnes, que se deverem practicar nesses Religiosos Actos? Quererá elle por tanto dizer-nos, que um tal Culto é posterior á formação das Sociedades Nacionaes; e que neste respeito o homem primeiro é =*Cidadão*= do que =*Religioso*?= Se este é na verdade o sentido dessa sua expressão, ainda erra como nos precedentes; e para o convencer do seu erro, voltemos á mesma Divina Fonte da Escriptura, a qual nos vai descrevendo passo a passo no Testamento Antigo os progressos do Culto Religioso desde Adão até Jesus Christo.

§. 12. No mesmo Livro do Genesis (Cap. 4. v. 26.) se refere, que Seth, terceiro filho de Adão, gerou a Enós; e que este principiou a invocar o Nome do Senhor: *Seth natus est filius, quem vocavit Enos: iste coepit invocare Nomen Domini.* Estas ultimas palavras significão, que Enós principiou a render ao Senhor seu Deos os Deveres Religiosos de um modo diverso, do que até então tinhão practicado os seus ascendentes e os mais descendentes de Adão; e por isso que havia de ajuntar aos Actos externos, que exercia

para o adorar e invocar, a publicidade e a solemnidade das ceremonias piedosas, que os fazião mais edificativos para os que se reunião a celebrar estas Funcções Santas, e mais acceitas ao Senhor, a cuja honra e gloria se dirigião. Não se póde dar outro sentido áquellas palavras, entendendo-as só dos Actos Religiosos, que não erão publicos e solemnes; porque estes não principiárão em Enós, mas tinhão sido já exercidos antes delle, como acima fica exposto e provado. Ora não se póde tambem dizer, que Enós naquelle tempo era já Cidadão, antes de se mostrar assim Religioso; pois que ainda então não existião, nem podião existir Sociedades Nacionaes. Mais abaixo reforçaremos com outras reflexões a prova deduzida deste facto de Enós.

§. 13. No mesmo Livro do Genesis (Capp. 6. 7. e 8.) se refere, que Noé e a sua Familia, a qual se compunha de oito pessoas, era cuidadoso em cumprir com ellas todos os Deveres Religiosos para com Deos; e obrava assim no desgraçado tempo, em que todas as cogitações dos mais homens, que então povoavão a terra, erão para o mal, erão por isso irreligiosas; porque toda a carne, como alli se diz, isto é, todos os homens tinhão corrompido os seus caminhos, esquecendo-se do Verdadeiro Deos e do seu Culto, ou antes insultando-o e calcando aos pés os seus Divinos Preceitos, para satisfazerem as suas paixões carnaes. Esta geral corrupção, este diluvio de malicia desafiou a ira do Senhor, para punir a todos os peccadores e impios com outro Diluvio de aguas, o qual cubrio toda a face da terra e os submergio, escapando a este universal castigo só Noé e a sua Familia; porque erão os unicos Justos diante de Deos pelo perfeito cumprimento dos seus Preceitos, e pelos piedosos Actos do Culto Religioso, que lhe consagravão.

§. 14. O Sagrado Historiador nos attesta igualmente os Sacrificios solemnes, que Noé com a sua Santa Familia offereceo ao Senhor, apenas saírão da Arca, em que Elle os tinha livrado do geral naufragio, em que tinha perecido todo o resto do Genero Humano. Noé (nos diz elle no

dito Cap. 8 v. 20 e 21) levantou logo ao Senhor um Altar, e sobre este lhe offereceo em holocausto alguns dos animaes e aves de todas as especies, que se julgavão puras e aptas para os Sacrificios; e por este Acto religioso e solemne, lhe testemunhou a sua gratidão pelo singular beneficio, que acabava de receber da sua Divina Mão, e de um modo tão prodigioso. O mesmo Senhor lhe manifestou depois, que tinha subido até o seu Throno o delicioso cheiro destes religiosos e solemnes Holocaustos, e lhos premiou desde então, promettendo e derramando sobre Noé e seus descendentes as mais fecundas e preciosas bençãos. *Aedificavit autem Noe altare Domino: et tollens de cunctis pecoribus, et volucribus mundis, obtulit holocausta super altare. — Odoratusque est Dominus odorem suavitatis . . . Benedixitque Deus Noe et filiis ejus . . .* Ora é de notar, como fica dito já, que a palavra *mundis* nos declara, que Noé escolheo, entre todas as especies de animaes, escolhidos na Arca, aquelles, que se costumavão sacrificar ao Senhor já antes do Diluvio, e por isso se chamavão *puros*, e excluio destas victimas todos os mais, que erão julgados *impuros* e inhabeis para os Sacrificios solemnes. O mesmo Deos, quando tinha antes fallado a Noé, seu servo fiel, e lhe tinha intimado as suas Ordens sobre o numero e qualidades dos animaes, que devia recolher na Arca, lhe fez logo essa mysteriosa differença entre uns e outros, dividindo-os em duas classes, *puros* e *impuros*, e determinando-lhe maior numero dos primeiros do que dos segundos. Deos não os exprime então pelos seus nomes particulares, e com tudo Noé conhece quaes são os de uma e outra classe. Ora como poderia elle ter este prompto e certo conhecimento, se não estivesse já em uso o Culto Religioso, Publico e Solemne, que consistia na elevação de Altares, na immolação de Victimas, na escolha desta, e em todo o apparato ceremonial, com que devião ser offerecidas e sacrificadas? E' logo evidentissimo, que um tal Culto era anterior ao Diluvio. Ora não nos apontando o Sagrado Historiador outra alguma época, a que possamos fazer subir a origem desta especie de Culto mais solemne,

senão

senão a de Enós, de que acima fallámos; parece, que se deve datar dahi o seu principio, e que delle se devem entender as palavras referidas no sobredito lugar, como ahi observámos.

§. 15. No mesmo Divino Livro do *Genesis* se continúa a referir a Historia da Religião depois do Diluvio Universal, ao qual Deos fez escapar Noé com seus filhos, para serem os novos propagadores do Genero Humano. Parece, que os seus Descendentes, conservando a memoria daquelle espantoso castigo, serião todos mais exactos em cumprir os Mandamentos de Deos, e em lhe tributar todos os Actos do Culto religioso, que lhe é devido; porém não aconteceo assim. A prevaricação e a impiedade tornárão a estender o seu imperio sobre toda a face da terra; os homens se esquecêrão do verdadeiro Deos, rebellarão-se contra Elle, e rendêrão Cultos supersticiosos a falsas divindades. Esta corrupção geral em todos os Povos e Nações da terra, moveo ao Senhor a formar para si um Povo particular, uma Nação separada de todas as mais, para nella se conservar o conhecimento e a práctica da verdadeira Religião. Elle escolheo dara ser o Tronco desta Nação Santa e gloriosa; para ser o Pai de todos os verdadeiros Crentes, ao Grande e Religioso Patriarcha Abraham. Vejamos pois que qualidade de Actos religiosos rendia este Santo Patriarcha ao Senhor seu Deos, para lhe ser tão agradavel, e merecer as suas bençãos celestiaes para si, e para toda a sua perpetua descendencia.

§. 16. O Culto Religioso, que Abrahão consagrava ao Verdadeiro Deos, era em tudo perfeito, não só nos affectos, sinceros e piedosos do seu coração, mas tambem quanto aos actos exteriores e quanto á solemnidade, com que muitas vezes os exercia por si mesmo, e com a sua Santa Familia. Nós lemos estes seus Cultos solemnes em diversos Capitulos do sobredito Livro. No Cap. 12. v. 7. se diz: *Aedificavit* (*Abram*) *ibi altare Domino.* Falla-se ahi do lugar de *Sichem*, e do Valle illustre, aonde Deos appareceo a Abram, e lhe disse, que havia de dar aquella terra aos

seus Descendentes. No mesmo Cap. v. 8. se accrescenta: *Aedificavit quoque ibi altare Domino, et invocavit nomen ejus.* Falla-se ahi do Monte, aonde Abram armou primeiro a sua Tenda entre *Hai*, da parte do Oriente, e *Betbel*, da parte do Occidente, para ahi habitar. (Notem-se as ultimas palavras, e se verá a sua conformidade com as que acima referimos, fallando do Culto religioso e solemne de Enós; o que novamente confirma a interpretação, que lhe demos.) No Cap. 13. vv. 3. 4. se repete o mesmo, quando se refere, que Abram, voltando do Egypto com a sua Familia áquelle Monte, ahi tornou a invocar solemnemente o Nome do Senhor no mesmo Altar, que antes tinha edificado. *Reversusque est . . . ad locum, ubi prius fixerat tabernaculum suum inter Betbel et Hai. — In loco altaris, quod fecerat prius, et invocavit ibi Nomen Domini.* No Cap. 21. v. 33. se tornão a repetir estas expressões, fallando do lugar de *Bersabé*, aonde Abrahão fez alliança com Abimelech, e tendo ahi plantado um grande arvoredo, nelle invocou o Nome do Senhor e Deos Eterno: *Abraham vero plantavit nemus in Bersabee, et invocavit ibi Nomen Domini Dei Aeterni.* Finalmente no Cap. 22. se refere a heroica prova, que Deos exigio de Abrahão, para lhe testemunhar a sua Fé, a sua obediencia, a sua perfeita Religião. Elle lhe ordena, que vá immolar-lhe em holocausto seu filho Unigenito Isaac sobre o monte, que lhe mostrar, destinado para este mysteriso Sacrificio. Abrahão obedece promptamente á Ordem do Senhor, seu Deos; prepara tudo, e tudo executa fielmente até o ponto de levantar o Altar no monte assignado, de compor a lenha, que nelle havia de consumir a victima, de ligar seu humilde e obediente filho Isaac, e o collocar no mesmo Altar sobre a lenha, em que havia de arder, de lançar em fim mão á espada, para descarregar sobre elle o fatal golpe, que o Senhor tinha ordenado. Porém nesse instante um Anjo lhe annuncia da parte do mesmo Senhor, que suspenda o braço; que não immole aquella victima innocente; que a sua obediencia elevada ao mais heroico grão, vai a ser remunerada pela prodigiosa

Descendencia, que ha de ter Isaac e seus filhos, e na qual serião abençoadas todas as Nações da terra. Aquelle grande Sacrificio foi então substituido no mesmo lugar, no mesmo Altar e com a mesma lenha, pela immolação de um carneiro, que Abrahão, voltando para traz os seus olhos, vio embaraçado pelas suas pontas entre uma çarça: *Levavit Abraham oculos suos, viditque post tergum arietem inter vepres baerentem cornibus, quem assumens, obtulit holocaustum pro filio* (v. 13.).

§. 17. Passando agora ao tempo de Isaac, filho de Abrahão, o mesmo Livro Divino nos refere no Cap. 26. v. 4., que Deos lhe renovou as grandes promessas, que tinha feito a seu Pai, já sobre os seus numerosos Descendentes, já sobre o Paiz particular, que elles havião de habitar, já sobre as preciosas *Benções*, que *um d'elles* havia de espalhar por todas as Nações da terra. Ratificando-lhe de novo estas magnificas promessas, o Senhor ajuntou logo os motivos, por que destinava cumpril-as, os quaes se achão no v. 5., e erão a perfeita obediencia de Abrahão, o exacto cumprimento dos seus Preceitos e Mandamentos, e a escrupulosa observancia das suas ceremonias e Leis Religiosas. *Multiplicabo semen tuum, sicut stellas coeli: daboque posteris tuis universas regiones has: et benedicentur in semine tuo omnes gentes terrae: — Eo quod obedierit Abraham voci meae, et custodierit praecepta et mandata mea, et caeremonias Legesque servaverit.* O Senhor fallou assim a Isaac na Palestina e no Paiz de Gerara, para onde este Santo Patriarcha se tinha retirado com a sua Familia, obrigado da fome, que se experimentava em outras partes da terra, e no lugar mesmo da sua costumada habitação. As ultimas palavras deste Sagrado Texto são por si sós bastantes para mostrar, que a Religião Natural e Revelada se tinha conservado constantemente desde Noé nos Justos seus Descendentes, entre os quaes se distinguio mais o Santo Patriarcha Abrahão; e igualmente nos convencem, que esta Religião Divina encerrava Preceitos Moraes, e Preceitos Ceremoniaes, que Deos tinha prescripto para os

Actos do Culto Publico e Solemne, que os mesmos Justos practicavão. Isaac pois, seguindo as instrucções religiosas, que apprendêra de seu Pai Abrahão, e imitando fielmente os seus santos exemplos, quando tornou a voltar do Paiz de Gerara para Bersabé, ahi foi de novo confortado pelo Senhor, e confirmado nas suas antigas promessas; e em testemunho da sua gratidão edificou um novo Altar ao mesmo Senhor, que tão visivelmente o protegia; invocou e celebrou ahi o seu Divino Nome; assim o lemos no referido Cap. (vv. 23. 24. e 25.): *Ascendit autem ex illo loco in Bersabee: — Ubi apparuit ei Dominus in ipsa nocte, dicens: Ego sum Deus Abraham patris tui, noli timere, quia Ego tecum sum: benedicam tibi, et multiplicabo semen tuum propter servum meum Abraham: — Itaque aedificavit ibi altare; et invocato nomine Domini, extendit tabernaculum.*

§. 18. O mesmo Divino Livro nós appresenta depois no Cap. 28. a Jacob, filho de Isaac, e neto de Abrahão, como herdeiro e perfeito imitador das virtudes religiosas de ambos. Obedecendo ás Ordens de seu Pai, Jacob partio de Bersabé para a Mesopotamia da Syria, a fim de ahi contrahir matrimonio com uma das filhas de Labão, seu Thio, que habitava em Haran. Nesta sua viage elle teve uma visão celestial e mysteriosa em um lugar, onde pernoitou, e ao qual deo o nome de *Betbel*. Recostando ahi a sua cabeça sobre uma pedra, e entregue ao somno, elle vio uma Escada, que se lhe representou firmada na terra, e tocando no Ceo, e Anjos de Deos, que por ella subião e descião. Elle vio tambem ao Senhor no alto da Escada, e firmado nella, que lhe disse: « Eu » sou o Senhor e Deos de Abrahão, teu progenitor, e o » Deos de Isaac. Eu te darei e á tua Descendencia a terra, » em que estás dormindo. A tua descendencia será tão » numerosa como o pó da terra. *Em Ti, e em um dos teus* » *Descendentes* serão abençoadas todas as Nações da terra. » *Viditque . . . — Dominum innixum scalae dicentem sibi: Ego sum Dominus Deus Abraham patris tui, et Deos Isaac: Terram, in qua dormis, tibi dabo, et semini tuo. — Eritque semen tuum*

*quasi pulvis terrae . . . et benedicentur in Te, et in semine Tuo cunctae tribus terrae.* (Ibid. vv. 12. 13. 14.) Jacob despertando do seu mysterioso somno, e recordando-se do que nelle tinha visto e ouvido, rompeo nestas expressões: O Senhor está verdadeiramente neste lugar: *Vere Dominus est in loco isto.* (Ibid. v. 16.) Este lugar he verdadeiramente a Casa de Deos e a Porta do Ceo: *Non est hic aliud nisi Domus Dei, et Porta Coeli.* (Ibid. v. 17.) Elle tomou então a pedra, sobre que tinha recostado a sua cabeça, e a levantou alli como religioso e perpetuo monumento, derramando azeite sobre ella, e destinando-a desde então para ahi formar um Altar ao Senhor, se elle se dignasse ser-lhe propicio, e o fizesse voltar feliz da sua viage. (Id. Cap. *in fin.*)

§. 19. Voltando pois o mesmo Santo Patriarcha Jacob daquella sua viage, cumulado das felicidades, que desejava, chegou primeiro a Salem, Cidade dos Sichimitas no Paiz de Chanaan, e ahi fixou as suas tendas em um campo, que comprou; e nelle levantou um Altar, sobre o qual invocou ao Fortissimo Deos de Israel, offerecendo-lhe Sacrificios em agradecimento dos multiplicados beneficios, que tinha recebido até então da sua Divina Protecção. Assim se lê no Cap. 33. do sobredito Livro (vv. 18. 19. 20.): *Transivitque in Salem urbem Sichimorum, quae est in terra Chanaan, postquam reversus est de Mesopotamia Syriae. . . — Emitque partem agri, in qua fixerat tabernacula. . . — Et erecto ibi altari, invocavit super illud fortissimum Deum Israel.* (Israel é o novo nome, que Deos tinha já dado a Jacob. Ibid. Cap. 32. v. 28.) Jacob em fim recebeo uma ordem expressa de Deos para deixar o Paiz dos Sichimitas, e ir para Bethel; e fixar ahi a sua nova habitação, levantar ao mesmo Deos um Altar destinado para os Actos do seu religioso Culto. *Locutus est Deus ad Jacob: Surge, et ascende Bethel, et habita ibi, facque altare Deo.* (Ibid. Cap. 35. v. 1.) Este Santo e obediente Patriarcha cumprio sem demora a ordem Divina; ajuntou a sua Familia e tudo o que lhe pertencia em Salem, partio para o Paiz de Chanaan, e habitou em Bethel. Nesta Cidade elle edificou um Altar

ao Senhor, que lhe tinha apparecido por tantas vezes, que o tinha enriquecido com tantos dons em toda a sua viage, e o tinha livrado maravilhosamente dos seus inimigos; e chamou a esse lugar, aonde levantou o santo Altar, *Casa de Deos.* — *Venit igitur Jacob Lusam, quae est in terra Chanaan, cognomento Bethel; ipse, et omnis populus cum eo.* — *Aedificavit ibi altare; et appellavit nomen loci illius Domus Dei.* (Ibid. v. 6. 7.)

§. 20. De todos os factos, que atéqui temos indicado, extrahidos do primeiro Livro Sagrado da Divina Escriptura, e relativos a Enós e a Noé, a Abrahão, Isaac e Jacob, Troncos da Nação dos Judeos, se deve concluir, que a Religião verdadeira e Divina foi por elles conservada, e fielmente practicada não só quanto aos actos internos e externos particulares, mas tambem quanto aos actos publicos e solemnes, que elles exercião com suas familias em lugares e tempos determinados, e com Victimas offerecidas e immoladas ao Senhor seu Deos, acompanhando este Culto Religioso de ceremonias exteriores, que o fizessem mais agradavel ao mesmo Senhor, e mais edificativo e vantajoso para os que concorrião a tributar-lho. Aquelles santos homens e suas Familias ainda não pertencião a *Sociedade* alguma maior e *Nacional*; não erão por tantò *Cidadãos*, como entendia este termo o célebre Deputado Portuguez, de quem temos fallado. E' logo evidente, que naquelles tempos a qualidade de *Cidadão* não era no homem anterior á de *Religioso*, entendido este termo neste ultimo sentido.

§. 21. Se passamos agora a observar a conducta Religiosa dos Descendentes dos sobreditos Santos Patriarchas, Abrahão, Isaac e Jacob, achamos nelles os herdeiros não só das Promessas temporaes, mas tambem das espirituaes, que Deos fez a estes seus Servos, e que elle foi cumprindo successivamente nos tempos marcados pela sua admiravel e indefectivel Providencia. Não teceremos aqui uma historia seguida e circumstanciada dos Actos Religiosos, que elles practicárão antes e depois de serem constituidos uma

Nação separada das outras, e especialmente dedicada ao Culto do Verdadeiro Deos; mas só tocaremos alguns, que sirvão para provar a verdade, que nos temos proposto desenvolver.

§. 22. Jacob e seus doze filhos, Troncos das doze Tribus de Israel, habitárão no Egypto, e ahi se multiplicárão tão prodigiosamente, que o Rei deste Paiz, o barbaro Pharaó, se receava da sua força; e para impedir, que elles se levantassem contra a sua Aucoridade Soberana, os tractava como escravos, opprimindo-os com os mais duros trabalhos. Esta cruel oppressão e os gemidos profundos, os continuados clamóres, que elles fazião subir todos os dias ao Ceo, movêrão em fim ao Senhor, seu Deos, a quem elles reconhecião e adoravão, a libertal-os dessa tyranna escravidão, e a conduzil-os para a terra de Chanaan, como tinha promettido por tantas vezes a seus Pais. O Senhor escolheo a Moysés para Conductor do seu Povo, e por elle fez intimar a Pharaó, que o deixasse saír do Egypto, para lhe ir offerecer solemnes Sacrificios no Deserto. Moysés, acompanhado de Arão seu Irmão, cumprio esta Divina Embaixada; como se lê no Cap. 5. do Exodo: *Ingressi sunt Moyses et Aaron, et dixerunt Pharaoni: Haec dicit Dominus Deus Israel: Dimitte populum meum, ut sacrificet mihi in deserto* (v. 1.). Pharaó resistio, obstinou-se, não quiz por longo tempo cumprir as ordens de Deos, porém Deos o punio e a todos os Egypcios com multiplicadas pragas, que sobre elles descarregou; e os forçou com ellas a dar liberdade ao seu Povo. Prescreveo a este a religiosa Solemnidade, que devia celebrar em todas as suas familias em a noute precedente á sua saída do Egypto, e em memoria deste grande beneficio lha mandou perpetuar em todas as suas futuras Gerações; é a immolação do Cordeiro Paschal, practicada com muitas ceremonias, que o Senhor determinou para esta annual Festividade. (Exod. Cap. 12.)

§. 23. Apenas saío o Povo Judeo daquelle Paiz para o Deserto, logo o mesmo Senhor, que o tinha libertado,

ordenou a Moysés, que lhe devia immolar todos os primogenitos; assim dos homens, como dos animaes, na fórma, que lhe designou para uns e outros (Exod. Cap. 13.). Elle lhes intimou depois a perfeita observancia religiosa do dia do Sabbado, no qual não caía sobre a terra do Deserto, por onde caminhavão, o Manná, que em todos os mais dias ahi achavão de madrugada para o seu sustento (Exod. Cap. 16.). Quando Moysés chegou com o numeroso Povo, que conduzia, ao lugar chamado Raphidim, ahi os Amalecitas lhe saírão ao encontro para o combater e destruir; porém pelo contrario elles ficárão vencidos e dispersados pela espada de Josué e dos soldados, que escolheo para esta gloriosa acção, e pelas orações de Moysés sobre o monte visinho á batalha. A Omnipotente Protecção do Senhor se manifestou então sobre o seu Povo, e em memoria eterna da sua gratidão por este assignalado beneficio Moysés edificou alli um altar: *Aedificavitque Moyses altare...* (Exod. Cap. 17. v. 15.).

§. 24. Tinhão decorrido tres mezes depois da saída do Egypto, quando Moysés partio com o Povo Judeo de Raphidim, e se foi acampar com elle junto ao monte Sinai (Exod. Cap. 19.). Este era o lugar, que Deos tinha escolhido e destinado, para ahi dar Leis a este seu Povo particularmente amado; para estabelecer o Ceremonial Religioso, que elle deveria observar em todas as suas gerações; e para formar em fim de todos os Hebreos um Corpo de Nação Religiosa e Civil, que figuraria sobre a terra de um modo superior a todas as outras Nações até o tempo marcado nos seus Decretos. Nesse lugar memoravel Deos ordenou a Moysés, que fallasse em seu Nome a todo o Povo, que conduzia; que lhe lembrasse todos os milagres, que até então tinha obrado em seu favor; e que lhe declarasse, que o seu Senhor e Deos o escolheria e constituiria desde aquelle tempo seu Povo e sua Nação particular, se todos quizessem ser fieis aos seus diversos Mandamentos. Todos com effeito respondêrão a uma voz: que acceitavão esta honra, este beneficio singular do Senhor, e que cumpririão sempre tudo,

tudo quanto da sua parte lhes fosse ordenado. Debaixo desta solemne promessa, que constituio uma Alliança mais estreita entre Deos e este seu Povo, o Senhor chamou ao alto do Sinai ao seu servo Moysés, e lhe entregou as Taboas, em que estavão gravadas as suas Leis, por onde se devião regular todos os membros e Cidadãos daquella Nação. O Senhor intimou e explicou tambem a Moysés tudo quanto julgou necessario para a solemne celebração do Culto Religioso e para a recta administração da Justiça e da Policia Civil; e tudo se acha escripto nos Sagrados Livros do Exodo e seguintes com a mais exacta individuação.

§. 25. Nós não proseguimos mais a sua narração, porque não he necessario ao nosso fim; e remettemos os Incredulos, que duvidarem dos factos, que temos exposto, por não acreditarem as Divinas Escripturas (sendo elles com tudo tão faceis em acreditar quantas fabulas favorecem a sua impiedade inexcusavel), nós os remettemos ás Synagogas dos Judeos vivos e ainda teimosos nas suas practicas da Religião Moysaica. Sendo uns e outros incredulos sobre a Verdadeira e Unica Religião de Jesus Christo, é para desejar, que uns desenganem os outros, e todos se reunão nesta Divina Crença.

§. 26. Reflectindo agora sobre os factos precedentes, que respeitão aos Descendentes dos Santos Patriarchas Abrahão, Isaac e Jacob, delles podemos deduzir, que o Culto externo rendido ao Verdadeiro e Unico Deos com o apparato solemne de Ceremonias Religiosas esteve em uso entre elles, já no tempo, em que vivêrão no Egypto, não se misturando com os Egypcios no Culto dos seus idolos; já depois que saírão desse Paiz, e caminhárão pelo Deserto até o monte Sinai, aonde pela Alliança feita por Deos com elles principiárão a ser uma Nação separada das outras. Deve-se por tanto concluir, que a qualidade de *Religiosos* no sobredito sentido lhes pertencia antes da qualidade de *Cidadãos* Hebreos.

§. 27. Aquella Nação escolhida por Deos para ser a

Depositaria da sua verdadeira Religião, e para dar á luz do mundo o Desejado de todas as Nações, o Redemptor Divino de todos os desgraçados filhos de Adão, a Jesus Christo Verdadeiro Filho de Deos, Deos e Homem e Salvador de todos os homens, que nelle crêrão antes da sua vinda e o esperárão, e que nelle tem crido e crerem depois que appareceo, e obrou pelos seus Augustos Mysterios a Redempção do mundo; a essa Nação, digo, succedeo a Nação Christãa. O Divino Redemptor e Salvador a veio fundar por si mesmo, e constituir com ella uma Alliança muito superior á Judaica em todos os objectos, que comprehende nos Mysterios e Dogmas da sua Crença, nos Preceitos e Conselhos da sua Moral, nos Actos Religiosos do seu Culto, e em toda a Disciplina da sua Policia exterior, que o perfeito Christão deve mostrar dentro e fóra dos seus Templos, distinguindo-se em toda a parte pela sua conducta edificativa de todo aquelle, que não pertence a esta Nação Santa, por não ter nella entrado pelo Baptismo. A esta Nação, mais Celestial do que terrena, tem sido chamadas todas as outras Nações, assim a antiga dos Judeos, como as de todos os Gentios; porque desde aquella Epocha, em que principiou a Nova Alliança de Deos com os homens, só os que nella entrão é que professão a Religião Divina e Unica Verdadeira, agradavel ao mesmo Deos, e vantajosa para os mesmos homens na vida presente e na eterna.

§. 28. Tendo pois todos os Povos, todas as Nações, em fim todos e cada um dos homens, um dever indispensavel de abraçar esta Divina Religião, de entrar nesta Nação Santa (fóra da qual não ha Salvação), logo que este dever lhes é sufficientemente annunciado pelos Ministros do Evangelho de Jesus Christo: Devendo igualmente todos, ainda antes de abraçarem o Christianismo, e serem Membros da Santa Igreja Catholica e Apostolica Romana, ser fieis em cumprir todos os Preceitos da Religião Natural, que é coéva ao homem: Havendo em fim de durar

estes deveres Religiosos até a consummação dos Seculos, e ligar a todos os homens do modo, que temos exposto: De todos estes principios, que temos desenvolvido, se segue com a maior evidencia: 1.° Que a qualidade de *Religioso* (em qualquer sentido que este termo se entenda) é essencial ao homem, é inseparavel do homem, ou elle cumpra aquelles seus deveres, ou os viole, e se faça responsavel a Deos pela sua transgressão: 2.° Que a qualidade de *Cidadão* é accidental ao homem, é separavel do homem; e por isso tem existido no mundo muitos homens sem esta qualidade politica: 3.° Que esta qualidade só teve lugar no homem depois da multiplicação do Genero Humano, e depois da formação das Sociedades Nacionaes; e por iso é posterior na ordem á de *Religioso*: 4.° Que as Leis Politicas, que regularem ao homem como *Cidadão*, não devem jámais encontrar as que regulão primeiro ao homem como *Religioso*: 5.° Que os Legisladores Politicos, bem longe de abstrahirem da Religião na formação das suas Leis, devem pelo contrario ter a Religião sempre em vista, para a respeitarem e fazerem respeitar; e todas as Leis, que ella prescreve para as observarem e protegerem a sua observancia: 6.° Que os mesmos Legisladores Politicos, sendo já Catholicos Romanos, tem por isso uma particular obrigação de se dirigirem pelas Doutrinas Santas, que ensina esta Religião Divina em todos os seus pensamentos, palavras e acções. Assim se obrigárão solemnemente desde o feliz dia da sua Regeneração espiritual e sobrenatural pelo Sacramento do Baptismo. Ora dispensal-os-ha por ventura desta Religiosa obrigação Christãa a augusta qualidade de Soberanos Legisladores Politicos? Certamente não. A sua Auctoridade Temporal, sendo, como na verdade é, Divina na sua primaria origem, em nada se póde oppor á perfeita observancia de uma Religião, que tem a Jesus Christo, o Filho do mesmo Deos, por Auctor, Director e Protector; antes a deve tambem em tudo patrocinar pelos meios, que lhe são proprios. Como lhes será pois licito abstrahir-se della na formação das suas Leis?

§. 29. Estava por tanto bem abstracto dos deveres Religiosos e Catholicos; estava bem infatuado e hallucinado com as ideas quimericas da superioridade dos deveres Civís do homem sobre os Religiosos, o celebre Deputado, que no denominado Congresso Nacional Portuguez se arrojou a estabelecer como principios dos seus incoherentes e anti-Catholicos discursos erros, oppostos a estas verdades tão claras, e que elle como Ecclesiastico devia ter lido e apprendido nas Santas e Divinas Escripturas. Mas para que se não suspeite nem diga, que lhe levantamos aqui falsos testemunhos, transcreveremos ainda as suas proprias palavras, extrahidas fielmente dos Diarios das Cortes, e faremos sobre ellas algumas reflexões.

§. 30. No Discurso, que elle faz para sustentar a Liberdade da Imprensa sem Censura Prévia em materias Religiosas, fallou assim: *Nesta parte*, disse elle, *legislamos como Politicos; devemos abstrahir-nos da Religião. Nós tractamos de estabelecer o livre exercicio dos direitos de Cidadão, que é homem e Cidadão, antes de ser Religioso; e assim* (torna a repetir, para estar vivamente presente na memoria de todos os seus Collegas) *devemos abstrahir-nos da Religião.*

§. 31. Em outro Discurso, em que combate o privilegio honroso do Foro Ecclesiastico para os Ministros da Religião, fallou assim: *A primeira Sociedade dos homens*, disse elle, *foi meramente Civil. E' certo, que o homem tem faculdades intellectuaes, que o destinão a mais altos fins; ao mesmo tempo que tem outras, que o obrigão a cuidar na sua propria conservação, e de que derivão seus direitos naturaes, de que não póde prescindir, como necessarios aos fins, a que a natureza o destina. Mas por outra parte, como ser Intellectual, o homem se acha em commercio com o mundo inteiro, com a mesma Divindade; e parece por tanto destinado a dar testemunho dessa Causa Primeira, que tudo rege. Mas por ventura, por assim dizer, a primeira Religião desta Divindade tinha algum culto certo, tinha altares, tinha ceremonias? Não certamente; ella só consistia no intimo reconhecimento da Divindade, e não occupando parte alguma da vida do homem, nenhuma consideração tinha na Socie-*

*dade Civil. Veio finalmente o Regenerador do mundo, e promulgou uma Religião Santa, e propria a fazer a felicidade do homem. As ideas de Deos se aclarárão e engrandecêrão; e a isto succedeo um Culto regulado por certas fórmas prescriptas pela mesma Religião, que necessariamente devia fazer parte das occupações do homem. Desde logo a Religião adquirio consideração; e se formou uma Sociedade Religiosa, differente da Sociedade Civil, ou para melhor dizer, a Sociedade Geral veio a ser considerada debaixo de duas relações, como Civil e Religiosa; e essa consideração augmentou, depois que os Imperadores abraçárão essa mesma Religião e a protegêrão.*

§. 32. Quasi no fim deste segundo Discurso elle torna a repetir o que tinha dito no primeiro, fallando assim: *Muito Sagrada e respeitavel é a Religião: entretanto é a segunda qualidade do homem; elle é Cidadão, antes de ser Religioso. Todos nos devemos olhar como Cidadãos: a felicidade desta Sociedade é o ponto, em que devemos todos ter fitos os olhos.*

§. 33. Sobre estes fieis extractos daquelles Discursos quantas reflexões se estão naturalmente offerecendo ao espirito do homem sabio, que os lê, e que não tem perdido as luzes e os sentimentos da verdadeira Religião? Nelles se acha uma continuada serie de erros e de absurdos, assim Filosoficos, como Theologicos. Para os conhecer claramente bastaria confrontar com os mesmos extractos o que temos dito a respeito do seu objecto em diversas partes dos dois Discursos precedentes, e particularmente nesta Addição. Mas para acabar de os confutar mais completamente, accrescentaremos ainda as breves reflexões seguintes.

§. 34. 1.ª Reflexão. O que o celebre Deputado diz no extracto do primeiro Discurso, e no primeiro periodo do ultimo extracto do Discurso segundo, tudo é a mesma cousa, são os mesmos erros, que temos já desenvolvido e confutado directamente, e com a necessaria extensão, sobre a insensata preferencia, que elle dá á qualidade de Cidadão no homem antes da qualidade de Religioso, etc. E' para admirar na verdade o empenho, que elle mostra para lançar fóra da Sala do Congresso, e dos que o compunhão

tóda a idea da *Religião*. Que susto teria elle até da lembrança deste Divino objecto, para recommendar tanto *a sua abstracção?* Essa lembrança concorrerá por ventura para encher de vãas preoccupações *os Legisladores Politicos*, e para que elles illudidos com estas fação Leis Civís *prejudiciaes aos Cidadãos*, ou *contrarias aos seus direitos?* Póde acaso o homem receber prejuizo do exercicio *da Verdadeira Religião*, ou póde elle ter *direitos contrarios* aos deveres *desta Religião?* Não jurou esse Deputado, não jurárão os seus Collegas com a maior solemnidade mantel-a em Portugal? E para este fim não devião todos tel-a sempre diante dos olhos em todas as Leis Civís, que formassem, para que nenhuma dellas se lhe oppozesse em qualquer dos seus Sagrados objectos? Verdade é, que muitos tinhão jurado tambem em seus infernaes Clubs destruir *esta Religião Divina*; mas quem não vê, que até para este impio fim era necessario *não abstrahir della*, mas tel-a sempre em vista, para lhe dar continuos e profundos golpes? Bem se manifesta em todos os discursos irreligiosos, que os Impios não pensão nem combinão o que dizem, e por isso a cada passo se contradizem.

§. 35. 2.ª Reflexão. O celebre Deputado diz com toda a sua temeraria ousadia logo no primeiro periodo do segundo extracto acima transcripto: *A primeira Sociedade dos homens foi meramente Civil.* Elle reputa pois essa Sociedade sem Religião alguma, que fosse o firme vinculo e o principal dever dos seus Socios; e por isso elle a figura similhante neste respeito ás Sociedades, que entre si formão por um natural instincto as diversas especies de animaes, que vivem e se reunem nas florestas, para melhor se defenderem dos seus contrarios, e melhor procurarem assegurar as presas, de que querem sustentar-se. Elle dá aquella decisão em tom magistral, e pretende ser acreditado pelo seu mero dito, não produzindo alguma prova, testemunho algum desse facto historico, tão antigo e tão importante; e cuja certeza elle devia logo mostrar de um modo incontestavel, para estabelecer a verdade da sua principal asser-

ção; isto é, *que o homem foi primeiro Cidadão do que fosse Religioso.* Elle nos deixa inteiramente em jejum sobre as circumstancias historicas *dessa primeira Sociedade meramente Civil.* Nós desejavamos saber e que elle nos informasse do tempo, em que ella existio; do lugar, em que habitou; da sua particular denominação; dos membros, que a compunhão e da sua Genealogia (se é que os seus Socios tiverão Ascendentes, e não principiárão a existir todos simultaneamente e logo em corpo Social!!!). Elle passa em silencio todas estas interessantes noticias *sobre tal Sociedade*; e suppondo-a como primeira origem e modelo de todas as mais Sociedades Nacionaes, que existírão na terra até á vinda do Divino Regenerador do mundo, elle deduz com a sua costumada logica da irreligiosidade, que attribue arbitrariamente *áquella primeira*, tambem a irreligiosidade de todas as outras Sociedades suas descendentes, ao menos quanto ao culto externo, como elle declara mais abaixo em outros periodos, e logo observaremos. Elle nos appresenta por tanto como factos indubitaveis os delirios da sua imaginação *sobre a existencia de Sociedades dos homens, que fossem meramente Civís.*

§. 36. 3.ª Reflexão. No segundo periodo do mesmo extracto o celebre Deputado attribue ao homem *faculdades intellectuaes e outras*; e não nos declara, quaes são *estas outras.* E' de crer, que elle entenderá *pelas intellectuaes* as que são proprias da alma, *e pelas outras* as que julga pertencerem ao corpo, isto é, as que podem produzir os movimentos dos seus sentidos e membros. Mas se assim entende umas e outras, que confusa Filosofia é esta sua, assim nas ideas, que concebe, como nos termos, com que as exprime? A alma humana tem por ventura só *as faculdades*, ou potencias activas de entender as ideas, de as combinar e de julgar da sua verdade ou falsidade? Não tem ella alem dessas *intellectuaes* a de appetecer o bem e de aborrecer o mal, e a de se determinar depois a querer ou não querer procurar e conseguir ou um ou o outro? Dependendo tambem sempre o uso dos sentidos e mem-

bros do corpo do imperio da alma e das suas determinações, quanto aos actos e movimentos livres, em que ella os faz empregar; pode-se por ventura attribuir a algum delles a natureza *de faculdade* ou potencia, que seja activa por si mesma, e que obre aquelles actos sem o impulso da alma, que é a sua immediata causa movente? Não mostra a experiencia, que elles ficão todos insensiveis e immoveis, apenas a alma se separa do Corpo? Como se podem pois attribuir *faculdades á alma e faculdades ao corpo*, e equiparar umas ás outras em respeito algum? Porém aquelle Deputado não se contenta de as equiparar; elle dá certas preferencias ás segundas sobre as primeiras. Assim se lê no mesmo periodo.

§. 37. Porque fallando elle das *faculdades intellectuaes*, diz destas simplesmente, *que ellas destinão o homem a mais altos fins*; e fallando *das outras*, desenvolve-as mais amplamente, e diz, *que ellas obrigão o homem a cuidar na sua propria conservação*, etc.... Apezar pois de confessar, como devia, que *o homem*, como a creatura mais nobre, que Deos collocou sobre a terra para nella viver por algum tempo, *tem mais altos fins*, que os terrenos, e para os conseguir, recebeu do Supremo Creador não só o corpo, mas tambem uma alma intelligente, racional e livre: nada com tudo nos diz, *nem dos direitos*, que lhe forão concedidos *em relação áquelles fins mais altos* e sobrenaturaes, *nem dos deveres*, que lhe forão impostos para a sua consecução no tempo e na eternidade. Elle porém nos esclarece *sobre os deveres e direitos*, que julga emanados *das outras faculdades*, que attribue ao Corpo, dizendo destas, *que obrigão o homem a cuidar na sua propria conservação, e que dellas se derivão os seus direitos naturaes*, e para mostrar em fim a preferencia, que dá a estes segundos *deveres e direitos naturaes*, relativos aos fins terrenos e temporaes do homem, elle accrescenta, *que o homem não póde prescindir delles, como necessarios aos fins, a que a natureza o destina.* Ora quem assim discorre e falla, não deverá escandalizar-se, se lhe disserem, que o seu modo de discorrer e fallar, é proprio de um Incredulo Ma-

Materialista, e não de um Filosofo e Theologo Catholico Romano; e que só tocou ligeiramente nas *faculdades intellectuaes do homem e nos seus fins mais altos*, para se não desmascarar de todo sobre os seus irreligiosos sentimentos.

§. 38. São igualmente dignas de uma particular attenção aquellas suas expressões =*faculdades intellectuaes, que o destinão; fins, a que a natureza o destina.*= Que significaráõ na sua mente esses destinos, por elle attribuidos, um ás faculdades da alma, outro ás do corpo, como suas causas activas e directivas do homem aos seus respectivos fins? Elle certamente não entendeo o que disse, quando pronunciou taes expressões. Porque o acto de *destinar* suppõe no Ente, que *destina* um poder activo sobre o Ente, que é por elle *destinado para algum fim.* Ora que poder activo podia elle conceber *naquellas diversas faculdades sobre o homem*, para que ellas sejão as causas verdadeiras dos seus *destinos*, ou sobrenaturaes ou naturaes? Antes, sendo o homem o sujeito dessas faculdades, e estas suas qualidades adjunctas, e essencialmente inherentes ás respectivas substancias da alma e do corpo, erraria menos, se dissesse, *que o homem as destina*, do que em dizer, *que ellas destinão o homem*, seu sujeito, e sem o qual não podem nem obrar, nem existir. O certo é, que a sua Filosofia é muito inexacta e muito absurda. São logo aquellas suas expressões vasias de sentido e inintelligiveis.

§. 39. Não são, replicará elle; eu quero só significar nas primeiras, que o homem *pelas suas faculdades intellectuaes* é um sujeito habil para mais altos fins; e nas segundas, que o homem *pelas faculdades do corpo* é um sujeito habil para os seus fins naturaes e mais inferiores. Mas, se este era o seu sentido, quando assim fallou, por que razão não attribuio logo *os diversos destinos do homem* (como pedia o objecto do seu discurso) á sua Verdadeira Causa activa e directora; á Verdadeira Causa Primaria, a quem o homem é devedor da sua existencia, da sua conservação e de toda a sua felicidade; á Verdadeira Causa infinitamente Sabia e Providente, que, creando o homem, logo *o destinou para*

*fins naturaes e sobrenaturaes*, *temporaes e eternos*, e o dotou na alma e no corpo de qualidades proporcionadas aos mesmos fins, *a que o destinava?* Não sabia elle, que essa Causa Primaria, em cuja Mão Omnipotente estão depositados *os destinos* de todos os homens, bem como de todas as outras suas creaturas, de que se compoem o Universo inteiro, é Deos, e só póde ser Deos? Devia por tanto fallar claramente, como costumão todos os Catholicos Romanos sobre um tão importante e tão religioso objecto; devia attribuir expressamente *a Deos aquelles diversos destinos humanos*, e não *á natureza*, segundo a frase dos Materialistas; devia deduzir *de Deos os direitos*, *e os deveres do homem*, assim quanto á ordem sobrenatural, como quanto á ordem natural; porque só Deos, como Senhor absoluto *de todos os direitos*, é que póde concedel-os a quem quizer, e como quizer; e só Deos, como Supremo Legislador, é que póde impor ao homem *deveres* proporcionados á natureza e ás qualidades espirituaes e corporaes, de que o dotou.

§. 40. 4.ª Reflexão. No periodo terceiro o celebre Deputado mostra querer aclarar mais as sobreditas ideas e expressões confusas do segundo antecedente; porém deixa-nos ainda sem a clareza desejada, e que nelle esperavamos. Elle ahi considera *o homem em commercio com o mundo inteiro*, *e com a mesma Divindade*; mas em que respeito? Só *como Ser Intellectual.* E' já notavel, que elle fallando das relações e do commercio do homem com outros entes, ponha *o mundo inteiro* em primeiro lugar, e em segundo lugar a *Divindade* (termo abstracto, e que lhe agrada mais que o concreto de *Deos*; porque, como fica acima dito, em materias de Religião elle andava abstrahido, e o mesmo persuadia aos seus Collegas). Não se lembrava, naquella ordem commercial do homem, que este deve primeiro conhecer e reconhecer a Deos, seu Creador e Supremo Senhor, do que conhecer e commerciar em qualquer maneira com os seus similhantes. E' mais notavel ainda, que elle attribua *um e outro commercio ao homem considerado só como Ser Intellectual*, quando lhe competem tambem *como Ser Corporal*; pois que não é só pelos

actos interiores da alma, mas tambem pelos exteriores do corpo, que o homem deve communicar religiosamente com Deos, e tractar socialmente com os mais homens. E' muito mais notavel, que elle deduza *da natureza do homem*, considerado tambem só *como Ser intellectual*, *a obrigação religiosa* e indispensavel, que o mesmo homem tem *de dar* manifestos e gratos *testemunhos da Primeira Causa*, *que tudo rege*; quando devia lembrar-se, que esta obrigação se deduz do homem inteiro, em quanto consta de alma e de corpo; pois que uma e outra substancia tem a mesma Causa, que as creou e as rege; e ambas se devem empregar no seu religioso Culto, não reduzindo este só *ao reconhecimento intimo da Divindade*, como se lê mais abaixo em outro periodo do referido extracto. E' sobre tudo notavel, que elle não julgue esta mesma *obrigação religiosa do homem para com Deos*, como certa, evidente e indubitavel, mas que a enuncie com alguma duvida da sua parte, dizendo: *Parece por tanto o homem destinado a dar testemunho dessa Primeira Causa*, *que tudo rege*. Este modo de exprimir com incerteza uma tal conclusão, bem dá a entender uma igual incerteza da parte desse grande Filosofo sobre os principios, donde ella deve emanar; e vem a ser, a existencia de uma Primeira Causa, Creadora e Governadora de tudo, e a creação e governo do homem por essa mesma Causa. Ora estas duas verdades são certas e evidentes; logo é igualmente certo e evidente, *que o homem é destinado e é obrigado a dar testemunhos religiosos da sua Primeira Causa*, á qual tudo deve, e da qual em tudo depende. Como pois ousa occultar este gráo de certeza e de evidencia inteira, e substituil-o pelo de simples opinião, expressa na palavra =*Parece*?= O que admira é como elle descobrio, que aquella conclusão estava encerrada nas premissas antecedentes, em que enunciou, como cousa certa e sabida, *que o homem*, *como ser intellectual*, *se acha em commercio com o mundo inteiro e com a mesma Divindade*. Concluamos por tanto, que aqui a sua Logica é tambem disparatada, é absurda; e assim acontece a quem tem ideas confusas e segue doutrinas erradas em materias religiosas.

§. 41. 5.ª Reflexão. No periodo quarto, que consta de uma pergunta e da sua resposta, o celebre Deputado propoem-se a si mesmo para decidir, qual seria *a primeira Religião da Divindade; se ella teria algum Culto certo; se teria altares e ceremonias?* E logo decide com toda a certeza, e fundado só na sua auctoridade, que não tinha nada de tudo isso. *Essa primeira Religião*, diz elle, *só consistia no intimo reconhecimento da Divindade; e não occupando parte alguma da vida do homem, nenhuma consideração tinha na Sociedade Civil.* Agora lhe perguntaremos, *quanto tempo existio a Religião primeira nesse estado; e quando lhe succedeo um Culto regulado por certas fórmas externas?* Elle nos responde promptamente, que principiou esta épocha, *quando veio o Regenerador do mundo*, como fica já transcripto, e mais abaixo observaremos.

§. 42. Elle nega por tanto a existencia e a practica *do Culto Religioso externo, assim particular, como publico e ceremonial*, consagrado pelo homem a Deos desde os principios do mundo, *até que veio finalmente o seu Regenerador.* Elle faz consistir a practica da Religião em todos esses tempos, que precedêrão a essa feliz vinda, unicamente *no reconhecimento intimo da Divindade*, isto é, só nos actos interiores e occultos da alma, sem outros exteriores do corpo, os quaes *occuparião alguma parte da vida do homem*, se elle os exercesse em alguns dias, ou em algumas horas do dia; *e terião consideração na Sociedade Civil*, se se practicassem *sobre altares* erigidos, e *com ceremonias* prescriptas para esse fim. Aqui se descobre a razão, por que elle tinha dito antes, *que o homem tem commercio com a Divindade, mas só como Ser intellectual.*

§. 43. Ora quem poderá ler tal aranzel de ideas e de palavras, sem ter fastio, e sem sentir uma justa indignação contra o seu Auctor? E' necessario ter perdido até os sentimentos da honra, para mentir e querer de proposito enganar os seus ouvintes ignorantes, expondo-lhes em tom decisivo tão crassos e impios erros, enfeitados e cobertos com vãos e illusorios palavreados. Fallar assim, é mostrar, que nunca leo os Livros Divinos do Antigo Testamento,

ou que os não acredita, como elles merecem; pois já dissipámos com provas, delles tiradas, estas suas falsas asserções. O que mais nos admira é que elle não tenha olhos para ler a Historia da Religião naquellas Sagradas Fontes, e com tudo tenha olhos para descobrir com a sua penetrante e profunda vista nos homens, que existírão no mundo *antes da vinda do seu Regenerador Divino*, uma *Religião* toda escondida no interior das suas almas, que consistia só *no intimo reconhecimento da Divindade*, e nunca apparecia de fóra em actos do corpo, para não servir de embaraço ás suas diarias occupações temporaes, necessarias para a sua conservação e felicidade. Acaso terá elle o especial dom de penetrar e conhecer os pensamentos e os affectos interiores da alma e do coração dos outros homens; e não só daquelles, com quem vive e tracta, mas até de todos os que vivêrão nesses remotos tempos, a que remonta a sua desvairada imaginação? Em quanto nos não manifestar com evidentes provas, que recebeo de Deos esse dom sobrenatural, merece entrar na lista dos Fanaticos irreligiosos e exaltados, de que abundão no presente Seculo todas as Nações, e que a nossa proxima Revolução multiplicou tambem mais entre os Portuguezes.

§. 44. 6.ª Reflexão. No periodo quinto o celebre Deputado, fallando já *do tempo decorrido depois da desejada vinda do Regenerador do mundo*, confessa, que *a Religião Sancta, por Elle então promulgada, é propria a fazer a felicidade do homem*. Assim o devia confessar; pois que a verdade desta sua asserção é evidentissima para todo o homem, que examina com espirito recto as doutrinas ensinadas por Jesus Christo no seu Evangelho; e que observa sem maligna prevenção a edificativa conducta dos bons Catholicos Romanos, que as professão e practicão elles, e só elles, é que gozão já sobre a terra da verdadeira felicidade, ainda no meio das maiores adversidades temporaes, que a malicia e o odio dos seus inimigos excitão contra elles, e lhes fazem soffrer; estas adversidades se lhe tornão não só supportaveis, mas até doces e alegres, pela esperança de merecerem com ellas o Ceo, e de possuirem com esse merecimento depois da morte uma

felicidade perfeita e eterna. Attribuir porém a felicidade emanada da Religião Divina e do seu exercicio só aos homens, que tem existido *desde a vinda do Regenerador do mundo*, e que tem professado *a Religião Sancta*, *que Elle promulgou*, é dar a entender, que antes dessa sua afortunada vinda não existia ainda uma Religião Sancta e propria a fazer a felicidade temporal e eterna dos homens, que nesses tempos vivêrão; é querer tambem confirmar por este modo indirecto os seus erros irreligiosos relativamente a esses tempos, nos quaes elle suppoem, ou não ter havido Religião alguma, ou ter havido só a interior, que consistia *no simples reconhecimento intimo da Divindade*, *e era sem consideração na Sociedade Civil.*

§. 45. 7.ª Reflexão. Nos periodos sexto e setimo do referido extracto o celebre Deputado nos descreve em fim *o estado da Religião Evangelica promulgada por Jesus Christo* (do qual só falla, dando-lhe o titulo de Regenerador do mundo; titulo verdadeiro sim e respeitavel, mas escolhido, como facilmente se entende, por ser amoldado ao dos novos denominados Regeneradores do mundo). Diz pois, que então *as ideas de Deos se aclarárão e engrandecêrão; e a isto succedeo um Culto regulado por certas fórmas prescriptas pela mesma Religião, que necessariamente devia fazer parte das occupações do homem. Desde logo*, continúa elle, *a Religião adquirio consideração; e se formou uma Sociedade Religiosa differente da Sociedade Civil; ou para melhor dizer, a Sociedade Geral veio a ser considerada debaixo de duas relações, como Civil e Religiosa; e essa consideração augmentou, depois que os Imperadores abraçárão essa mesma Religião, e a protegêrão.*

§. 46. Aqui elle declara e confessa muitas verdades, que nós confessamos tambem com elle; e porque as indica com muita brevidade e confusão, merecem ser mais explicadas. E' verdade, que *o Filho de Deos*, a Sabedoria Eterna do Pai, depois que se dignou fazer-se Homem, *fallou aos homens por sua propria bocca*, tendo-lhes fallado até então por muitas vezes e por muitos modos pelos antigos Patriarchas e Profetas, de quem se servio para os instruir na Verdadeira

Religião, que delles exigia. E' verdade, que este Mestre Divino e infinitamente Sabio com as suas instrucções *esclareceo mais aos homens sobre as ideas, que elles tinhão antes de Deos, sobre os augustos Mysterios*, que elle mesmo vinha a obrar para regenerar e felicitar o mundo todo, *e sobre os Preceitos e Conselhos*, que devião practicar os que quizessem aproveitar esse incomparavel beneficio, que a todos é necessario para serem felizes na terra e no Ceo. E' verdade, que *este Divino Regenerador, Jesus Christo, Deos e Homem, é o Fundador Primario da Sociedade Religiosa* da Santa Igreja Catholica e Apostolica, que é a unica Verdadeira, em que todo o homem deve entrar, se quizer salvar-se. E' verdade, que, segundo as ordens intimadas *pelo Divino Fundador* aos seus Apostolos e aos seus Successores, *esta Sociedade Religiosa* deve professar sempre todas as sobreditas doutrinas Dogmaticas e Moraes, que Elle ensinou por Si mesmo em sua preciosa vida, e depois tem continuado a ensinar pelo Espirito Santo; e que ella, devendo extender-se a todas as Nações do mundo, a quem foi por elle mandada prégar, ha de, segundo as suas indefectiveis Promessas, existir nelle até o seu fim, apezar dos combates dos impios da terra, e dos demonios do inferno. E' verdade, que *esta mesma Sociedade Religiosa*, assim instituida por Jesus Christo, e que será por Elle sempre defendida e protegida até á consummação dos seculos, se tem desde então espalhado successivamente por todas as diversas Nações, que já estavão organizadas e constituidas no estado *de Sociedades Civís*. E' verdade, que entre estas Nações tem sido sempre mais felizes aquellas, aonde os Imperantes com todos os seus Subditos tem recebido, professado e mantido com fervoroso zêlo *o Christianismo em toda a sua pureza e perfeição*, associando-se assim os seus Cidadãos aos Cidadãos dos Santos e aos Domesticos de Deos, como lhes chama S. Paulo, escrevendo aos Fieis de Epheso (Cap.2. vv.19.20.): *Estis Cives Sanctorum et Domestici Dei, superaedificati super fundamentum Apostolorum et Prophetarum, Ipso Summo Angulari Lapide Christo Jesu*. E' verdade em fim, que para gozarem da felicidade completa, tempo-

ral e eterna, todos os Imperantes e Subditos Civís, de qualquer jerarchia que sejão, devem ser humildes e obedientes ás Auctoridades Espirituaes constituidas por Jesus Christo para o governo da Santa Igreja, prestando esta perfeita obediencia ás suas respectivas Leis e aos respectivos Ministros, que o Diviño Legislador auctorizou para as formar e fazer executar; e que devem tambem todos indispensavelmente viver reunidos em um só Corpo, e este sujeito á sua Cabeça Visivel, a qual é o Summo Pontifice Romano, Successor de S. Pedro, que foi o primeiro dos Apostolos na honra e na jurisdicção; e todos devem igualmente estar sempre ligados pelos vinculos espirituaes, e inteiramente subordinados á Suprema e Unica Cabeça Invisivel, Permanente e Eterna deste Santo Corpo, a qual é o mesmo Jesus Christo.

§. 47. Todas estas importantes verdades, apenas indicadas de um modo breve e confuso nos referidos dois periodos e no antecedente, merecião ser lembradas com maior extensão e clareza pelo celebre Deputado, que tinha sido Membro do Tribunal da Religião, a fim de a patrocinar, como devia. Nós as temos repetido aqui, aindaque as temos exposto mais vezes em diversas partes dos dois Discursos; já porque esta nova occasião assim o pedia, já porque a sua frequente repetição é sempre util, e agora mais que nunca é muito necessaria aos Portuguezes fieis e constantes no Catholicismo, que professão, para se não deixarem corromper, ou por livros impios, que devem detestar e queimar, ou pelas vozes de outros Portuguezes degenerados da Santa Religião, que os pretendão seduzir, e a quem elles pelo contrario devem procurar illustrar e converter. E' porém facil de descobrir a razão, por que aquelle Deputado fallou *da Religião Evangelica promulgada por Jesus Christo* tão breve, tão geral e tão confusamente; ella se conhece, combinando os referidos periodos com os antecedentes do mesmo extracto.

§. 48. Elle attribue *ao Regenerador do mundo a promulgação de uma Religião Santa*, para dar a entender, que ella não tinha sido antes promulgada aos homens por ordem de Deos

e

e pelos seus Ministros por Elle escolhidos para este fim. E como havia de ser assim promulgada exterior e publicamente uma Religião, que o mesmo Deputado reduzio só *ao intimo reconhecimento da Divindade*, e não exigia actos alguns externos? Mas não sabia elle, que *a Religião promulgada por Jesus Christo* é em substancia a mesma, que Deos promulgou no Paraizo Terrestre, apenas Adão e Eva peccárão, e com elles todos os seus descendentes? Não sabia elle, que Deos repetio muitas, e muitas vezes essa promulgação, e com ella foi desenvolvendo cada vez mais a mesma Religião Santa interna, externa e solemne, que já existia antes de Jesus Christo; e que Elle só aperfeiçoou, como pedião as circumstancias da sua vinda ao mundo e dos adoraveis Mysterios, que obrou e que deixou por herança á sua Igreja Militante? Elle data o principio *de um Culto regulado por certas fórmas prescriptas pela Religião* do tempo, que se seguio á Prégação *do Regenerador do mundo*, pois diz: *A isto succedeo*, etc. Elle dá pois a entender, que quer assim confirmar o seu erro da Religião meramente interna em todos os tempos antecedentes. Elle accrescenta em honra da Religião Evangelica, dizendo della, *que necessariamente devia fazer parte das occupações do homem*; e não será este dito encaminhado a confirmar o mesmo erro antes repetido, quando disse: *Que a Religião não occupava parte alguma da vida do homem*? Dando depois já *grande consideração á Religião Evangelica*, admittindo-a como novo objecto *da Sociedade Geral*, suppondo esta só desde então *considerada debaixo de duas relações como Civil e Religiosa*; não quer elle confirmar assim o seu erro enunciado logo no primeiro periodo do segundo extracto, em que disse: *Que a primeira Sociedade dos homens foi meramente Civil*? Agora ficamos entendendo, que *essa Sociedade primeira*, de que fallava, era *a Geral*, composta de todos os homens, e de todas as Sociedades parciaes humanas, que existírão até o tempo *da Religião Evangelica*, e que se reunião só pelos vinculos Civís, e não pelos vinculos Religiosos. E para teimar sempre em todos os seus erros, que temos combatido, a saber: *Que o homem é Cidadão, antes de ser Religioso*; *e que as*

*Sociedades Nacionaes primeiro forão Civís do que fossem Religiosas*, elle enuncia por essa mesma ordem *as ditas duas relações da Sociedade Geral*, denominando a primeira *Civil*, depois *Religiosa*. Nós confessamos, como acima dissemos, que *a Religião* no seu ultimo estado, que lhe deo *o Divino Regenerador*, é posterior á organização Civil de muitas Nações; porém é um erro palmar dizer, que essas Nações erão só *Civís*, e não erão *Religiosas*, quando os seus fundadores se servírão da Religião, ou verdadeira ou falsa, antes seguida pelos seus membros, para os reunir e conservar em Corpo Social Nacional.

§. 49. Quanto porém *á nossa Nação Lusitana*, poderá elle negar, que ella sempre foi desde o seu berço *Religiosa e Civil*, sendo já antes os seus Cidadãos professores e propugnadores os mais zelosos da Santa Religião Catholica Apostolica Romana, cujos exemplos elle devia imitar? Em Portugal pois (digamol-o com uma santa ufanía, fundada na Misericordia de Deos, nos Merecimentos infinitos, e na Omnipotente Protecção *do Divino Regenerador Jesus Christo*), em Portugal pois tem sido atégora conservada e protegida esta Religião Santa e Unica Verdadeira; porque esta afortunada Nação tem tido sempre por seus Imperantes Monarchas, que na profissão do Catholicismo tem sido Fidelissimos, e o tem mantido com a sua Soberanna Auctoridade em todos os seus felizes subditos.

§. 50. 8.ª Reflexão. No ultimo periodo do terceiro extracto acima transcripto disse o celebre Deputado: *Todos nos devemos olhar como Cidadãos, e a felicidade desta Sociedade é o ponto, em que devemos todos ter fitos os olhos*. Faltou-lhe ajuntar aqui terceira vez o que tinha dito duas vezes no extracto do primeiro Discurso, de que já fallámos na 1.ª Reflexão: *E assim*, disse elle alli, *devemos, como Politicos, abstrahir-nos da Religião*. Porém elle prevenio-se para fazer entender o seu sentido no dito periodo ultimo, dizendo no immediato antecedente: *Muito Sagrada e respeitavel é a Religião: entretanto é a segunda qualidade do homem; elle é Cidadão, antes de ser Religioso*. Está pois entendido, que a felicidade, de que elle falla, e na qual todos os Cidadãos

devem ter fitos os olhos, olhando-a como a primeira e principal, a que devem aspirar, é a felicidade temporal, que puder gozar sobre a terra, e para a qual podem concorrer as Leis meramente Civís.

§. 51. Com muito máos olhos olha elle para a Religião, e até para a Verdadeira Religião Evangelica, que pouco antes no mesmo Discurso tinha exaltado (ainda que com expressões muito genericas), e da qual tinha dito: *Que necessariamente devia fazer parte das occupações do homem.* Só nas cabeças dos impios e anti-Catholicos é que podem entrar e reunir-se taes ideas não só irreligiosas, mas tambem contradictorias e absurdas. Combinando os ditos referidos, nós podemos perguntar áquelle Deputado: Se tu mesmo confessas, que a Religião de Jesus Christo é necessaria ao homem, e que o seu exercicio particular e publico deve fazer parte das suas occupações; como sendo tu homem e professando (ao menos exteriormente em alguns actos) esta Religião Divina, como ousas dizer, que podes (e até que deves !!!) abstrahir della com os outros Legisladores teus Socios e teus Collegas no Congresso, os quaes todos tambem são homens, e da mesma Profissão e Religião, e legislão para homens igualmente Religiosos? Como ousas dizer, que *os olhos de todos devem estar fitos sempre na felicidade temporal do Cidadão*, abstrahindo-se, e esquecendo-se da felicidade espiritual, e eterna, *a que aspira o Christão*, e que elle nunca deve perder de vista, pois é o seu principal fim e o seu dever mais importante, necessario e indispensavel? Que loucura, que impiedade apparece em um similhante Discurso! Bem se lhe póde applicar o dito do Espirito Santo no Psalmo 26 v. 12.: *Mentita est iniquitas sibi.* E taes homens são os que se exaltão e se honrão a si mesmos com os soberbos e faustuosos titulos de Sabios Illuminados, Regeneradores do mundo, Redemptores do Genero Humano, e Zeladores do Bem Publico, e da Felicidade Geral e Individual de todos os homens? Só se lhes podem e devem attribuir estas orgulhosas denominações, tomando (como elles mesmos costumão para enganar) os seus termos em sentidos oppostos aos da sua natural significação.

..

§. 52. Concluamos por tanto a final, que o celebre Deputado, cujos erros temos desenvolvido e combatido, já nas Respostas dadas na Parte II.ª do precedente Discurso a diversas Razões, e particularmente á 7.ª e 8.ª, e muito mais na presente Addição, estava com effeito totalmente abstracto e desvairado na sua imaginação, e até se mostrou corrompido nas doutrinas theoreticas e practicas da Santa Religião Catholica, quando ousou pronunciar no Congresso das Cortes, de infeliz memoria, proposições tão impias, irreligiosas e escandalosas, como temos observado nos referidos lugares. Com verdade pois, e com muito justa razão disse elle de si mesmo: *Eu, que sou Ecclesiastico, com vergonha o digo.* Quando assim fallou, pronunciando o segundo Discurso acima citado, elle satyrizava com um furor infernal contra todo o Clero, do qual era infelizmente um dos mais indignos membros. Então a sua lingua dolosa e infectada com o veneno dos aspides lhe fez vomitar pela boca expressões amargas, palavras de maldição, que espantárão aos bons Portuguezes, que as ouvírão, e que depois as lêrão. Mostrando-se similhante ao Fariseu soberbo, que entrou no Templo de Jerusalem com o humilde Publicano, elle levantou a voz, e fez um Processo summario e universal a todos os Membros da Jerarchia Ecclesiastica, desde os Summos Pontifices até os simplices Tonsurados, e de todos os Seculos passados até o presente; e (o que é mais) logo, sem os ouvir, no seu Tribunal os sentenciou a todos como Publicanos peccadores, injustos e roubadores dos direitos alheios no respeitavel Corpo das Leis Canonicas e Disciplinares, que uns tinhão formado, e outros apoiado e executado. Desta sorte todos lhe servírão de humilde peanha para firmar os seus pés, para elevar mais a sua orgulhosa cabeça, e para exaltar a sua falsa sabedoria e a sua rectidão Farisaica. Com effeito é lamentavel o grão de cegueira e de corrupção irreligiosa, que nos seus apparatosos discursos manifestou aquelle celebre Deputado na Sala do Congresso, quando antes desse tempo era um Pregador e Defensor da Religião, assim nos Pulpitos Christãos, como no Tribunal do Santo

Officio, do qual tinha sido Deputado. Com justa razão pois *devia envergonhar-se* de se associar aos impios, declarando-se; como elles, um inimigo capital do Clero, e um detractor malevolo e injusto da sua Auctoridade e da sua Honra. Com justa razão *devia envergonhar-se muito mais* de se declarar anti-Catholico nas suas doutrinas; quando como Portuguez, como Christão, como Ecclesiastico, e até como Deputado das chamadas Côrtes, era obrigado não só a professar e prégar, mas tambem a proteger e procurar conservar em toda a Nação Lusitana a Santa e Unica Verdadeira Religião Catholica Apostolica Romana, empregando para estes fins as suas luzes e as suas forças, e fazendo vêr aos seus Collegas a necessidade de a terem sempre *diante dos olhos* todos os Legisladores Politicos, e particularmente os Portuguezes. Então é que elle não teria motivos *da vergonha, da confusão e do opprobrio*, que lhe merecêrão e lhe attrahirão os seus erros irreligiosos no conceito dos bons e fieis Portuguezes; *e encheria com gloria* o officio de um digno e perfeito Ecclesiastico. Ao menos agora deve voltar do erro para a verdade, e do crime para a virtude, como de veras lhe deseja o Auctor deste pequeno opusculo, e igualmente a todos os seus Concidadãos, extraviados no seu entendimento e no seu coração do caminho da verdadeira felicidade.

§. 53. E' tempo na verdade de mudarem de sentimentos todos os Portuguezes, que degenerárão dos seus antigos Religiosos e honrados Antepassados, os quaes tanto ennobrecêrão esta nossa gloriosa Nação com as suas heroicas acções e virtudes Christãas. E' tempo de abrirem os olhos, que o Espirito do erro, o Pai da mentira lhes traz vendados, illudindo-os com o falso clarão, que do abysmo infernal faz subir para os cegar, e para lhes fazer amar a sua cegueira; e representando-lhes as trevas como luz, e a luz como trevas. Todos elles devem estar já convencidos pelas multiplicadas e constantes experiencias dos nossos tempos, que a felicidade verdadeira é inseparavel da verdadeira Religião; e que da irreligião e impiedade não podem nascer senão desgraças publicas e particulares, das

quaes elles mesmos vem a ser por fim as mais tristes e infelizes victimas. Os Impios Francezes propozerão-se extinguir a Religião na França pela Revolução principiada em 1789; elles empregárão todos os meios do dolo e da força para o conseguir; e qual foi o resultado? Um montão de ruinas, que durárão e se multiplicárão debaixo de differentes fórmas de Governo, e que só terminárão quando tornou a empunhar o Sceptro Francez o seu legitimo e Christianissimo Rei Luiz XVIII. Os Impios Hespanhoes formárão um similhante projecto em 1812, e o forão communicando occultamente aos seus Socios Napolitanos, Piemontezes e Portuguezes. Dahi nascêrão as Revoluções suscitadas nestas Nações em 1820; e quaes forão tambem os seus respectivos resultados? Males incalculaveis e de todas as especies, os quaes só tem achado remedio saudavel na restituição dos seus Monarchas aos seus legitimos Thronos com toda a plenitude dos seus Soberanos Direitos. Esta restituição, e o modo, com que ella tem sido executada em todas as Nações revoltadas, tem sido um continuado testemunho da singular Providencia, com que Jesus Christo vigia sobre a sua Igreja, como lhe prometteu. Ella tem contado agora, como em todos os Seculos passados, o numero das suas victorias pelo numero dos seus combates, e nenhuma tem sido mais admiravel, que a ganhada em Portugal. Desenganem-se por tanto todos os Impios, seus inimigos e perseguidores, que os triunfos da sua impiedade são sempre de curta duração, e que depois recáe sempre sobre as suas cabeças todo o peso da Ira de um Deos Omnipotente para os punir no tempo e na eternidade. Percão de uma vez todas as suas loucas esperanças, porque está escripto, que as portas do inferno não prevalecerão jámais contra ella: *Portae inferi non praevalebunt adversus eam.* (Matth. 16. v. 18.)

F I M.